

ACTA N.º 1/14

- - - Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e catorze, no Teatro Municipal Sá de Miranda desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto Costa e Arlindo Manuel Sobral Ribeiro, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. - - - - -

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Vítor Manuel Castro Lemos, Ana Margarida Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Francisco Manuel Marques Franco, Maria Ilda da Costa Figueiredo e Helena Cristina Mendes Marques. - - - - -

- - - Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença da totalidade de membros em efectividade de funções, conforme documento que se junta sob o número 1. - - - - -

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. - - - - -

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos: - - - - -

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- Ana Maria Ribeiro Novo (PS), pelo período de 10 dias; Maria Emília Magalhães Barbosa (PS), pelo período de 10 dias; Paulo Jorge Costa Lains (PS),

pelo período de 10 dias; Victor Manuel Abreu Barbosa (PS), pelo período de 10 dias; Tiago José da Cunha Martins (PS), pelo período de 10 dias; Joana Rio da Silva (PS), pelo período de 10 dias; Marsal da Silva Pereira (PS), pelo período de 10 dias; Noé Martins da Rocha (PS), pelo período de 10 dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respetivamente Elsa Arieira Ruivo (PS) e Carlota Gonçalves Borges (PS), que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. - - - - -

- - - **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) N.º 1 ART.º 38.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO**, do Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão que se faz substituir por José Alves Lima e tendo em atenção que se encontrava presente na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciou de imediato as suas funções como Deputado Municipal. - - - - -

- - - Seguidamente, foi submetida a aprovação a acta número 4/2013 da sessão da Assembleia realizada em 30 de Dezembro findo, não se tendo registado qualquer intervenção, foi posta à votação tendo sido aprovada por maioria, com 3 abstenções dos deputados que não estiveram presentes na referida sessão. - - - - -

- - - Antes de iniciar o período de antes da ordem do dia, o Presidente da Assembleia deu conhecimento de diverso expediente recebido. - - - - -

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- - - A Presidente da Mesa da Assembleia, em cumprimento do disposto no artigo 28º do Regimento, deu conhecimento que chegaram à mesa uma Moção (doc. nº 2), um Voto de Protesto (doc. nº 3) e uma proposta de Recomendação (doc. nº 4), de cujo teor foi dado conhecimento através da leitura das mesmas, tendo de seguida informado que seriam postas à discussão e votadas no final de todas as intervenções do período antes da ordem do dia. - - - - -

- - - Passou-se de imediato ao período de antes da ordem do dia, tendo-se registado a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Presidente da Junta de Vila Franca (doc. nº 5), Agostinho Lobo Carvalho (doc. nº 6), Duarte Martins (doc. nº 7), José Carlos Freitas, Martinho Cerqueira (doc. nºs 8, 9, 10) e José Carlos Resende. - - - - -

- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. - - - - -

- - - De seguida interveio o deputado municipal José Carlos Resende que solicitou um intervalo de cinco minutos, tendo a Presidente da Assembleia, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 18º, conjugado com a alínea a) do número 2 do artigo 24º do Regimento, concedido um intervalo de 5 minutos. Retomados os trabalhos, a Presidente da Assembleia pôs a votação os documentos apresentados no início do período antes da ordem do dia, tendo obtido a seguinte votação:- - - - -

➤ Moção (doc. nº 2) - Aprovada por maioria com 1 voto contra e 5 abstenções
O deputado municipal Vasco Vilar proferiu declaração de voto. - - - - -

➤ Voto de Protesto (doc. nº 3) - Aprovado por maioria com 5 abstenções
O deputado municipal Luís Palma entregou a declaração de voto que se junta sob o número 11). - - - - -

➤ Proposta de Recomendação (doc. nº 4) - Aprovada por maioria com 1 abstenção

ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento do teor do ofício da Câmara Municipal com a referência GAP-83, datado de 24 de Fevereiro corrente, (doc. nº 12), pelo qual é solicitado que sejam aditados cinco pontos à ordem de trabalhos da presente reunião, que foram aprovados em reunião extraordinária da Câmara realizada em 26 de Fevereiro corrente e dos quais foram enviados, atempadamente, via e-mail a respetiva documentação, tendo a Mesa proposto que os referidos pontos fossem aditados como pontos nºs 10, 11, 12 e 13 da ordem de trabalhos, uma vez que o primeiro ponto referido no citado ofício já consta na ordem de trabalhos como ponto 7, sendo que apenas se vai completar a designação dada ao mesmo. A Assembleia Municipal deliberou, por ter considerado de resolução urgente, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o número 3 do artigo 29º do Regimento, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:-

- 1. REGULAMENTO SOBRE AS FORMAS DE APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA NO EXERCÍCIO DAS SUAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS;**
- 2. APOIO ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA PARA MELHORAMENTO, REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E AQUISIÇÃO DE INERTES;**
- 3. APOIO ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA PARA REPARAÇÕES, OBRAS E REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO;**
- 4. BORWARNER EMISSIONS SYSTEMS PORTUGAL, UNIPessoal LDA – UNIDADE FABRIL DE PRODUÇÃO DE COMPONENTES AUTOMÓVEIS – PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DO IMT.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o nº 13. -----

PONTO 1

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento que, em cumprimento do que dispõe a alínea c) n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (documento n.º 14), não se tendo registado qualquer intervenção. -----

PONTO 2

REGIME DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS ECONÓMICAS DA AGRICULTURA/FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – RENOVAÇÃO PARA 2014

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 6 de Fevereiro corrente (doc. n.º 15), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi a mesma submetida à votação da Assembleia Municipal tendo sido aprovada por unanimidade. -

PONTO 3

POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO – ALTERAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 23 de Janeiro findo (doc. n.º 16), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi a mesma submetida à votação da Assembleia Municipal tendo sido aprovada por maioria com 7 abstenções do Agrupamento do PSD. -----

PONTO 4

ADESÃO DO MUNICÍPIO À ARVP

ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 6 de Fevereiro corrente (doc. n.º 17), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal Vasco Vilar. - - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade. - - - - -

PONTO 5

ACORDO COLECTIVO COM ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 20 de Fevereiro corrente (doc. n.º 18), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos deputados municipais:- António Bastos (doc. n.º 19) e Vasco Vilar. - - - - -

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 11 abstenções do Agrupamento do PSD.

PONTO 6

ADESÃO À REDE MUNDIAL DAS CIDADES COM SURF

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a



proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 20 de Fevereiro corrente (doc. n.º 20), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi a mesma submetida à votação da Assembleia Municipal tendo sido aprovada por unanimidade. -----

PONTO 7

ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS B), E) e F) DO N.º 1 DO ARTIGO 132.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 26 de Fevereiro corrente (doc. n.º 21), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal:-

Porfírio Neves Afonso (doc. n.º 22), Barbara Barreiros (doc. n.º 23). -----

--- Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. -----

--- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 9 abstenções do Agrupamento do PSD. -

PONTO 8

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA EM DIVERSAS ENTIDADES

A) CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

--- A Presidente da Assembleia deu a esta conhecimento de que foi entregue à Mesa uma lista para a eleição do representante desta Assembleia Municipal, no Conselho Municipal de Educação, em cumprimento do disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 5.º do

Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei nº 41/2003, de 22 de Agosto, e que foi designada por "LISTA A" (doc. nº 24) com a seguinte constituição:- LISTA A - Presidente da Junta de Areosa, Rui Miguel da Silva Mesquita. De seguida procedeu-se, à votação, por escrutínio secreto, para a citada eleição, tendo-se verificado que entraram na urna 55 boletins de voto, pelos quais se verifica que foi o seguinte o resultado apurado:- "LISTA A" - 40 votos; Votos Brancos - 10; Votos Nulos 5. Em face deste resultado, foi eleito como representante da Assembleia Municipal no Conselho Municipal de Educação, o Presidente de Junta de Freguesia de Areosa, Rui Miguel da Silva Mesquita.-----

B) CONSELHO CINEGÉTICO MUNICIPAL

--- Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 201/2005 procedeu-se á eleição de um autarca de freguesia para fazer parte do Conselho Cinegético Municipal, tendo a Presidente da Assembleia dado a esta conhecimento de que foi entregue à Mesa uma lista, (doc. nº 25) que foi designada por "LISTA A", com a seguinte constituição:- **LISTA A - PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE AFIFE - ARLINDO MANUEL SOBRAL RIBEIRO**. De seguida procedeu-se à votação, por escrutínio secreto, para a referida eleição, tendo-se verificado que entraram na urna 55 boletins de voto, pelos quais se verifica que 39 Deputados Municipais votaram na "LISTA A", 10 votos são brancos e 6 votos são nulos. Em face deste resultado, ficou aprovada a lista "A", ficando, assim, eleito o **PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE AFIFE, ARLINDO MANUEL SOBRAL RIBEIRO** como representante no Conselho Cinegético Municipal.-----

C) COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

- - - Em cumprimento do disposto na Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro procedeu-se á eleição de um Presidente de Junta de Freguesia para fazer parte da **Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios**, tendo a Presidente da Assembleia dado a esta conhecimento de que foi entregue à Mesa uma lista, que foi designada por "LISTA A" (doc. nº 26) com a seguinte constituição:- **LISTA A** - PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE OUTEIRO, JOSÉ MANUEL VIEIRA MORAIS. De seguida procedeu-se à votação, por escrutínio secreto, para a referida eleição, tendo-se verificado que entraram na urna 55 boletins de voto, pelos quais se verifica que 39 Deputados Municipais votaram na "LISTA A", 12 votos foram brancos e 4 votos foram nulos. Em face deste resultado, ficou aprovada a lista "A", ficando, assim, eleito o PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE OUTEIRO, JOSÉ MANUEL VIEIRA MORAIS como representante na Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios. - - - - -

D) CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- - - Em cumprimento do disposto no artigo 4º, alínea d) do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, procedeu-se à eleição de três autarcas de freguesia para fazer parte do Conselho Municipal de Segurança, tendo a Presidente da Assembleia dado a esta conhecimento de que foi entregue à Mesa apenas uma lista, (doc. nº 27) que foi designada por "LISTA A", com a seguinte constituição:- **LISTA A** - PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE DARQUE; PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA E PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE E MEADELA.

De seguida procedeu-se à votação, por escrutínio secreto, para a referida eleição, tendo-se verificado que entraram na urna 55 boletins de voto, pelos quais se verifica que 38 Deputados Municipais votaram na "LISTA A", 13 votos são brancos e 4 votos são nulos. Em face deste resultado, ficou aprovada a lista "A", ficando, assim, eleitos os seguintes representantes no Conselho Municipal de Segurança:- >PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE DARQUE - JOAQUIM DANTAS AFONSO PERRE; >PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA - RUI ALEXANDRE VIEIRA MACIEL; E > PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE E MEADELA - JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES RAMOS. - - - - -

E) COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO DE VIANA DO CASTELO

- - - A Presidente da Assembleia deu a esta conhecimento do teor do ofício nº 77, de 13 de Janeiro findo, da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Viana do Castelo, o qual solicita que nos termos do disposto na Lei nº 147/99, de 1 de Setembro, artigo 17º, alínea I), sejam designadas quatro pessoas pela Assembleia Municipal "de entre cidadãos eleitores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo", tendo neste seguimento sido entregue à Mesa apenas uma lista que foi designada por "LISTA A" (doc. nº 28), com a seguinte constituição:- António Gonçalves da Silva, Tomás da Conceição Lima Ribeiro, Vasco Augusto Lima Morais Cerdeira e José Carlos Rego Silva Oliveira Freitas. De seguida procedeu-se à votação, por escrutínio secreto, para a referida eleição, tendo-se verificado que entraram na urna 55 boletins de voto, pelos quais se



verifica que 40 Deputados Municipais votaram na "LISTA A", 11 votos são brancos e 4 votos são nulos. Em face deste resultado, ficou aprovada a lista "A", com os seguintes representantes na Comissão Alargada de Protecção de Crianças e Jovens - Viana do Castelo:- António Gonçalves da Silva, Tomás da Conceição Lima Ribeiro, Vasco Augusto Lima Morais Cerdeira e José Carlos Rego Silva Oliveira Freitas. -----

F) COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

--- A Presidente da Assembleia deu a esta conhecimento de que foi entregue à Mesa uma lista para a eleição do representante da Assembleia Municipal na Comissão de Municipal de Trânsito, que foi designada por "LISTA A" (doc. nº 29), com a seguinte constituição: - Deputado Municipal Paulo Jorge Costa Lains. De seguida procedeu-se à votação, por **escrutínio secreto**, para a referida eleição, tendo-se verificado que entraram na urna 55 boletins de voto, pelos quais se verifica que 39 Deputados Municipais votaram na "LISTA A", 12 votos são brancos e 4 votos são nulos. Em face deste resultado, ficou aprovada a lista "A", ficando, assim, eleito o Deputado Municipal Paulo Jorge Costa Lains como representante da Assembleia Municipal na Comissão Municipal de Trânsito.-----

--- **AUSENCIA DE DEPUTADA MUNICIPAL:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se a deputada municipal Carlota Borges. -----

PONTO 9

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- A Presidente da Assembleia submeteu a apreciação o projecto de Regimento elaborado pela Comissão constituída para esse efeito e em cumprimento do deliberado

pela Comissão de Apreciação do Regimento que elaborou a proposta de Regimento (que se junta sob o nº 30), deu a palavra a deputada municipal Ana Palhares que, em representação da referida Comissão, fez uma apresentação do trabalho da mesma Comissão na elaboração do documento posto agora a apreciação e votação (doc. nº 31).-

- - - Findas as intervenções foi posto a votação o projecto de Regimento elaborado pela Comissão tendo sido aprovado por unanimidade. - - - - -

- - - Mais foi deliberado e conforme proposta da Comissão, que a legislação a constar em anexo ao Regimento, para além da que já existia, será a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. - - - - -

PONTO 10

REGULAMENTO SOBRE AS FORMAS DE APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA NO EXERCÍCIO DAS SUAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 26 de Fevereiro corrente (doc. nº 32), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi a mesma submetida à votação da Assembleia Municipal tendo sido aprovada por unanimidade. - - - - -

PONTO 11

APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA PARA MELHORAMENTO, REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E AQUISIÇÃO DE INERTES

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 26 de Fevereiro corrente (doc. nº 33), tendo o Presidente da Câmara dado uma

explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi a mesma submetida à votação da Assembleia Municipal tendo sido aprovada por unanimidade. -----

PONTO 12

APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA PARA REPARAÇÕES, OBRAS, REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E OUTROS APOIOS

--- O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 26 de Fevereiro corrente (doc. n.º 34), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi a mesma submetida à votação da Assembleia Municipal tendo sido aprovada por unanimidade. -----

PONTO 13

BORGWARNER EMISSIOS SYSTEMS PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA. – UNIDADE FABRIL DE PRODUÇÃO DE COMPONENTES AUTOMÓVEIS – PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT

--- O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 26 de Fevereiro corrente (doc. n.º 35), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção da deputada municipal Marta Ligeiro (doc. n.º 36). -----

--- Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. -----

--- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com quarenta e nove votos a favor e cinco abstenções do Agrupamento da CDU. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

- - - De seguida, a Presidente da Assembleia fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público, tendo-se registado a intervenção de:- Armando Sobreiro que fez a intervenção que se junta sob o nº 37 e do cidadão Pires Viana. De seguida o deputado municipal João Paulo Carvalhido e o Presidente da Câmara prestaram esclarecimentos. -----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. -----

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----



António Costa
Presidente da Mesa



(DOCUMENTO Nº 1)
FOLHA DE PRESENCAS
2013/2017

28-02-2014

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM
Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva (PS)		
José Carlos Coelho Resende da Silva (PS)		
Luís Manuel de Miranda Palma (PS)		
Maria Emília Magalhães Barbosa (PS) S		
Manuel Pinto Costa (PS)	P. COSTA	
Manuel Augusto de Jesus Lima (PS)	Manuel Augusto	
Ana Maria Ribeiro Novo (PS) S		
José Emílio da Rocha Antunes Viana (PS)		
Amândio Araújo Passos Silva (PS)		
Inês Maria Coelho Alves (PS)	Inês Alves	
Paulo Jorge Costa Lains (PS) S		
António da Silva Moreira (PS)		
Catarina Silva Castro (PS)	Catarina Castro	
Porfírio Neves Afonso (PS)		
Eduardo Jorge do Paço Viana (PSD)		
Ana Maria Branco Palhares Lopes Lima (PSD)		
Vasco Alfredo Rodrigues Vilar (PSD)		
João Fernando Rodrigues da Cruz (PSD)		
Marília Florencia de Sousa Nunes (PSD)		
Joaquim Viana da Rocha (PSD)		
Duarte Filipe da Silva Ribeiro Martins (PSD)		
Barbara Luize Iacovino Barreiros (PSD)		
Agostinho Lobo de Carvalho (PSD)		
José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas (CDS/PP)		
António Gonçalves da Silva (CDU)		
Martinho Martins Cerqueira (CDU)		
Marta da Conceição Alves Silva Ligeiro (CDU)		
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)		



FOLHA DE PRESENCAS 2013/2017

28-02-2014

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM
Victor Manuel Abreu Barbosa - (PS)	S	
Elsa Arieira Ruivo - (PS)	Elsa Arieira Ruivo	21.99.759.06
Tiago José da Cunha Martins - (PS)	S	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro - (PS)		
Joana Rio da Silva - (PS)	S	
Marsal da Silva Pereira - (PS)	S	
Noé Martins Rocha - (PS)	S	
Carlota Gonçalves Borges - (PS)	Carlota Gonçalves Borges	
Ricardo Nuno Sá Rego - (PS)		
Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalho - (PS)		
Maria da Luz Araújo Assunção - (PS)		
Elídio Matos de Carvalho - (PS)		
António Miguel Cubo da Costa - (PS)		
Maria Manuela de Oliveira Passos da Silva - (PS)		
Luís Miguel Lima Teixeira - (PS)		
Fernando Manuel Armada Garcês - (PS)		
Maria Gabriela Miranda Felgueiras Portela - (PS)		
Rui Manuel Gonçalves Franco - (PS)		
Victor Manuel Abreu Barbosa - (PS)		
Elsa Arieira Ruivo - (PS)		
Tiago José da Cunha Martins - (PS)		
Maria do Sameiro Alves Pereira de Sá - (PSD)		
Carlos Alberto Azevedo da Rocha - (PSD)		
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro - (PSD)		
Dora Filipa Montenegro Ramos - (PSD)		
Pedro Manuel de Oliveira Campos Monteiro Vaz - (PSD)		
Victor José da Costa Lima - (PSD)		
Elsa Cristina Lima Amado - (PSD)		
Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa - (PSD)		
Jorge Gomes Pereira - (PSD)		
Vanessa Daniela Tomé de Mateus Ferreira - (PSD)		
Lionel Queirós Miranda Marques - (PSD)		
João Paulo Dias Carvalho - (PSD)		
Mónica Maria Ruivo Rodrigues Viana - (PSD)		
Ricardo da Cunha São João - (PSD)		
Vera Cristina Lopes da Silva Escaleira - (CDS/PP)		
Nuno José Pereira Dias da Silva Loureiro - (CDS/PP)		
João Miguel Alves de Almeida - (CDS/PP)		
Sofia do Vale Oliveira - (CDS/PP)		
João Filipe Magalhães Moreira - (CDU)		
Maria Helena Adrião de Castro Brito - (CDU)		
Sebastião João Neiva Rego Lopes - (CDU)		
Augusto Cândido Vaz da Costa Ranha - (CDU)		
Carla Maria dos Santos Lemos - (CDU)		
João António de Sousa Correia - (CDU)		
Maria Gracinda de Brito Gonçalves - (CDU)		
Augusto Manuel Alves Silva - (CDU)		

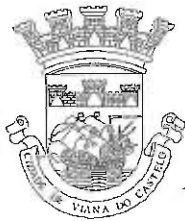


FOLHA DE PRESENCAS 2013/2017

28-02-2014

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA/ UNIÃO DE FREGUESIAS	PRESIDENTE	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM
AFIFE – (I)	Arlindo Manuel Sobral Ribeiro		
ALVARÃES – (PS)	Fernando Alberto Vilarinho Martins		
AMONDE – (PSD)	José Paulo Coelho do Órfão		
AREOSA – (PS)	Rui Miguel da Silva Mesquita		
CARREÇO – (I)	João Nuno Amorim de Pinho		
CASTELO DE NEIVA – (PSD)	Paulo Jorge Dias Torres		
CHAFÉ – (I)	António de Oliveira Lima		
DARQUE – (PS)	Joaquim Dantas Afonso Perre		
FREIXEIRO DE SOUTELO – (PSD)	Luís Augusto Canas Lourenço		
LANHESES – (PSD)	Filipe Manuel Castro da Rocha		
MONTARIA – (PSD)	Carlos Manuel Correia Pires		
MUJÃES – (I)	José Duarte Gonçalves da Silva Oliveira		
OUTEIRO – (I)	José Manuel Vieira Morais		
PERRE – (I)	Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira		
STª MARTA PORTUZELO – (PSD)	Paulo José Calçada Maciel		
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (PSD)	Manuel Rodrigues Salgueiro		
BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	Rui Miguel Barbosa de Sousa		
CARDIELOS E SERRELEIS – (I)	Manuel Correia Castilho		
GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	Armindo Dias Fernandes		5
MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)	Manuel Dias Viana Barreto		
NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA - (I)	Rui Alexandre Vieira Maciel		
SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ – (I)	David Meira Veiga		
TORRE E VILA MOU – (PSD)	Filipe Mendes Costa		
VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA-CDU	José António Gonçalves Ramos		
VILA DE PUNHE – (PS)	António Manuel Marques Cunha Costa		
VILA FRANCA – (I)	João Paulo Rocha Carvalhido		
VILA NOVA DE ANHA – (PSD)	Rui Jorge Ribeiro Martins de Matos		



FOLHA DE PRESENCAS 2013/2017

28-02-2014

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA/ UNIÃO DE FREGUESIAS	NOME/NIF Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº 38º da Lei nº 169/99, 18 Setembro	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM
AFIFE - (I)			
ALVARÃES - (PS)			
AMONDE - (PSD)			
AREOSA - (PS)			
CARREÇO - (I)			
CASTELO DE NEIVA - (PSD)			
CHAFÉ - (I)			
DARQUE - (PS)			
FREIXEIRO DE SOUTELO - (PSD)			
LANHESES - (PSD)			
MONTARIA - (PSD)			
MUJÃES - (I)			
OUTEIRO - (I)			
PERRE - (I)			
STª MARTA PORTUZELO - (PSD)			
SÃO ROMÃO DE NEIVA - (PSD)			
BARROSELAS E CARVOEIRO - (PS)			
CARDIELOS E SERRELEIS - (I)			
GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO - (I)	<i>Barrocelas</i>		
MAZAREFES E VILA FRIA - (PS)			
NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA - (I)			
SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ - (I)			
TORRE E VILA MOU - (PSD)			
VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA - (CDU)			
VILA DE PUNHE - (PS)			
VILA FRANCA - (I)			
VILA NOVA DE ANHA - (PSD)			

Assembleia Municipal

De: J C Resende <resende.solicitador@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2014 20:52
Para: 'Assembleia Municipal'
Assunto: Proposta

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Considerando que:

- a. O Grupo Desportivo e Cultural dos Estaleiros foi durante décadas a agremiação que permitiu a confraternização dos trabalhadores dos Estaleiros no ativo ou daqueles que se retiraram da empresa;
- b. Este Grupo tem sido uma referência nas atividades culturais e desportivas da cidade, através da sua sede, situada no centro da cidade, junto ao antigo mercado, destacando-se as publicações de livros, atividades COMO O xadrez, o bilhar, o cinema, o teatro, e várias valências desportivas ;
- c. Com o encerramento da empresa e a concessão do seu património a uma outra empresa está em risco a continuação desta associação, a existência de um importante local de reunião de todos os que viveram a aventura da construção naval, que têm sido o repositório da sua história e do seu orgulho profissional.

A Assembleia Municipal na sua reunião de 28 de Fevereiro delibera recomendar à CMVC que:

Contacte urgentemente o Ministério da Defesa, a nova empresa concessionária e a direção do GDCENVC no sentido de tudo se fazer para se assegurar a continuidade desta associação cultural e desportiva até como forma de manutenção da dignidade e da história destes trabalhadores e da cidade de Viana do Castelo-

José Carlos Resende

(DOCUMENTO Nº 2)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



Moção

A - Considerando que diversos moradores dos três bairros do IRHU existentes em Viana do Castelo – Meadela, Monserrate e Darque – estão a receber comunicações sobre aumentos de renda que, em muitos casos, duplicam o valor da renda a pagar, já este ano, e anunciam novos aumentos idênticos para 2015 e 2016, o que é incomportável para a generalidade das famílias que vivem nestes bairros sociais, dados os seus escassos rendimentos;

B – Considerando que uma parte destas habitações estão em más condições de conservação, algumas com infiltrações de água quando chove e enormes humidades, sem que haja qualquer intervenção com obras urgentes e indispensáveis;

A Assembleia Municipal de Viana do Castelo, na sua reunião de 28 de Fevereiro de 2014, decide:

- 1- Protestar contra estes brutais e injustos aumentos de renda a famílias de escassos rendimentos;
- 2- Protestar contra a falta de obras de conservação e as más condições de habitabilidade de diversas destas habitações;
- 3- Exigir que seja revisto este aumento das rendas e que, com a maior urgência, se efectuem as obras de conservação indispensáveis para garantir condições de habitabilidade

Enviar : IRHU, Governo, Assembleia da república, comunicação social

↑
↓ Instituto de Habitação e
↓ Regulação Urbana

Viana do Castelo, 28 de Fevereiro de 2014

(DOCUMENTO Nº 3)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 28.02.2014

PROPOSTA DE VOTO DE PROTESTO CONTRA A DECISÃO DE PRIVATIZAÇÃO DA EMPRESA GERAL DE FOMENTO (EGF)

Considerando que a EGF é uma empresa rentável, com trabalhadores qualificados, que dispõe de modernas tecnologias e infraestruturas, movimentando anualmente cerca de 170 milhões de euros e na qual foram investidos recentemente cerca de 45 milhões de euros.

Considerando que os municípios, designadamente Viana do Castelo que participa na empresa multimunicipal Resulima, perderão ainda mais capacidade de intervenção e decisão num sector que lhes diz diretamente respeito e de que são parte integrante por direito e natureza.

Considerando que os utentes perderão capacidade de controlo democrático, uma vez que não podem votar nas administrações de empresas privadas.

Considerando a lógica privada que se irá sobrepor ao objetivo de redução da produção de resíduos, objetivo central de política ambiental.

Considerando que esta intenção, a concretizar-se, significará, na prática, a privatização de 11 empresas multimunicipais e a entrega a privados de mais de 60% do sector de resíduos do País.

Considerando que não há estudos que mostrem qualquer evidência que suporte que o sector privado é mais eficiente e, muito menos, que a privatização levará a uma diminuição dos preços para o consumidor, havendo, pelo contrário, estudos e experiências que demonstram que as privatizações deste sector têm levado a aumentos muito significativos das tarifas.

A Assembleia Municipal de Viana do Castelo, reunida em 28 de Fevereiro de 2014, ao tomar conhecimento da decisão do Conselho de Ministros de aprovar a privatização da Empresa Geral de Fomento (EGF), empresa para o sector de resíduos do Grupo Águas de Portugal, protesta contra tal decisão, por considerar que a gestão de resíduos é fundamental para o desenvolvimento equilibrado do País e essencial à preservação e conservação do meio ambiente, à coesão social e económica, à saúde pública e à qualidade de vida das populações. Este é um sector que deve manter-se na esfera pública e não deve ser transformado num negócio de privados.



(DOCUMENTO Nº 4)

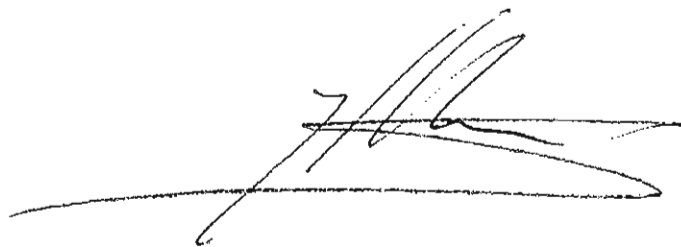
PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Considerando que:

- a) O Grupo Desportivo e Cultural dos Estaleiros foi durante décadas a agremiação que permitiu a confraternização dos trabalhadores dos Estaleiros no ativo ou daqueles que se retiraram da empresa;
- b) Este Grupo tem sido uma referência nas atividades culturais e desportivas da cidade, através da sua sede, situada no centro da cidade, junto ao antigo mercado, destacando-se as publicações de livros, atividades como o xadrez, o bilhar, o cinema, o teatro, e várias valências desportivas ;
- c) Com o encerramento da empresa e a concessão do seu património a uma outra empresa está em risco a continuação desta associação, a existência de um importante local de reunião de todos os que viveram a aventura da construção naval, que têm sido o repositório da sua história e do seu orgulho profissional.

A Assembleia Municipal na sua reunião de 28 de Fevereiro delibera recomendar à CMVC que:

Contacte urgentemente o Ministério da Defesa, a nova empresa concessionária e a direção do GDCENVC no sentido de tudo se fazer para se assegurar a continuidade desta associação cultural e desportiva até como forma de manutenção da dignidade e da história destes trabalhadores e da cidade de Viana do Castelo.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, fluid strokes that form a complex, stylized shape. The signature is positioned centrally at the bottom of the page.

(DOCUMENTO Nº 5)

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Municipal e respetiva Mesa;

Sr. Presidente da Câmara Municipal e restante Vereação;

Srs. Deputados Municipais;

Caros colegas Presidentes de Junta;

Minhas Senhoras e meus Senhores;

Portugal está a assistir à morte de uma empresa, com quase 70 anos de existência, que já foi a maior do país, no âmbito da construção e reparação naval: os Estaleiros Navais de Viana do Castelo.

É hoje dado como adquirido o fim de um maquiavélico processo que levará à extinção dos ENVC.

As posições, por vezes extremadas, utilizadas na defesa da empresa e do seu estatuto, acabaram por em nada contribuir para se chegar a uma solução com alguma razoabilidade.

As movimentações havidas em 2009 contra o estabelecimento de acordos e parcerias, a não aceitação de que a indispensável reestruturação levaria à redução do efetivo da empresa e a aceitação de estratégias que não tinham na devida conta a realidade empresarial, acabaram por contribuir para a alteração representativa dos trabalhadores e criar espaço para que um insensível ministro da defesa, que prometeu salvar os Estaleiros, anunciasse, primeiro o objetivo de privatizar a totalidade do capital social da empresa e, mais tarde, a subconcessão dos terrenos e equipamentos dos ENVC, com o conseqüente despedimento dos seus mais de 600 trabalhadores.

Muitos são os casos em que os sucessivos governos se mostraram incapazes ou não quiseram, arranjar soluções para viabilizar nesta importante unidade industrial. A nomeação de gestores que por desconhecerem totalmente a realidade da construção e reparação naval, não vieram acrescentar nada de positivo à situação que encontraram nos ENVC. A não responsabilização das administrações pelos atos praticados, alguns deles autênticos crimes de lesa empresa, como o caso dos navios Anticiclone e Atlântida, são disso um bom exemplo. Neste caso, por incapacidade ou falta de vontade, a administração não defendeu convenientemente os interesses da empresa, o Governo Regional dos Açores foi a reboque da oposição e o Governo Central não foi capaz de colocar “ordem na casa”.

A situação dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo resulta, pois, da aplicação de políticas ruins levadas a cabo pelos sucessivos governos e de objetivos ideológicos que nada têm a ver com as necessidades e os interesses do país. O momento atual é o resultado de um processo nublado, em que o Governo de Portugal, na pessoa do Sr. Ministro da Defesa, usou de todos os meios para se desfazer de uma empresa estratégica para o país e fundamental para Viana do Castelo e a sua região.

Competia ao Governo, depois de analisar todas as hipóteses decidir. Não se sabe se analisou todas as hipóteses, mas decidir, decidiu! E decidiu da maneira mais fácil, mas mais dolorosa! Decidiu acabar com os Estaleiros Navais de Viana do Castelo. À boa maneira popular poder-se-ia dizer que se o burro deu um coice o governo não lhe cortou apenas a perna, acabou com ele! O governo demonstrou, assim, não ter qualquer estratégia para

defender o interesse nacional na área da construção e reparação naval. Os interesses do país foram subalternizados face aos privados e aos ideológicos. Em todo este processo, nunca foi tido na devida conta o capital humano dos Estaleiros, o fator social e a economia do concelho de Viana do Castelo. Este era um processo que inicialmente e segundo o Sr. Ministro da Defesa, tinha como objetivo salvar os Estaleiros Navais. Mais tarde, com a subconcessão, passou-se a falar na salvação da construção naval. Daqui a uns tempos ver-se-á se, na realidade, se conseguiu salvar alguma coisa.

Após décadas em que os trabalhadores dos Estaleiros contribuíram para a estabilidade laboral e financeira da empresa, eis que são confrontados com um enorme atropelo à sua dignidade, como trabalhadores, e um inaceitável desprezo pela sua condição humana. Durante mais de dois anos, foram obrigados a apresentar-se no seu local de trabalho para uma desgastante inatividade, motivadora de vícios, propícia à criação de boatos e terrivelmente desgastante, no aspeto psicológico. Triste realidade ter pela frente um contrato de 130 milhões de euros, referente à construção de dois navios, e verem-se obrigados a não trabalhar. Provavelmente, como era intenção do Sr. Ministro da Defesa, os trabalhadores, embora contrariados, começaram a aceitar as propostas de rescisão que lhes foram apresentadas. Na realidade, fugiam de um espaço que de uma grande empresa se estava a transformar, com as devidas diferenças, como um campo de reeducação, onde a mentira e a hipocrisia eram armas usadas ao mais alto nível.

Deitando fora um processo de reestruturação que, não sendo considerado bom, mantinha vivos os ENVC, o Sr. Ministro da Defesa optou por extinguir os Estaleiros e "encostar os trabalhadores à parede" não lhes dando qualquer

possibilidade de escolha. Os trabalhadores que se orgulhavam dos elogios tecidos pelos armadores sempre que era entregue um navio, sentem-se hoje revoltados por terem sido usados mais como coisas do que como seres humanos, que são.

Aos trabalhadores dos Estaleiros foi-lhes retirado aquilo que qualquer trabalhador minimamente responsável tem: a sua dignidade profissional, a sua valorização social, a possibilidade de, com a força do seu trabalho, contribuir para o desenvolvimento e enriquecimento da sua cidade, da sua região e do seu país.

No eufemístico plano social anunciado, além das responsabilidades legais, nada mais é garantido aos trabalhadores a quem é retirado o seu posto de trabalho.

Para mais tarde recordar fica a posição de uns que, num passado recente, foram o maior obstáculo à abertura e à negociação, e que hoje aparecem a negociar condições de rescisão. Nada que surpreenda os minimamente atentos, já que não passam de reedições do passado. São os sinais dos tempos e da forma que alguns têm de estar na vida.

Noticiava-se há dias, na comunicação social, que o Sr. Ministro da Defesa terá dito: “Há quem seja parte da solução e há quem seja parte do problema. O Sr. Presidente da Câmara tem sido parte do problema e eu acho que já há muito tempo ele até, em algumas situações, perdeu a noção do ridículo”.
Perante isto, como um dos trabalhadores que ao fim de mais de 39 anos de trabalho nos Estaleiros Navais de Viana do Castelo se sentiu obrigado a abandoná-los, eu só posso dizer: Obrigado Sr. Presidente da Câmara. Obrigado pela forma como combateu este kafkiano processo. Obrigado por

ter sido uma das bandeiras contra o vergonhoso processo da subconcessão dos terrenos e equipamentos dos ENVC. Tenho a plena convicção de que o Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo não se sentirá condicionado na defesa dos interesses e valores dos vianenses, do alto Minho e do país. No fundo, o Sr. Ministro da Defesa já nos habituou a este tipo de baboseiras. Como disse D. Januário Torgal Ferreira, bispo das Forças Armadas: “Ele não é meu superior, não é meu ministro” “Um bispo tem que falar de tudo, é sua obrigação interceder pelos mais frágeis”. Também, digo eu, a um Presidente de Câmara compete falar de tudo e é sua obrigação interceder pelos mais frágeis.

Na realidade, às vezes a verdade é dura e magoa mas, só porque é dura e magoa, não deixa de ser verdade.

Disse



(DOCUMENTO Nº 6)



SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, DE 28FEV2014

VIANA DO CASTELO

Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Senhoras e senhores Deputados, etc, etc

Na pessoa de V.Ex^ª, senhora Presidente, permita-me que cumprimente todos os membros desta Assembleia, o executivo municipal, presidentes de Junta de Freguesia e todos os demais cidadãos presentes.

O assunto que hoje desejaria apresentar a esta Assembleia é um tema cuja importância ultrapassa as fronteiras do concelho e diz respeito a todo o Alto Minho, se considerarmos, para esta região, as vantagens que decorrem da mobilidade turística, com incidência na nossa cidade e com especial ênfase na época do Verão. Trata-se dos espectáculos de tauromaquia, temática que tem feito correr muita tinta e imagens na comunicação social, mas que nos últimos anos tem constituído notícia pelas piores razões.

Com efeito, tudo começou com uma deliberação da Câmara Municipal, de maioria socialista, em 2009, ao declarar - sem ter em linha de conta os votos contrários dos vereadores da oposição, que também representavam uma parte substancial do eleitorado e que havia que respeitar - Viana do Castelo como cidade anti-touradas, uma declaração que, provindo embora de um órgão democraticamente eleito, não deixa, no nosso entender, de ser abusiva, na medida em que ignorou o que sobre esta matéria pensava a população vianense, acabando de um dia para o outro, de uma forma que classificaria de arrogante, com aquilo que constitui uma tradição cultural muito enraizada nos hábitos e costumes dos munícipes.

Como todos saberão, e embora o senhor Presidente da Câmara tenha declarado publicamente que o concelho não tem tradição de touradas, acontece que estas, em Viana do Castelo, remontam a 1609, sendo que a primeira teve lugar - imagine-se - na Praça da República! Os cidadãos atribuíram-lhe tanta importância que, ao longo dos anos, acabaram por incorporá-la no programa das Festas em honra de Nossa Senhora da Agonia, o que veio a acontecer no ano de 1871, exactamente há 143 anos, e numa praça de touros construída para o efeito dois anos antes, em 1869. E em 1914, são passados exactamente 100 anos, a tourada constava já no cartaz publicitário das Festas, com a inclusão de outras actividades de cariz regional, como sejam concursos pecuários, hípicas, etc. Afirmar-se, como o fez o senhor Presidente da Câmara, que o concelho não tem tradição de touradas é aquilo a que se pode chamar uma falácia, pois trata-se de um argumento que não convence, que peca por não ser verdadeiro e que aparece sob uma falsa aparência de realidade.

Não interessará historiar com mais pormenores a evolução desta manifestação lúdica e cultural de tanto agrado dos vianenses, e não só destes, pois aquilo que nos importa relevar é que

VIANA DO CASTELO

estamos perante uma manifestação popular muito antiga, que foi ganhando estatuto nos hábitos e costumes das gentes de Viana, sendo portanto um património seu que não é lícito extinguir, e muito menos de forma unilateral, só porque o presidente da Câmara Municipal de então, apoiado tão-somente pelos vereadores da sua cor partidária, por acaso ainda em funções, entendeu que as touradas tinham de ser abolidas da área do município. Como não consta que nem a ele nem a ninguém tenha sido atribuída procuração para tal ruptura, acreditamos que a Câmara Municipal, na sua deliberação de 2009, agiu de forma antidemocrática, tendo assumido uma posição ditatorial em relação a esta temática e submetendo-se ao lobby antitouradas.

Senhora Presidente, senhoras e senhores deputados,

Não se pense que o PSD está aqui para defender as touradas, como talvez possam inferir, embora possamos afirmar que tanto convivemos bem com esse tipo de espectáculo como sem ele. E, caso volte a ser respeitada a tradição, também não estaremos perante nenhum retrocesso civilizacional, porque as touradas existem e são apreciadas em vários países do mundo, a começar pela nossa vizinha Espanha. O que, nesta concreta situação, o PSD assume e defende, *é que a democracia é para cumprir e que, perante esta matéria relevante, seja dada expressão ao sentimento popular.* Os vianenses merecem toda a consideração por parte dos seus eleitos, e a Câmara Municipal só tem que agir em conformidade. E se a população está dividida, como poderá ser o caso, então será desejável e necessário auscultar, sem precipitações e sem demagogia, a sensibilidade dos munícipes, enquanto principal público-alvo visado, porque estamos a interagir com seres humanos e não com bonecos desprovidos de alma e sentimentos. Medidas cegas, abusivas e antidemocráticas acabam por extremar posições – como aliás já aconteceu nos últimos anos com episódios de alteração da ordem pública - o que, no âmbito do interesse geral, é imperativo evitar para a defesa do Estado de Direito.

Também não é nossa intenção apontar as virtualidades, ou o seu contrário, das touradas, porque compreendemos que se para uns se trata de um espectáculo que gera apreciável actividade comercial, para outros pode não passar de uma forma de fazer sofrer os animais. E, perante tais cenários, é preciso encontrar um ponto de equilíbrio proveniente de uma expressão democrática.

Muito embora consideremos que as tradições culturais são para respeitar e preservar, e não seguindo as modernas teses dos chamados movimentos de defesa dos direitos dos animais, por me parecerem conter mais um desejo de protagonismo pessoal do que qualquer sentimento de comiseração pelo sofrimento infligido aos animais, acredito que a forma mais democrática para resolver este problema instalado na sociedade vianense seja uma de duas soluções possíveis. Ou ser levada a efeito uma consulta popular sob a forma de *referendum* local, ou, pura e simplesmente, a Câmara Municipal revogar a sua deliberação de 2009 e manter esta mais que centenária tradição popular, no respeito pelos hábitos e costumes.

Mas como não acreditamos que a Câmara Municipal venha a recuar na sua posição, e concedendo-lhe até o direito de sair desta situação delicada, com alguma elegância, o recurso a

VIANA DO CASTELO

este instrumento democrático de auscultação da vontade dos vianenses parece ser, sem dúvida, o mais indicado, com o respeito escrupuloso do resultado que vier a ser apurado, qualquer que ele seja. Desta forma não só acabará por se extinguir a imagem ~~delegatária~~ de teimosia da Câmara Municipal na sua interacção com os defensores das touradas e decisões judiciais, como também se dará oportunidade aos vianenses de discutirem amplamente as vantagens e desvantagens da manutenção dos espectáculos de tauromaquia.

Não desejaria terminar esta intervenção sem vos recordar o que representa, em termos de mobilidade turística e actividade comercial, nestes tempos tão difíceis que vivemos, a quadra das Festas da Senhora da Agonia com todas as valências que lhe estão associadas, entre as quais, naturalmente, há que ter em conta as touradas, como um importante factor dinamizador de atractividade e mobilidade das pessoas, porque, quer queiramos, quer não, muita gente deslocava-se a Viana por ocasião das Festas para assistir a uma tourada. De ter em linha de conta que, no ano transacto, uma sondagem levada a efeito por uma empresa da especialidade, a Eurosondagem, apurou que 52,2% dos vianenses deseja as touradas em Viana do Castelo e que estas façam parte do programa oficial das Festas.

Assim, e considerando a programação das Festas da Senhora da Agonia, **julga-se pertinente que os eleitos aqui presentes tomem uma posição muito clara perante o executivo municipal, que vá no sentido de ser convocado um referendun sobre a manutenção ou não das touradas na cidade e no concelho.** E como antes das próximas Festas poderá não haver oportunidade para que este instrumento democrático seja realizado, sugerimos que a Câmara Municipal suspenda a sua deliberação de 2009, permitindo assim a realização desse espectáculo tauromáquico na Romaria do próximo mês de Agosto.

Ao executivo municipal sublinharia que não é desonra nenhuma voltar atrás, suspendendo um acto administrativo da sua autoria, porque a ética das pessoas também se manifesta na humildade de reconhecerem quando certos limites são ultrapassados e na capacidade de emendarem os erros.

Para que conste, acabámos de saber que o Conselho de Ministros aprovou ontem o Regime de Acesso e Exercício da Actividade de artista tauromáquico, conformando-o com a doutrina comunitária, sendo ainda aprovada a revisão do Regulamento do Espectáculo Tauromáquico, cujo conteúdo, em pormenor, ainda não conhecemos, mas que mais razão nos vem conferir quanto à legalidade deste tipo de espectáculos, à necessidade de se cumprir a democracia e de se varrer de vez com actos administrativos unilaterais, mais ainda quando vão frontalmente contra os usos e os costumes das populações.

Senhora Presidente, senhoras e senhores deputados,



VIANA DO CASTELO

Clarificada que está a posição do PSD, terminaria a minha intervenção apelando a todos os eleitos - Câmara Municipal, Assembleia Municipal e Presidentes de Junta - que assumam, com elevação, as suas responsabilidades sobre esta matéria, porque os vianenses que nos elegeram merecem toda a nossa consideração e porque é por eles, e para os ajudarmos na resolução dos seus problemas, que estamos aqui nesta Assembleia Municipal. Um acto que seja democrático estará sempre legitimado!

Sessão da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, 28FEV2014.-

O GRUPO PARLAMENTAR DO PSD,

A. LOBO DE CARVALHO

(DOCUMENTO Nº 7)



Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal,
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Exmos. Sr. Vereadores,
Exmos. Srs. Deputados Municipais,
Exmos. Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,
Comunicação Social e Demais presentes,

Hoje trago aqui vários assuntos sensíveis aos jovens do concelho de Viana do Castelo que gostavam de ver a sua participação encarada de uma forma mais séria por parte do município. Assim sendo, gostaria de questionar o Sr. Presidente do município sobre a instalação do Conselho Municipal de Juventude, onde se poderá debater para construir uma verdadeira política de juventude concelhia, com vários agentes políticos, associações de estudantes e ou recreativas e culturais. Porque é que ainda não foi instalado? Existe algum plano para a sua instalação ou está a ouvir isto pela 1ª vez, sr. Presidente?

Outro assunto que nos inquieta é assistir, ano após anos, à degradação de um “auditório” no centro da cidade que já teve um projecto de execução, anunciado por si em 2009, mas que nunca saiu do papel.

Posto isto, retomo um assunto que o PSD trouxe a esta Assembleia Municipal algumas vezes e que podemos encontrar no programa eleitoral do PS às últimas eleições autárquicas. Se, como referem, pretendem uma aposta na cultura, estranho que reunião após reunião, mês após mês, nada seja explanado acerca do espaço onde se encontra a Escola Profissional de Música e a Academia de Música de Viana do Castelo. Como certamente saberão, entre as duas entidades, contam-se mais de 630 alunos (130+500 respectivamente) ~~sem qualquer~~ ^{DEFECTÁRIO} espaço para qualquer ensaio ^{COM} ou

pequenos concertos. Se, como disse, pretendem uma aposta na cultura, na juventude, na educação, na consolidação de um bom projecto a médio prazo que consegue aliar todas estas vertentes, julgo que este assunto deve constituir uma prioridade para este executivo e, definitivamente, encontrar uma solução digna e condigna. Por isso, reitero a pergunta ao Sr. Presidente, tendo sido uma das suas promessas eleitorais, o que pretende fazer acerca deste assunto?

Sr. Presidente e Sra. Presidente da Assembleia

Termino a minha intervenção com uma sugestão ou desafio, como preferirem.

Como forma de atrair mais jovens, cidadãos para a participação cívica, sugiro para reflexão, a descentralização de uma e, apenas uma vez ao ano, da Assembleia Municipal para uma escola secundária para que os estudantes possam assistir e participar nestas nossas reuniões.

Com este tipo de iniciativas é que mostramos, mobilizamos e incentivamos à participação democrática dos jovens. Se os jovens não se sentem motivados a dirigir-se à Câmara Municipal, Juntas de Freguesia (ou a este espaço onde nos encontramos) para assistirem a uma Assembleia Municipal ou de Freguesia, pois bem, esses órgãos têm que ir ao encontro dos jovens!

Fica lançado o desafio!

Página2

Obrigado

Viana do Castelo, 28 de Fevereiro de 2014.

Grupo Parlamentar do PSD.

(DOCUMENTO Nº 8)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

28/Fevereiro/2014

(Intervenção período antes da ordem do dia)

SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E RESTANTE MESA

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E VERAÇÃO

SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS

No seguimento da intervenção e proposta da Vereadora da CDU, consideramos que a Empresa Geral de Fomento (EGF) é, numa área estratégica, uma empresa rentável, que dispõe de modernas tecnologias e infra-estruturas, que possui trabalhadores qualificados, movimentando anualmente cerca de 170 milhões de euros. Só em 2012, numa altura em que o Governo já tinha anunciado a intenção de proceder a privatizações no sector, foram investidos, pelas empresas do grupo, perto de 45 milhões de Euros, o que não pode deixar de ser lido como mais um exemplo de investimentos públicos para lucros privados.

Considerando que a privatização significará o aumento do preço cobrado e a diminuição da qualidade do serviço prestado, à semelhança de muitos outros processos de privatização, os municípios, designadamente Viana do Castelo, que participam na Resulima, empresa multimunicipal do Grupo Resulima, perderão ainda mais capacidade de intervenção e decisão num sector que lhes diz directamente respeito e de que são parte integrante, por direito e natureza. Os utentes perderão capacidade de controlo democrático, uma vez que não podem votar nas administrações de empresas privadas. A privatização significará ainda um ataque ao emprego com direitos. A lógica privada sobrepor-se-á ao objectivo de redução da produção de resíduos, objectivo central de política ambiental.

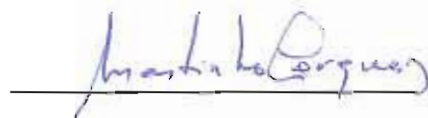
Considerando que a intenção não é nova e, a concretizar-se, significará, na prática, a privatização das 11 empresas multimunicipais nas quais a EGF detém 51% ou mais do capital e conseqüentemente, a entrega aos privados de 60% do sector de resíduos no País.

Consideramos que a decisão do Conselho de Ministros ao aprovar a privatização da Empresa Geral de Fomento (EGF), empresa para o sector de resíduos do Grupo Águas de Portugal, põe em causa a gestão de resíduos que é fundamental para o desenvolvimento equilibrado do País e essencial à preservação e conservação do meio ambiente, à coesão social e económica, à saúde pública e à qualidade de vida das populações. Este é um sector que deve manter-se na esfera pública e não deve ser transformado num negócio.

Viana do Castelo, 28 de Fevereiro

O Agrupamento Político da CDU

O eleito Municipal



António da Costa

(DOCUMENTO Nº 9)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

28/Fevereiro/2014

(Intervenção período antes da ordem do dia)

SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E RESTANTE MESA
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E VERAÇÃO
SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS

A CDU, teve conhecimento e denunciou publicamente que são varias as escolas do nosso Concelho que ainda têm coberturas de fibrocimento com amianto bem como a esquadra da PSP de Viana do Castelo. Sabendo-se do perigo que isso representa para a saúde pública, a CDU estranha que não se tenha já procedido à sua substituição – apesar da directiva da Comunidade Europeia sobre este assunto ter sido aprovada há mais de uma década. Não basta afirmar que vivemos na Cidade Saudável, é preciso agir de acordo com isso. Um dos casos mais flagrantes é o da Escola Frei Bartolomeu dos Mártires, cujas obras de requalificação previstas no Acordo nº 04/2012, assinado entre o Ministério da Educação e da Ciência e o Município de Viana do Castelo deveriam estar concluídas em 31/12/2013. A CDU exige que sejam dadas informações aos cidadãos sobre este atraso e que se proceda sobretudo à substituição das coberturas com amianto em todas as escolas do Concelho – 13 do primeiro ciclo do ensino básico e quatro dos segundo e terceiro ciclos e secundário - exigindo, se necessário, o respectivo apoio comunitário.

Viana do Castelo, 28 de Fevereiro

O Agrupamento Político da CDU
O eleito Municipal

(DOCUMENTO Nº 10)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

28/Fevereiro/2014

(Intervenção período antes da ordem do dia)

SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E RESTANTE MESA

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E VERAÇÃO

SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS

No seguimento das notícias vindas a público sobre as rendas do IRHU, a CDU visitou os três bairros do Concelho (Meadela, Monserrate e Darque), tendo ouvido as preocupações dos seus moradores.

Na verdade, estamos perante habitações em avançado estado de degradação sem que haja qualquer intervenção de forma a minimizá-los. Como se não bastassem as precárias condições de habitabilidade, os moradores (na sua maioria famílias de escassos rendimentos) foram ainda confrontados com um brutal aumento das rendas, que, em muitos casos, duplicam o seu valor atual, estando ainda previstos novos aumentos para 2015 e 2016. Assim, consideramos que estes aumentos nas rendas sem que no mínimo sejam feitas as obras de requalificação das habitações que se encontram em adiantado estado de deterioração são de uma injustiça atroz e que demonstram bem a insensibilidade do governo PSD/CDS num momento em que a maioria dos portugueses se encontra em grandes dificuldades devido às políticas seguidas pelos últimos governos.

Viana do Castelo, 28 de Fevereiro

O Agrupamento Político da CDU

O eleito Municipal

(DOCUMENTO Nº 11)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

DECLARAÇÃO DE VOTO DE PROTESTO CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DA EMPRESA GERAL DO FOMENTO (EGF)

O Governo, presidido por Passos Coelho, depois de já ter privatizado a EDP, a REN, o BPN, a ANA, os CTT e a Caixa Seguros, decidiu agora, em Conselho de Ministros, privatizar a Empresa Geral de Fomento (EGF), responsável pela gestão de resíduos sólidos urbanos.

Serão cerca de 174 municípios e 6,4 milhões de habitantes que vão ser abrangidos por esta nova privatização. Para não falar na “privatização” dos cerca de dois mil trabalhadores das 11 empresas englobadas na EGF que, ainda sem garantias que lhes assegurem os postos de trabalho, irão passar para o sector privado.

Trata-se de mais uma empresa pública lucrativa que em 2012 obteve um lucro de 15 milhões de euros. Tal como já se verificou no preço de venda dos CTT, este será mais um negócio em que os compradores, só em lucros gerados, irão recuperar em 10 anos todo o valor do investimento.

Esta privatização, a verificar-se, irá fazer com que o Estado e as Autarquias deixem de poder controlar o aumento das tarifas que a médio prazo serão agravadas significativamente, aumentando ainda mais o custo de vida das pessoas, em favor dos lucros das grandes empresas privadas, sendo a maior parte delas, estrangeiras.

E, como já foi dito pelo ministro da tutela que o encaixe financeiro desta privatização será para abater a dívida da Águas de Portugal, facilmente se depreende o objetivo seguinte deste governo que será a privatização das Águas.

Mesmo agora, com os preços controlados, há já um número crescente de famílias a ficarem privadas dos serviços de água e saneamento, devido às dificuldades económicas, o que facilmente se pode transformar num grave problema de saúde pública!

É, pois, urgente travar esta delapidação de tudo o que é público e rentável. Estamos já a assistir à decisão de privatizar bens e funções essenciais da vida pública dos portugueses.

Temos de travar esta privatização! O país não pode continuar a saque!

Já se foram os anéis e querem agora levar os dedos!

É hora de dizer BASTA!

Obrigado.

Luís Palma



(DOCUMENTO Nº 12)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Municipal de
Viana do Castelo
4900 VIANA DO CASTELO

Sua referência **Sua comunicação de** **Ofício Nº GAP-** 0093 **Data** 24 FEV. 2014

Assunto:- ORDEM DE TRABALHOS – ADITAMENTO DE MAIS UM PONTO NA ORDEM DE TRABALHOS

Relativamente ao assunto indicado em título, solicito a V. Exa., ao abrigo do disposto no artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o número 2 do artigo 50º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e nº 2 do artº 29º do Regimento da Assembleia Municipal, a inclusão de mais cinco pontos na ordem de trabalhos da sessão ordinária da Assembleia Municipal a realizar dia 28 de Fevereiro corrente.

Mais se informa, que os pontos têm a seguinte designação, e serão remetidos assim que forem apreciados na reunião extraordinária a ter lugar no próximo dia 26 de Fevereiro, pelas 10 horas:

1. ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS B) E) E F) DO N.º1 DO ARTIGO 132º DA LEI N.º75/2013, DE 12 DE SETEMBRO;
2. REGULAMENTO SOBRE AS FORMAS DE APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA NO EXERCÍCIO DAS SUAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS;
3. APOIO ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA PARA MELHORAMENTO, REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E AQUISIÇÃO DE INERTES;
4. APOIO ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA PARA REPARAÇÕES, OBRAS E REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO;
5. BORWARNER EMISSIONS SYSTEMS PORTUGAL, UNIPessoal LDA – UNIDADE FABRIL DE PRODUÇÃO DE COMPONENTES AUTOMÓVEIS – PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DO IMT;

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,


José Maria Cunha Costa



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia **28 de Fevereiro** corrente (**Sexta-Feira**), com início pelas **21 horas**, realizar-se-á no **Teatro Municipal Sá de Miranda**, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
2. REGIME DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS ECONÓMICAS DA AGRICULTURA/FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – RENOVAÇÃO PARA 2014;
3. POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO – ALTERAÇÃO;
4. ADESÃO DO MUNICÍPIO À ARVP – ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL;
5. ACORDO COLECTIVO COM ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA;
6. ADESÃO À REDE MUNDIAL DAS CIDADES COM SURF;
7. ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – LEI Nº 75/2013;
8. ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA EM DIVERSAS ENTIDADES;
9. REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, *Luís Filipe Veiga*, Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 14 de Fevereiro de 2014

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(DOCUMENTO Nº 14)



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Informação do Presidente do Câmara

Gabinete do Presidente

Gostaria de destacar as informações mais relevantes desde a última sessão da Assembleia Municipal que se realizou no passado dia 30 de Dezembro:

O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, José Maria Costa integra a delegação nacional do **Comité das Regiões**, o órgão consultivo que representa as entidades locais e regionais da União Europeia sob proposta da ANMP, conforme consta da resolução do Conselho de Ministro de 31 de Dezembro.

No dia 9 de Janeiro, o Presidente da Câmara esteve presente na sessão solene comemorativa do Dia da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, e participou na **Homenagem ao Dr. Francisco Sampaio** promovida por esta Escola.

No dia 17 de Janeiro, a **Ministra da Família e Solidariedade de Malta**, Marie-Louise Coleiro Preca, esteve em Viana do Castelo, sendo recebida na Biblioteca Municipal pelo Presidente da Câmara de Viana e outros autarcas da CIM do Alto Minho para conhecer a realidade social do Alto Minho e analisar em profundidade o trabalho da Rede Social de Viana do Castelo. Esta visita surge no âmbito do projeto LEAP – Building the Future together by promoting social mobility, onde a Câmara Municipal de Viana do Castelo é parceira.

No passado dia 20 de Janeiro, realizou-se a **Sessão Solene Comemorativa do 166º Aniversário de Elevação de Viana do Castelo a Cidade**, no Teatro Municipal de Sá de Miranda durante a qual o Município atribuiu títulos honoríficos a várias instituições, empresas e personalidades vianenses que “prestaram serviços assinaláveis à comunidade e contribuíram desta forma para a afirmação de Viana do Castelo”.

No dia 24 de Janeiro, o Presidente da Câmara recebeu o **Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar**, Nuno Brito, para reunir com a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho. Este governante apresentou um **projeto-piloto de empreendedorismo em meio rural** que vai ser desenvolvido nos próximos seis meses, com o apoio da UTAD e do IPVC na Comunidade do Alto Minho.

No dia 27 de Janeiro, o Presidente da Câmara Municipal e Presidente do Eixo Atlântico foi convidado a participar na Sessão de Abertura do **X Plenário da Comunidade de Trabalho Galiza-Norte de Portugal**, que ocorreu em Baiona e que contou com a presença do Presidente da Junta da Galiza e dos Presidentes da CCDR-Norte e Conselho Regional Norte. Na sua intervenção o autarca de Viana focou os investimentos e projetos realizados ao longo de 20 anos pelo Eixo Atlântico na euro-

região Norte de Portugal - Galiza, referindo como os mais relevantes a contribuição para a resolução da interoperabilidade dos sistemas das portagens, a modernização da via -férica da Linha do Minho e a valorização do Caminho Português de Santiago.

De 28 a 31 de Janeiro, o Presidente da Câmara esteve em Bruxelas para diversas reuniões de trabalho. No dia 28, reuniu com Paul Csiszán , **Director de Basic Industries, Manufacturing and Agriculture, da Direcção Geral da Concorrência**, com quem abordou o problema dos ENVC e a inquérito em curso sobre as ajudas de estado a esta empresa. Neste dia, também reuniu, no Parlamento Europeu com o grupo dos deputados do PS no Parlamento Europeu, onde explicou detalhadamente o ponto de situação do tema dos ENVC. Nos dias 30 e 31, decorreu a **105ª Sessão Plenária do Comité das Regiões**, tendo o Presidente da Câmara sido eleito Presidente da delegação portuguesa neste órgão europeu. Nesta Sessão Plenária o Presidente da Câmara e o representante da Junta da Galiza, num encontro informal, acertaram estratégias comuns entre as duas regiões para desenvolver trabalho a favor das políticas e do investimento europeu favoráveis para as duas regiões.

No dia 10 de Fevereiro por iniciativa da Autarquia reuniu-se a **Comunidade Portuária, a Administração Portuária e a Câmara Municipal de Viana do Castelo**. Nesta reunião foi aprovado um memorando a enviar ao Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, ao Presidente da CCDR-Norte e ao Grupo de Trabalho para as Infraestruturas de Elevado Valor Acrescentado, no qual é solicitado que sejam priorizadas as acessibilidades marítimas ao porto de mar, os meios de elevação do porto comercial e os acessos rodoviários ao porto de Viana do Castelo, como contributo para o Relatório Final do Grupo Trabalho.

Também no dia 12 de Fevereiro, o Presidente da Câmara participou na reunião do **Conselho Regional do Norte**, no Porto, onde os autarcas da região discutiram, os projetos e estratégias para a distribuição e gestão dos fundos comunitários no âmbito do novo Quadro Comunitário de Apoio. Esta reunião contou com a presença do Ministro Poiães Maduro e Secretário de Estado Castro Almeida.

Outras iniciativas e ações foram realizadas pelo Executivo Municipal:

No dia 4 de Janeiro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo inaugurou na Biblioteca Municipal, a exposição "**João Fazenda: domador de imagens**". Trata-se de uma exposição da obra gráfica publicada em livros, revistas e jornais deste autor e está patente até 14 de Junho no primeiro andar da Biblioteca Municipal.

As empreitadas de instalação de sistemas solares térmicos e isolamento das coberturas dos **pavilhões municipais em Santa Marta e em Monserrate** foram adjudicadas, num investimento global de mais de quatrocentos mil euros, financiados em setenta por cento pelo ON2.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo adjudicou a **empreita de reabilitação e reconversão do espaço do navio Gil Eannes** para instalação do Centro de Mar, Centro de Documentação Marítima e percurso museológico e interpretativo da cultura marítima. A empreitada no valor de **mais de 550 mil euros**, financiados pelo ON2, tem um prazo de execução de seis meses.



No dia 10 de Janeiro o Executivo Municipal visitou a **União de Freguesias de Cardielos e Serreleis** onde reuniu com o executivo da União das Freguesias e Associações locais para apresentação de planos, necessidades e projetos futuros. Nesta data, foi assinado o protocolo entre a Câmara Municipal, a União de Freguesias e a Associação das Velhas Bielias para criar o **Núcleo Museológico da Moto Antiga**, que vai integrar a Rede de Núcleos Museológicos do Município.

No dia 19 de janeiro, realizou-se a **XVI Meia Maratona Manuela Machado - Viana Fica no Coração** e a **XIV Mini/Caminhada Manuela Machado - "Todos a andar"**, provas integradas nas Comemorações de Elevação de Viana do Castelo a Cidade, com a participação de mais de 3.500 atletas na meia maratona e cerca de 1.000 participantes na caminhada.

O Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (CMIA) de Viana do Castelo está a promover o projeto **"Uma Escola da Natureza"** que vai integrar 1700 alunos de 29 estabelecimentos de ensino de Viana do Castelo.

No dia 21 de Janeiro, o Presidente da Câmara presidiu à reunião do **Comité Diretivo da RIET – Rede Ibérica de Entidades Transfronteiriças**, que decorreu no Porto, na qual foi aprovado o documento para apresentar na próxima Cimeira Ibérica e o documento sobre os **Desafios para a Cooperação 2014-2020**.

Também no dia 21 de Janeiro decorreu na Câmara Municipal uma recepção pelo Vice- Presidente da Câmara à **Delegação da Câmara de Montes Claros, Minas Gerais, Brasil** que veio apresentar cumprimentos e conhecer melhor a realidade económica e empresarial do concelho e oportunidades de colaboração entre os dois Municípios.

No dia 25 de Janeiro o Executivo Municipal visitou a **União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria** onde reuniu com os responsáveis pela União de Freguesias para auscultar os planos, problemas e projetos dos autarcas das duas freguesias.

A **Sociedade Polis Litoral Norte** lançou o concurso público para a contratação da empreitada de Reordenamento e Qualificação da Frente Marítima do **Núcleo da Amorosa**, em Viana do Castelo, no valor 1,8 milhões de euros.

No dia 31 de Janeiro comemorou-se **16º Aniversário da chegada do navio Gil Eannes** a Viana do Castelo com uma Sessão Comemorativa na qual foi feita a apresentação da nova coleção de Postais para assinalar a data.

No dia 4 de Fevereiro o Presidente da Câmara realizou uma visita à obra (em fase de conclusão) das novas instalações da **Associação de Reformados de Viana do Castelo** onde foi assinado um protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal e a Associação de Reformados de Viana do Castelo para reforço da verba para conclusão da obra.

No dia 5 de Fevereiro o Presidente deslocou-se a Lisboa para uma reunião com o **Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza** sobre a Viana Polis e para uma reunião com o **Embaixador da Federação da Rússia** em Lisboa para apresentação das potencialidades de Viana do Castelo, oportunidades de cooperação e investimento.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo participou de 7 a 9 de Fevereiro na **15ª edição do Salão de Gastronomia e Turismo – XANTAR, em Ourense**, feira dedicada à Gastronomia e Vinhos.

No dia 8 de Fevereiro, o Executivo Municipal reuniu com os responsáveis pela **União de Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**, visitou as duas freguesias e manteve contactos e reuniões para discutir projetos, abordar problemas e soluções e conhecer obras e carências da freguesia.

No dia 11 de Fevereiro realizou-se na ESTG o seminário **"Exportar, exportar, exportar - A Experiência dos Principais Clusters Regionais"**, organizado pela Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima (CIM Alto Minho) em parceria com a Confederação Empresarial do Alto Minho (CEVAL) e o Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).

O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e Presidente da RIET- Rede Ibérica de Entidades Transfronteiriças, participou numa reunião para discussão do documento produzido pelo **Grupo de Trabalho de Investimentos em Infraestruturas de Elevado Valor Acrescentado**, em Santa Maria da Feira a convite das Associações Empresariais da Região Norte e Centro.

No dia 12 de Fevereiro realizou-se a **Assembleia Geral do Eixo Atlântico**, em Braga que contou com a presença do **Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional** Poiares Maduro.

No dia 17 de Fevereiro, abriu ao público o novo **Serviço de Atendimento ao Município (SAM)** da Câmara Municipal de Viana do Castelo. O novo espaço, instalado no edifício da antiga repartição de Finanças de Viana do Castelo foi sujeito a obras de requalificação orçadas em cerca de 200 mil euros, ocupa uma área de aproximadamente 650 metros quadrados e acolhe os serviços de Atendimento Geral, Taxas e Licenças, Tesouraria, Mercados e Feiras, Urbanismo (projetos, requerimentos, levantamento de documentos e informações) e tem ainda uma sala para reuniões técnicas.

No dia 20 realizou-se uma reunião com a **Associação de Pescadores de Castelo do Neiva** onde o Presidente informou a Junta de Freguesia e Pescadores da situação da Empreitada da requalificação do Portinho de Pedra Alta, bem como analisadas as dificuldades que estão a atravessar os pescadores devido ao longo período de intempéries.

No dia 21 de Fevereiro o Presidente convocou uma conferência de imprensa sobre os ENVC e deu nota da posição do Município de Viana do Castelo em relação à condução deste processo pelo Governo e da forma como foi tratada a Dignidade e Valor Social do Trabalho.

No dia 21 de Fevereiro o Executivo Municipal realizou uma visita à **União de Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, onde reuniu com o Executivo local para análise de projectos e problemas, visitou várias necessidades no território e reuniu com as Associações locais e eleitos da Assembleia de Freguesia.

Foi lançado novo Concurso Público Internacional para a execução da obra de **Requalificação da Escola Frei Bartolomeu dos Mártires**. Esta obra tem um prazo de 18 meses e prevê-se o seu financiamento pelo próximo quadro comunitário de apoio. Neste quadro Comunitário esta obra foi apresentada em Julho de 2011, não tendo havido qualquer decisão da Autoridade de Gestão que permitisse a sua execução no atual QREN.

No dia 23 de Fevereiro as Festas d'Agonia fizeram-se representar na **Festa do Cozido de Lalin**, com um grupo de Gigantones e Cabeçudos, divulgando a nossa Romaria. Decorreu em Viana do Castelo, a 22 e 23 de Fevereiro, no Centro de Remo, a **I Regata Internacional de Fundo** organizada pelo Viana Remadores do Lima, com o apoio da Autarquia.

No dia 25 de Fevereiro a CIM Alto Minho reuniu em Viana do Castelo com o **Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional**, Castro Almeida, para análise do Acordo de parceria e da forma de participação das CIM's no próximo período de programação comunitário.

Viana do Castelo, 28 de Fevereiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal, José Maria Costa



Transferências Juntas Freguesia

Ano 2014

Freguesias	Câmara (Melhoramentos, Inertes e Rede Viária)	Orçamento Estado	Total
Afife	33.526,02 €	33.506,00 €	67.032,02 €
Alvarães	37.459,11 €	39.071,00 €	76.530,11 €
Amonde	29.213,93 €	22.840,00 €	52.053,93 €
Carreço	32.401,44 €	38.066,00 €	70.467,44 €
Castelo Neiva	46.510,03 €	42.525,00 €	89.035,03 €
Chafé	34.337,96 €	36.408,00 €	70.745,96 €
Freixieiro Soutelo	30.669,27 €	30.738,00 €	61.407,27 €
Lanheses	36.220,30 €	32.805,00 €	69.025,30 €
Montaria	30.849,88 €	39.599,00 €	70.448,88 €
Mujães	32.948,75 €	27.454,00 €	60.402,75 €
Outeiro	32.755,25 €	33.668,00 €	66.423,25 €
Perre	41.440,19 €	42.769,00 €	84.209,19 €
Santa Marta Portuzelo	46.654,23 €	50.087,00 €	96.741,23 €
São Romão Neiva	34.013,16 €	27.385,00 €	61.398,16 €
União Freg. Nogueira, Meixedo e Vilar Murteda	94.638,85 €	72.130,00 €	166.768,85 €
União Freg. Barroselas e Carvoeiro	84.528,51 €	76.567,00 €	161.095,51 €
União Freg. Cardielos e Serreleis	66.318,03 €	47.019,00 €	113.337,03 €
União Freg. Geraz Lima e Deão	133.874,99 €	94.633,00 €	228.507,99 €
União Freg. Mazarefes e Vila Fria	62.126,62 €	52.186,00 €	114.312,62 €
União Freg. Subportela, Deocriste e Portela Susã	93.289,01 €	70.611,00 €	163.900,01 €
União Freg. Torre e Vila Mou	66.805,05 €	45.681,00 €	112.486,05 €
União Freg. Viana do Castelo e Meadela	130.854,57 €	209.451,00 €	340.305,57 €
Viana Castelo (Areosa)	49.654,66 €	56.074,00 €	105.728,66 €
Viana Castelo (Darque)	58.182,78 €	72.031,00 €	130.213,78 €
Vila Franca	34.440,15 €	32.515,00 €	66.955,15 €
Vila Nova Anha	47.448,27 €	37.641,00 €	85.089,27 €
Vila Punhe	37.843,83 €	34.702,00 €	72.545,83 €
Total	1.459.004,82 €	1.398.162,00 €	2.857.166,82 €

b



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Execução Orçamental Ano 2014

Período - 2014 / 01 / 02 a 2014 / 02 / 26

Execução			Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
8.354.928,85€	8.298.957,73€	13,82%	3.849.030,01€

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

LISTAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES EM 26.02.2014 E ESTADO ACTUALIZADO DOS MESMOS

1

PROCESSO – nº. 1656/09.4BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Manuel Luís Martins Gigante

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 149.500,00, acrescida de juros legais.

ESTADO ACTUAL – Tem julgamento marcado para 20.02.2014.

2

PROCESSO – nº. 1.447/08.0BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Richard David Buckley e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 5.6.2008, que indeferiu o pedido de licenciamento de uma moradia no lugar de Ferreiros, Afife ou, em alternativa, condenação no pagamento de indemnização pela perda de valor do seu terreno.

ESTADO ACTUAL – Foi interposto recurso pelos AA. do despacho que indeferiu a reclamação de nulidade apresentada pelos mesmos relativa à decisão que dispensou a produção de prova antes de ser proferida a sentença.

3

PROCESSO – nº. 133/09.8BEPRT – TAF do Porto – U.O. 2 – 6º Juiz

ESPÉCIE – Execução de sentença

EXEQUENTE – Manuel Carlos Costa Marinho

EXECUTADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de execução da sentença que anulou a deliberação desta C.M. de 27.01.1998, com vários pedidos relacionados com tal execução.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a fixação, por acordo, dos valores correspondentes às retribuições devidas durante o período de afastamento do serviço do Autor.

4

PROCESSO – nº. 1582/06.9BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Domingos Morada Branco Mendes

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho de 20.07.2006 do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística, que ordenou a apresentação de projecto de legalização de obras sob pena de ser ordenada a demolição de obras executadas sem licença e pedido de condenação ao reconhecimento de que as obras executadas não carecem de licença e pedidos com os mesmos relacionados.

ESTADO ACTUAL - Aguarda sentença.

5

PROCESSO – nº. 235/08.8BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Valente & Cairrão, Ldº.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade das Portarias nºs. 1056/91, de 17.10 e 390/90, de 23.05; pedido de declaração de que sobre o prédio da A. inexistem ónus que impeçam a sua utilização como solo urbano;

pedido de indemnização a fixar em liquidação de sentença; e pedidos conexos com os anteriores.

ESTADO ACTUAL - Foi deferido o pedido de alteração do pedido formulado na acção. Foi apresentada nova contestação em Fevereiro de 2012, aguardando o processo a marcação de audiência prévia ou sentença.

6

PROCESSO – nº. 800/10.3BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – José Paulo Esteves Martins Pinheiro e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do parecer desfavorável emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P., proferido em 2.11.2009 no âmbito do processo de obras em que é requerente o Autor, e vários pedidos com o mesmo conexos.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

7

PROCESSO – nº. 1467/06.9 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho do Vereador do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Viana do Castelo de 19.09.2006 que ordenou a remoção da estação de telecomunicações colocada no Lugar de Roupeiras, freguesia de Lanheses, concelho de Viana do Castelo.

ESTADO ACTUAL – Tendo sido interposto recurso pela Autora para o TCAN, este ordenou a convocação do recurso em reclamação para a conferência de juizes do TAF de Braga, a qual revogou a sentença, e julgou a acção procedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

8

Jca

PROCESSO – nº. 635/09.6 BEBRG – U.O. 3 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Impugnação Judicial

IMPUGNANTE – Adérito Jorge de Abreu Cardoso

IMPUGNADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação de liquidação de taxa de ocupação do domínio público relativa à utilização de uma rampa de acesso ao prédio do impugnante, sito na freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, no valor de € 492,78 e relativa ao ano de 2009.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

9

PROCESSO – nº. 77/05.2 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Granimármore, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação dos despachos do Vereador do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Viana do Castelo de 28.09.2004 que ordenaram a demolição de obras executadas sem licença municipal e a cessação da actividade de indústria de transformação de mármore e granitos, respectivamente.

ESTADO ACTUAL - Aguarda sentença.

10

PROCESSO – nº. 2012/10.7 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Alcídio Afonso da Rocha Lima

RÉU – Município de Viana do Castelo

Jorge

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal proferido no processo de obras n.º DJ/SPO n.º 468/85, que ordenou a demolição voluntária de obras sitas na Rua das Breias, freguesia de Vila Fria, deste concelho, e que tomou posse administrativa do imóvel e ainda do despacho de 11.10.2010 que indeferiu liminarmente o pedido de licenciamento dessa mesma obra.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

11

PROCESSO – n.º. 1343/05.2 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Alcino Ferreira de Lemos e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho que declarou a urgência da expropriação da parcela n.º 133 do Edifício Jardim e do despacho que declarou a utilidade pública da expropriação, declaração de ilegalidade do Regulamento do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo, pedido de indemnização decorrente de responsabilidade civil extra-contratual e pedidos conexos com os mesmos.

ESTADO ACTUAL – Tinha sido julgada improcedente. Interposto recurso para o TCAN, foi negado provimento ao recurso. Foi interposto novo recurso para o STA, que lhe negou provimento. Foi agora pedida a reforma do Acórdão do STA, aguardando-se a decisão de tal pedido.

12

PROCESSO – n.º. 1485/08.2 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Impugnação Judicial

IMPUGNANTE – Adérito Jorge de Abreu Cardoso

IMPUGNADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de Anulação da liquidação da taxa de ocupação do domínio público pela utilização de rampa de acesso ao prédio do Impugnante, sito na Rua Carolino Ramos, Lote 1 e 2, Lugar de Lamoso de Cima, freguesia de Monserrate, deste concelho, no montante de € 2675,62.

ESTADO ACTUAL - Em recurso no TCA-Norte.

13

PROCESSO – nº. 918/10.2 TBVCT

ESPÉCIE – Acção com processo sumário (despejo)

AUTORES – Município de Viana do Castelo

RÉ – Maria de Fátima Miranda da Costa Leitão

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de resolução do contrato de arrendamento para habitação relativo ao prédio sito no Bairro da Urbanização Municipal, Lugar da Areia, Bloco A-3, 3.º Direito, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, com o conseqüente pedido de entrega do prédio livre de pessoas e bens e pagamento de rendas em atraso.

ESTADO ACTUAL - Aguarda prazo de interrupção da instância, em virtude de não ter sido requerida a habilitação de herdeiros face ao falecimento da Ré.

14

PROCESSO – nº. 180/09.5 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Luísa Maria de Oliveira Martins

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de 24.04.2009, que ordenou a demolição das estufas da Autora.

ESTADO ACTUAL - Foi julgada procedente por vício de forma do acto impugnado. Todavia, a Autora recorreu para o TCAN, aguardando o processo a decisão do recurso.

15

PROCESSO – n.ºs. 863/08.1BEBRG e 698/09.4BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Virgin Flower – Comércio Internacional de Flores, Ld.ª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 21.02.2008, que ordenou o embargo de trabalhos de limpeza e preparação da parcela de terreno sita em Carreço e bem assim pedido de condenação na indemnização de € 28.440,00, acrescida de juros de mora e de indemnização a liquidar em execução de sentença; Pedido de anulação do despacho de 23.01.2009, que ordenou o embargo de trabalhos de montagem de estufas na parcela de terreno sita em Carreço e bem assim pedido de condenação na indemnização de € 28.440,00, acrescida de juros de mora e de indemnização a liquidar em execução de sentença;

ESTADO ACTUAL - Foi proferida sentença julgando as acções improcedentes. A Ré interpôs recurso para o TCAN, sendo que, uma vez operada a convolação deste em reclamação para a conferência, foi esta indeferida. A Autora voltou a recorrer da decisão proferida, encontrando-se o recurso pendente de decisão.

16

PROCESSO – n.º. 1453/09.7 TBVCT

ESPÉCIE – Acção com processo ordinário

AUTOR – Firmino de Jesus Moreira da Cunha – cabeça de casal

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reivindicação de um prédio sito em Carreço.

ESTADO ACTUAL – Foi julgada procedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

17

PROCESSO – nº. 930/10.1 TBVCT

ESPÉCIE – Acção com processo ordinário

AUTOR – Município de Viana do Castelo

RÉ – Carla Sofia L. Pires Costa Peixoto

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de despejo e pagamento de rendas (casa em Darque, Bairro Municipal da Areia).

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença julgando a acção procedente. Aguarda execução.

18

PROCESSO – nº. 862/10.3BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Vianamor – Construções de Viana, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 18.12.2009 do Vereador da Área de Planeamento e Gestão Urbanística que indeferiu o pedido de informação prévia apresentado pela Autora relativo à construção de um prédio destinado a clínica médica nesta cidade e de condenação a ao reconhecimento de que se formou acto de deferimento tácito no procedimento.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

19

PROCESSO – nº. 1.384/10.8BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum com processo sumário

AUTORES – Maria de Fátima Vieira da Cruz Correia

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia de € 6.538,57, actualizada, a título de despesas pela mesma suportadas por alegado acto praticado pelos SMSBVC.

ESTADO ACTUAL – Tem audiência de julgamento marcada para 3.03.2014.

20

PROCESSO – nº. 411/11.6BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum com processo ordinário

AUTORES – Rui Avelino Torres Martins

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na reparação de um veículo sinistrado, na indemnização diária de 10,00 €, na indemnização de € 42.697,32, acrescida de juros de mora desde a citação e no pagamento de danos futuros, tudo em consequência de acidente de viação ocorrido na EN. 305, na freguesia de Neves, devido a queda de árvore.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

21

PROCESSO – nº. 1.354/05.8BEBRG-A – TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência cautelar (suspensão de eficácia)

AUTORES – Joaquim José Alves e Outros

RÉUS – Estado Português e Outra

CONTRA-INTERESSADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia da declaração de utilidade pública da expropriação da parcela 133 na parte respeitante às fracções de que os AA. são proprietários no Edifício Jardim e vários pedidos conexos.

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

* * *

22

PROCESSO – nº. 23/2000 – 4º Juízo Cível - TJVC

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Freguesia de Afife

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento da sua propriedade sobre vários prédios sitos na orla costeira de Afife, pedido de restituição de prédios sem as obras e equipamentos pretensamente implantados sobre os seus prédios, pedido de indemnização a liquidar em execução de sentença e pedido de indemnização de 300.000\$00 diários desde a citação dos Réus até à restituição dos prédios referidos livres de quaisquer obras, bem como a fixação de sanção pecuniária compulsória de 500.000\$00 diários desde o trânsito em julgado da sentença até à restituição efectiva dos prédios.

ESTADO ACTUAL - Foi julgada improcedente. A Autora interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Guimarães, que anulou o julgamento e ordenou a remessa do processo à 1ª instância para a marcação de novo julgamento, com a produção de prova sobre mais matéria de facto. A CM e a Freguesia de Afife interpuseram recurso do Acórdão da Relação de Guimarães para o STJ. A ERI interpôs recurso subordinado. Não foram admitidos os recursos, pelo que o processo volta à 1ª instância para se produzir prova sobre a delimitação dos terrenos do domínio público marítimo. Tem julgamento marcado para os dias 28 de Abril, 19 de Maio e 2, 9 e 16 de Junho de 2014.

23

PROCESSO – nº. 823/01 – 4º Juiz – TAC do Porto

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉU – Município de Viana do Castelo, vários autarcas do executivo dos últimos mandatos e variadíssimos funcionários da Câmara Municipal (ao todo, 36 Réus)

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de indemnização de 107.600.000\$00, acrescida de juros de mora.

ESTADO ACTUAL - Tem a instância suspensa até à decisão do processo referido no número anterior.

24

PROCESSO – nº. 562/05.6BEBRG - 2ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Ministério Público

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Declaração de nulidade do despacho do Sr. Vereador da AFGU de 27.02.2000, que licenciou a construção de uma moradia bifamiliar a José Manuel Antunes Rodrigues, em Serreléis.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

25

PROCESSO – nº. 417/07.0BEBRG - 2ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – José Henrique Guimarães Salgado Zenha

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 16.11.2006 que lhe impôs a execução de obras no prédio do mesmo na Rua Cândido dos Reis.

ESTADO ACTUAL – Tem tentativa de conciliação marcada para 13 de Março de 2014.

26

PROCESSO – nº. 510/07.9BEBRG - 1ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Manuel Alves Rodrigues e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 27.12.2006, que deferiu um pedido de alteração de licença a Olívia de Sousa Viana Manso, em Mazarefes.

ESTADO ACTUAL - Aguarda sentença.

27

PROCESSO – nº. 770/08.8BEBRG - 1ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Maria Liliana Gomes do Rosário Pereira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade da deliberação da CMVC de 1.02.2008, que aplicou a pena de suspensão de 121 dias e vários pedidos acessórios relacionados com o pedido principal.

ESTADO ACTUAL – Foi julgada procedente. O Município interpôs recurso para o TCAN, aguardo o processo a decisão deste.

28

PROCESSO – nº. 1578/08.6BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – José Carlos Santos Loureiro e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – 1. Pedido de declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da Portaria nº. 390/90, de 23.05, do PDM de Viana do Castelo e do PU da Cidade de Viana do Castelo no que respeita à classificação do prédio dos AA. como pertencendo à RAN e área de elevado valor paisagístico; 2. Pedido de declaração de que o prédio dos AA. não tem qualquer ónus que impeça a sua utilização como solo urbano com condições de edificabilidade semelhantes à média dos prédios urbanos vizinhos; 3. Pedido de condenação solidária no pagamento aos AA. na indemnização a liquidar em execução de sentença pelos prejuízos sofridos desde 1991 até à data da sentença a proferir; 4. Subsidiariamente, pedido de condenação solidária no pagamento da indemnização de € 450.000,00 e juros desde 1991; 5. Ainda subsidiariamente, pedido de condenação do Município a repor o prédio rústico dos AA. no estado em que se encontrava, repondo toda a terra que nele se encontrava e que dele foi extraída ou, se tal não for possível, a pagar o seu valor, no montante de € 375.000,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

12/04/14

29

PROCESSO – nº. 775.10.9BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Manuel Gomes de Sá Alves

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Senhor Vereador da Área Funcional do P.G.U. que ordenou a demolição de um piso e várias outras obras executadas ilegalmente no prédio do mesmo, em Chafé.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

30

PROCESSO – nº. 564/11.3BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Ana Maria Pontedeira ~~Senhorães Senra~~

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Senhor Chefe de Divisão de Gestão Urbanística de 4.11.2010, que indeferiu as telas finais apresentadas no processo nº. 146/08 LEDI.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

31

PROCESSO – nº. 648/11.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Ministério Público

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Senhor Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 27.01.2009, que deferiu o licenciamento da construção de uma moradia em Vilares, Outeiro, Viana do Castelo, a Milton Faria Videira de Abreu.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

32

PROCESSO – nº. 836/11.7BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a Forma Sumária

AUTOR – Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por acidente de viação, de € 8.039,20, acrescida de juros de mora vincendos até efectivo pagamento.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

33

PROCESSO – nº. 1147/11.3BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a Forma Sumária

AUTOR – José Joaquim Rodrigues Felgueiras

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por sinistro, da quantia de € 1.681,79, acrescida de juros de mora vincendos até efectivo pagamento.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

34

PROCESSO – nº. 1338/11.7 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa especial

AUTORA – Bricodis – Distribuição de Bricolage, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ilegalidade de norma do Regulamento Municipal que fixa os horários de funcionamento das superfícies comerciais.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

35

PROCESSO – nº. 1023/11.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa especial

AUTORA – Modelo Continente – Hipermercados, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ilegalidade de normas do Regulamento Municipal que fixa os horários de funcionamento das superfícies comerciais.

ESTADO ACTUAL – Foi julgada procedente. A Autora interpôs recurso relativamente aos vícios que improcederam, encontrando-se o processo a aguardar a decisão de tal recurso.

36

PROCESSO – nº. 1245/11.3 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa especial

AUTOR – Dantcho Vassilev Batcharov

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do acto que ordenou a demolição de umas escadas construídas no sua fracção autónoma e de condenação à adopção de medidas relativamente a pretensas ilegalidades da responsabilidade do construtor e/ou dos restantes condóminos do prédio.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

37

PROCESSO – nº. 1640/11.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Manuel Pereira da Costa e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Vários pedidos relacionados com pretensos danos verificados no prédio urbano dos AA., sito na Rua da Seca, nº. 104, 1º dto., Darque, Viana do Castelo, nomeadamente de condenação á realização de obras de estabilização dos solos onde assenta o prédio e zonas envolventes, reparação de anomalias provocadas no mesmo ou, em alternativa, no pagamento da indemnização de € 7.250,00, acrescido do montante a liquidar em execução de sentença, e bem assim na quantia de € 15.000,00 a título de danos não patrimoniais e em sanção pecuniária de € 100,00 por cada dia de atraso na execução das obras, sendo todas as quantias acrescidas dos juros legais.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

38

PROCESSO – nº. 1.558/11.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTOR – Pedro Henrique da Silva Novo

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por sinistro, da quantia de € 10.727,63, acrescida de juros de mora vincendos sobre a quantia de € 10.240,58, até efectivo pagamento.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

39

PROCESSO – nº. 440/12.2BEBRG – U. O. 1. – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Mário Jorge Pires Correia e mulher, Margarida Menczes Rodrigues

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho do Senhor Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 20.11.2012, que ordenou a demolição da moradia dos Autores no lugar da Armada, freguesia de Afife, deste concelho.

ESTADO ACTUAL – Foi julgada improcedente. O Autor interpôs recurso para a 2ª Instância, aguardando o processo a respectiva decisão.

40

PROCESSO – nº. 1099/12.2TBVCT – Trib. Judicial de Viana do Castelo – 1º J.C.

ESPÉCIE – Acção com Processo Ordinário

AUTORA – Construsport – Construção Civil e Obras Públicas, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação da compra e venda feita entre as partes do lote nº. 14, no loteamento da Quinta Velha, Stª. Marta de Portuzelo e vários pedidos conexos.

ESTADO ACTUAL – Foi feito o julgamento. Aguarda sentença.

41

PROCESSO – nº. 1.005/12.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTORA – Liberty Seguros, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por sinistro, da quantia de € 6.138,65, acrescida de juros de mora vincendos desde a citação até integral pagamento.

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão final.

42

PROCESSO – nº. 747/12.9BEPRT – U.O.5 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

Jeon

AUTOR – Manuel Carlos da Costa Marinho

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização de € 125.000,00 por danos morais em virtude de afastamento por decisão disciplinar posteriormente anulada.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

43

PROCESSO – nº. 709-A/99 – A - U. O. 2. – TAF do Porto

ESPÉCIE – Execução de Sentença

AUTORES – José Manuel da Costa Pereira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação de actos praticados em execução do Acórdão do STJ proferido, que declarou a nulidade do acto de reclassificação de vários funcionários e pedido de indemnização de € 30.000,00 por danos não patrimoniais.

ESTADO ACTUAL – Foi julgada improcedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

44

PROCESSO – nº. 1159/12.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – STAL, em representação de vários bombeiros municipais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no reconhecimento ao direito de os representados do Autor dependerem directamente, em termos funcionais, administrativos, hierárquicos e disciplinares do Comandante do Corpo de Bombeiros do Município, pedido de declaração de nulidade do acto de nomeação do Chefe de Divisão de Segurança e Protecção Civil, pedido de condenação do Município a negociar com os representados do Autor os objectivos e competências a definir no âmbito da avaliação de desempenho com o seu superior hierárquico

100

imediate e pedido de declaração de que a NEP 1/2012, emanada do Chefe de Divisão de Segurança e Protecção Civil viola o disposto nos artigos 45º/1 e 2 e 46º da Lei 66-B/2007 e als. c), d) e i) do art. 87º e art. 90º, ambos do RCTFP, com a condenação do Município a abster-se de praticar os testes físicos aí discriminados e de fixar tais testes como objectivo individual de avaliação do desempenho dos associados do Autor.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

45

PROCESSO – nº. 1.676/12.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – António Ferreira de Miranda e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e ARH Norte, I.P.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no reconhecimento de que não existe linha de água ou curso de água sobre o prédio dos mesmos e que vem representada na Planta de Condicionantes do PDM e no PP para a área Marginal ao Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque, e na Planta de Ordenamento do PDM, e outros pedidos com o mesmo relacionados, nomeadamente, para a correcção das citadas plantas.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

46

PROCESSO – nº. 1.992/12.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumaríssima

AUTOR – ULSAM

RÉUS – Município de Viana do Castelo e EP – Estradas de Portugal

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 1.981,87, acrescida de juros legais, por assistência a sinistrado.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

47

PROCESSO – nº. 2004/12.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de M^a. Rosa Esteves Pereira Maciel

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho da Vereadora da área dos Recursos Humanos que indeferiu o pedido de pagamento da compensação por caducidade do contrato de trabalho em funções públicas a termo certo e de condenação no pagamento da mesma.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

48

PROCESSO – nº. 2.107/12.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTOR – José Abreu Novo

RÉUS – Município de Viana do Castelo e EP – Estradas de Portugal

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 6.792,89, acrescida de juros legais, por acidente de viação.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

49

PROCESSO – nº. 13/13.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Domingos da Silva Teixeira, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 95.176,40, acrescida de juros vincendos, a título de juros de mora relativos a atraso nos pagamentos de várias facturas de empreitadas levadas a efeito há vários anos atrás.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

50

PROCESSO – nº. 57/13.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Tiago Fernandes Oliveira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho da Exm^a. Sr^a. Vereadora da Área de Recursos Humanos de 12.12.2011, com efeitos reportados a 11.01.2012, que pôs termo ao contrato de trabalho que o ligava ao Município.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a absolver o Município da instância. O Autor interpôs recurso da sentença, encontrando-se o processo a aguardar a decisão do mesmo.

51

PROCESSO – nº. 104/13.0TBVCT – Trib. Judicial de Viana do Castelo – 4º J.C.

ESPÉCIE – Acção com **Processo Ordinário**

AUTORA – APN – Investimentos Imobiliários, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação à execução específica de contrato-promessa de compra e venda de um prédio urbano e vários pedidos com o mesmo relacionados.

ESTADO ACTUAL – Tem audiência prévia marcada para 6 de Maio de 2014.

52

PROCESSO – nº. 170/13.8BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Irene Maria da Costa Coutinho e Almeida

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação dos despachos do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 30.07.2012 e de 281.08.2012 que ordenaram a demolição de um anexo de prédio da A. sito na freguesia de Freixeiro de Soutelo, deste concelho.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

53

PROCESSO – nº. 425/13.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – SNBP – Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação ao pagamento das horas de trabalho prestadas pelos representados do Sindicato referidos na p.i. ao abrigo do regime de disponibilidade permanente que vão além do período normal de trabalho, desde o início de 2010 até ao presente, a título de trabalho extraordinário e pedido relacionado com tal pedido principal.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

54

PROCESSO – nº. 498/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Maria Antónia Soares de Almeida

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade dos despachos do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 26.07.2011 e de 19.07.2012, o primeiro que deferiu a emissão do alvará de licença de construção 241/11, a Maria Isabel Coutinho Araújo e o 2º que deferiu a emissão do alvará de licenciamento de obras nº. 420/10 a António Costa Silva, e vários pedidos com ele conexonados.

ESTADO ACTUAL – Tem audiência prévia marcada para 6 de Maio de 2014.

55

J. 13

PROCESSO – nº. 814/13.1TBVCT – 3º J. CÍVEL – Trib. Judicial Viana do Castelo

ESPÉCIE – Acção Comum sob a forma ordinária

AUTORA – Rosa Fernanda da Rocha Pinto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação ao pagamento de indemnização por sinistro na Piscina de Barroelas de € 69.936,56, acrescida de juros de mora e bem assim pedido de condenação em indemnização ilícida (a liquidar em execução de sentença).

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

56

PROCESSO – nº. 1058/13.8TBVCT – 2º J. Cível – Trib. Judicial Viana do Castelo

ESPÉCIE – Acção Comum sob a forma ordinária

AUTORES – Maria da Conceição Novo Fernandes e Oliveira Costa e marido

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de restituição de uma faixa de terreno com 2.968,00 m2 pretensamente ocupada aquando das obras de requalificação e ampliação da Escola EB 2,3 de Lanheses e vários pedidos com o mesmo conexos.

ESTADO ACTUAL – Tem audiência prévia marcada para 28 de Março de 2014.

57

PROCESSO – nº. 902/13.4BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTORA – Campos Silva, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de resolução do contrato de empreitada “Construção de Restabelecimento com Supressão de PN ao KM 87,602 – Troço Sul” e pedido de condenação na indemnização de € 36.618,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

58

PROCESSO – nº. 904/13.4BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTORA – Campos Silva, Ld^ª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de resolução do contrato de empreitada “Execução de Infraestruturas e Arruamento da Construção de Restabelecimento com Supressão de PN ao KM 87,602 – Troço Norte” e pedido de condenação na indemnização de € 76.000,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

59

PROCESSO – nº. 951/13.2BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Hipólito Jacinto Caetano Santos

RÉU – Município de Viana do Castelo e SMSBVC

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação à prática dos actos necessários para cessar a passagem de águas residuais pelo imóvel do Autor e pagamento de indemnização a liquidar em execução de sentença e bem assim na indemnização de € 10.000,00 por danos não patrimoniais.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

60

PROCESSO – nº. 951/13.2BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTOR – Carlos Alberto Araújo Neves

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 6.554,80, por sinistro ocorrido na rotunda da Rua da Igreja, Meadela.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

61

PROCESSO – nº. 970/13.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Maria Cândida Penteado Morais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Exm^o. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 22.07.1988 e da ordcm de demolição de 19.02.2013, que ordenou a demolição da marquise do prédio da requerente.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

62

PROCESSO – nº. 1115/13.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação da deliberação da C.M. de 4.03.2013, que lhe aplicou a pena disciplinar de repreensão escrita, com execução suspensa por seis meses, e vários pedidos com o mesmo conexos.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

63

PROCESSO – nº. 1219/10.1 BEBRG - TAF de Braga – 2^a U.O.

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Maria de Fátima Fiúza Domingues Fernandes e marido.

17

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Réu no reconhecimento de que os Autores são beneficiários do pagamento de uma taxa de IVA reduzida (5%) relativamente às obras de recuperação do prédio urbano sito na Rua Grande, concelho de Viana do Castelo pertença dos mesmos e pedido conexo com o mesmo.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

64

PROCESSO – nº. 1395/13.1 BEBRG - TAF de Braga – 1ª U.O.

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras de 23.05.2013, que indeferiu o pedido de vistoria final para a instalação de 2 reservatórios de GPL (classe A1) e pedido de condenação à realização da vistoria e à consequente emissão de licença de exploração.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

65

PROCESSO – nº. 1268/13.8BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumaríssima

AUTOR – Zurich Insurance Public Limited Company – Sucursal em Portugal

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 2.366,12 por sinistro ocorrido em Santa Maria de Geraz do Lima, acrescida de juros à taxa legal.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

66

12/05/13

PROCESSO – nº. 1301/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Manuel Augusto Gonçalves Arezes

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 21.05.2013 que indeferiu o licenciamento de uma obra no lugar de Santiago, freguesia de Castelo de Neiva, concelho de Viana do Castelo.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

67

PROCESSO – nº. 1442/11.1BEBRG-A - TAF de Braga - 1ª U.O.

ESPÉCIE – Execução de julgado

EXEQUENTE – Simão Pedro Gomes Soares

EXECUTADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de execução da sentença proferida pelo TAF de Braga no processo instaurado contra o Município e que anulou o despacho do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 7.06.2011, o qual homologou a lista de ordenação final dos candidatos ao concurso externo para admissão de dois especialistas em informática de grau I, nível 2 – estagiários.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a execução parcialmente procedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

68

PROCESSO – nº. 1618/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – PROTOIRO – Federação Portuguesa das Associações Taurinas

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de invalidade, de ineficácia e da inconstitucionalidade da declaração da cidade de Viana do Castelo como cidade anti-touradas (deliberação de 27.02.2009).

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

69

PROCESSO – nº. 1635/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Paínhas Parques, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento do direito da Autora à constituição da comissão prevista no ponto 4. da deliberação da CMVC de 8.03.2010 e vários pedidos com o mesmo relacionados.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

70

PROCESSO – nº. 1706/13.0BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTORA – Maria do Céu da Silva Gomes Martins Pinho

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na compensação de € 1.595,52 pela cessação do contrato de trabalho a termo certo celebrado com a mesma.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

71

PROCESSO – nº. 1809/13.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.

2
12

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador da Área Funcional do PGU de 15.08.2013, que ordenou a reposição dos terrenos sitos no lugar de Bouças, freguesia de Darque, deste concelho, titulado em nome de NORMASTER – Investimentos Imobiliários, Ldª.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

72

PROCESSO – nº. 1884/13.8BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência cautelar – suspensão de eficácia

AUTOR – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do despacho da Exmª. Srª. Vereadora da Área de Recursos Humanos de 23.09.2013, que fixou os novos horários de trabalho em cumprimento da Lei 60/2013, de 29.08.

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

73

PROCESSO – nº. 1814/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência cautelar – suspensão de eficácia

AUTOR – Domingos José Afonso, Sucessores, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia dos actos que determinaram a selagem e posse administrativa das instalações da requerente e pedido de autorização provisória de prosseguimento da actividade da empresa.

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

74

PROCESSO – nº. 1931/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

10/12

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de José Manuel Carvalho Costa Pereira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos despachos do Sr. Presidente da Câmara de 21.08.2013, que homologou a lista de classificação final e graduação dos candidatos ao concurso interno de acesso limitado para provimento de 4 lugares de chefe de secção, e de 26.08.2013, que determinou a nomeação, por urgente conveniência de serviço, na função de chefe de secção, das candidatas graduadas nos 1º a 4º lugares daquela lista, bem como pedido de condenação à abertura de procedimento concursal para provimento dos lugares de chefe de secção que ficaram vagos por força da decisão judicial proferida no proc. 709-A/99 que correu termos pelo TAF do Porto.

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

75

PROCESSO – nº. 2068/13.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência cautelar – suspensão de eficácia

AUTOR – Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia das deliberações tomadas na reunião da C.M. de 20.12.2013, pedido de antecipação do juízo sobre a causa principal e de anulação daquelas deliberações.

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

76

PROCESSO – nº. 1/14.1TBVCT – 4º JUÍZO CÍVEL

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTORES – José da Rocha Gonçalves e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de delimitação da área do prédio dos AA. sito em Santa Marta de Portuzelo que se presume pertencer ao domínio público hídrico e outros pedidos com o mesmo conexos.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

77

PROCESSO – nº. 170/14.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Domingos Azevedo Maciel Neiva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação ou de declaração de nulidade do despacho de 18.03.2013 do Sr. Vereador da Área de PGU referente ao processo nº. 25/13, bem como pedido de pagamento de indemnização de € 19.000,00 a título de danos patrimoniais e de € 10.000,00 de danos morais, acrescido de juros à taxa legal.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

78

PROCESSO – nº. 226/14.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Domingos José Afonso, Sucessores, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos actos, operações de execução e actos materiais que determinaram a selagem e posse administrativa das instalações da Autora e pedido de declaração de inexistência dos actos que tenham antecedido aqueles.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

79

PROCESSO – nº. 317/14.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – António Manuel Pereira Pires

REU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de nulidade ou de anulação do despacho de 13.02.2013 do Sr. Vereador da Área de PGU que ordenou a demolição de prédio sito no lugar de Armada, freguesia de Afife, deste concelho.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

80

PROCESSO – nº1631/12.1 BEBRG – TAF BRAGA

ESPECIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Vitor Manuel Passos Pereira

REU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – pedido de impugnação do despacho de homologação da menção qualitativa de desempenho adequado sobre a avaliação por ponderação curricular do ano 2011.

81

PROCESSO – nº 341/13.7 BEBRG BRAGA

ESPECIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR - Vitor Manuel Passos Pereira

REU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de impugnação do despacho de indeferimento do pedido de alteração do posicionamento remuneratório por força do estatuto de pessoal dirigente.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

82

PROCESSO nº 943/13.1 BEBRG BRAGA

ESPECIE – Providência Cautelar

AUTOR: Artur Manuel Ribeiro Cunha Matos

REU: Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO: Suspensão do Acto

FASE: Oposição

83

PROCESSO: 990/13.3BEBRG BRAGA

ESPECIE: Ac. Adm. Especial

AUTOR: Vitor Manuel Passos Pereira

REU: Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO: Anulação do Acto Impugnado

FASE: Contestação

84

PROCESSO: 1581/13.4BEBRG BRAGA

ESPECIE: Ac. Adm. Especial

AUTOR: Associação de Feirantes do Porto, Douro e Minho

REU: Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO: Impugnação acto administrativo

FASE: Articulados

85

PROCESSO: 228/14.6BEBRG BRAGA

ESPECIE: Providência Cautelar

AUTOR: Manuel Augusto Faria Gomes

REU: Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO: Impugnação do acto administrativo

FASE: Articulados.

A Chefe Divisão Jurídica



Dr^a Isabel Costa



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia seis de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação:- - - - -

- - - (04) REGIME DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS ECONÓMICAS DA AGRICULTURA/ FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - RENOVAÇÃO PARA 2014:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"REGIME DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS ECONÓMICAS DA AGRICULTURA/FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – RENOVAÇÃO PARA 2014 - O Plano Estratégico 2010|2020 organiza os seus objetivos estratégicos em quatro grandes dimensões: a dimensão territorial e ambiental, a **dimensão económica** ["(...) desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho, nomeadamente, **das fileiras económicas da agricultura praticada em espaços fechados e dos produtos de base regional** - aumentando a competitividade dos produtos tradicionais nos mercados nacional e internacional -, afirmando e consolidando os atuais clusters empresariais, **promovendo e incrementando condições para a criação de emprego**, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada (...)", a dimensão social e cultural e finalmente, a dimensão institucional. Como vetores estratégicos de intervenção, estabelece um conjunto de dez domínios de intervenção, nomeadamente, no domínio dos **clusters e fileiras estratégicas e outros setores económicos** existentes e a desenvolver, como por exemplo: na área dos **produtos endógenos** e da economia do mar, bem como no domínio do **espaço rural**, no qual se devem estabelecer condições de aproveitamento e promoção de oportunidades de revitalização económica, designadamente, no âmbito de novas oportunidades de explorações viáveis, competitivas e sustentáveis dos recursos endógenos existentes no território. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea n) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e porque uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento, passa na sua plenitude pela capacidade de fixação e ambiente favorável ao investimento que consigamos oferecer aos investidores e empreendedores que vejam no nosso território uma oportunidade para a concretização das suas iniciativas, o município



disponibiliza para a aprovação um conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:- **Proposta: - Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico e à Regeneração Urbana – aviso n.º 15131/2013, publicado no Diário da República, 2.º Série, n.º 240, de 11 de dezembro**

I - [...]

II - [...]

II-A - ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS ECONÓMICAS DA AGRICULTURA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL - [Norma a integrar no artigo 58.º-A - norma transitória - do regulamento municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação.] No encontro das melhores condições e incentivo à implementação de projetos com capacidade inovadora e construção de estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, bem como promover a diversificação da nossa economia rural, respondendo não só às suas necessidades, mas também procurar valorizar e potenciar a sua riqueza, na garantia e integração do reequilíbrio territorial e revitalização do nosso meio rural, o município estabelece que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes, os mesmos beneficiarão de:

- a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
 - b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento, garantidas as condições estabelecidas nos pontos 3, 4, 5 e 8 do Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico e à Regeneração Urbana – aviso n.º 15131/2013, publicado no Diário da República, 2.º Série, n.º 240, de 11 de dezembro.
- 3 - [...]
4 - [...]
5 - [...]
6 - [...]
7 - [...]
8 - [...]
9 - [...]

9-A - **Entrada em vigor**

- 2.1 - A aplicação do ADITAMENTO ao "*regime de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico*" entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação em Diário da República.
- 2.2 - As presentes condições aplicam-se aos processos iniciadas após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

Artigo 58.º-A

Norma transitória

"1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]



5 - As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º II-A, 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do "regime de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2014, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes previstos no n.º II-A, alíneas a) e b) daquele regime".

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do numero 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a seguinte alteração ao:-

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

(...)

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

(...)

Artigo 58.º-A Norma transitória

(...)

5 – As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º II-A, 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do "regime de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2014, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes previstos no n.º II-A, alíneas a) e b) daquele regime.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e catorze. ---

Georg - Mary -



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e três de Janeiro findo, consta a seguinte deliberação:- - - - -

- - - (10) POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - ALTERAÇÃO:- Pelo Vereador Luís Nobre, foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA** – Tendo em vista a satisfação de várias solicitações, propõe-se a seguinte alteração à Postura de Trânsito na Área da Cidade de Viana do Castelo, Freguesias de Manserrate, Santa Maria Maior e Meadela.

POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO FREGUESIAS DE MONSERRATE, SANTA MARIA MAIOR, E MEADELA

{...}

Capítulo III Do Trânsito de Veículos

{...}

Artigo 26º Proibição de Circulação

{...}

1. É proibido o trânsito a veículos nos arruamentos e sentidos a seguir indicados:

{...}

c) Sentido Norte - Sul

{...}

32 – Quelha do Abrunhoso

{...}

2. É proibido o trânsito a veículos com Peso Bruto superior a 3500 Kg nos seguintes arruamentos:

{...}

3 – Rua General Luís do Rego – Excepto SMSBVC e RESULIMA

4 – Rua de S. Tiago – Excepto SMSBVC e RESULIMA

{...}

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência submeter, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33º, conjugado com a



Câmara Municipal de Viana do Castelo

alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal o referido projeto de Regulamento. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Ilda Figueiredo e os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques. O Vereador Eduardo Teixeira declarou que o PSD votou contra por considerar que, em matéria de estacionamento e mobilidade na cidade de Viana do Castelo, há um caminho muito grande a percorrer no sentido de se poder disponibilizar estacionamento 24 horas por dia e sete dias por semana, em muitas zonas da cidade, de forma a aumentar a atractividade da mesma. Disse ainda que não existe um modelo que sirva os interesses de Viana do Castelo. - - - - -

--- Está conforme o original. - - - - -

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - - - - -

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e catorze. - - - - -

Georgina Lyra



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia seis de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação:-----

--- (18) ADESÃO DO MUNICÍPIO À ARVP - ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL:-

Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - ADESÃO DO MUNICÍPIO À ARVP – ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL** - Desde 2008 que a AMPV tem, concretizado, a nível nacional, reuniões de sensibilização e divulgação, fóruns e seminários sobre esta temática, tendo criado um grupo de trabalho com parceiros nacionais (Instituto do Vinho e da Vinha, ANDOVI, VINIPORTUGAL, Turismo de Portugal), o qual elaborou um manual de boas práticas para a gestão de uma rota de vinhos. Subjacente a tal projecto encontra-se a ideia de promover e dinamizar as Rotas de Vinho de Portugal, de uma forma integrada e supra regional, quer ao nível nacional quer internacional, com a cooperação activa de actores, públicos e privados. Perspectivando a actuação, em rede, de todas as Rotas do Vinho existentes no território nacional, foram desde logo identificadas as seguintes vantagens para os territórios enoturísticos:

Crescimento do turismo do vinho;
Aumento das sinergias turísticas de vinho;
Convida o público a "consumir" o território;
Contribui para diversificar a economia;
Promove as vendas (vinho, restauração, produtos regionais, alojamento, etc)
Criação de mais riqueza
Aumento da taxa de empregabilidade;
Promoção de parcerias público/privadas de âmbito enoturístico;
Aumento da fixação de pessoas no território;
Atração de investimentos para os territórios e promoção de novas oportunidades de negócio;
Dinamização das economias locais;
Promoção da inversão da sazonalidade do turismo.

É neste âmbito que foi delineada a criação de uma associação, denominada “ ARVP – Associação de Rotas dos Vinhos de Portugal”, que permitirá criar, a nível nacional, um espaço para todos os responsáveis pelo desenvolvimento do enoturismo, nas várias vertentes, desde órgãos públicos (entidades nacionais e regionais de turismo, grupos de ação local, autarquias locais, entre outros) aos agentes empresariais (adegas, hotéis, restaurantes, bares, empresas de animação turística, agências de viagem, agências de rent-a-car, espaços culturais, entre outros) e foi definido como plano de trabalho



para este projeto, que até Março de 2014 a ARVP será constituída formalmente. Para o Município de Viana do Castelo, aderir *ab initio*, à projetada Associação, está reservado o Estatuto do Associado Fundador e, nos termos do previsto no artigo 6º dos Estatutos propostos, a isenção do pagamento de jóia de adesão ou quota de participação; Nos termos de adesão proposto, caso o Município de Viana do Castelo adira, como se propõe, à “ARVP – Associação de Rotas dos Vinhos de Portugal”, como Fundador, não implica a referida adesão qualquer custo, inicial ou de participação, para esta edilidade. Face do exposto proponho ao executivo camarário que delibere:- **Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de Viana do Castelo do pedido de autorização de adesão do Município de Viana do Castelo à “ARVP – Associação de Rotas dos Vinhos de Portugal”, com aprovação dos respectivos Estatutos, constantes do Anexo 2, nos termos do disposto na alínea n) do nº 1 do art. 25º, na alínea ccc) do art. 33º nº 1 e art. 56º nº 3 (que remete para o art.53º, ambos da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto), todos do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais), conjugado com os arts.1º nº 2, 3º, 6º, 56º e 60º do RJAEPL (Regime Jurídico da actividade empresarial local e das participações locais); Submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos arts.56º, n.º2 e 59º da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto);**

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Actividades

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

- 1- A Associação adopta a denominação de Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal, adiante designada sigla pela A.R.V.P. ou simplesmente Associação.
- 2- A A.R.V.P. é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que reveste a forma jurídica de Associação.

Artigo 2º

(Sede)

- 1- A Associação tem a sua sede estatutária no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo, União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, Concelho do Cartaxo.
- 2- A Associação poderá criar delegações em qualquer outro Município abrangido pela área territorial de influência da Associação.

Artigo 3º

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos,



Regulamento Interno e disposições legais aplicáveis.

Artigo 4º **(Fins e objectivos)**

1. O modelo proposto para a ARVP está ancorado em produtos enoturísticos de qualidade, organizados, integrados e coordenados, para de um modo cada vez mais eficaz permita aumentar a competitividade a partir da soma dos valores singulares de cada uma das regiões vitivinícolas e das suas rotas de vinhos que irão integrar a ARVP. Este modelo pretende, ainda, salvaguardar o reconhecimento dos diferentes níveis de desenvolvimento existentes em cada rota de vinho.
A harmonização da oferta nacional associada às rotas de vinho nacionais, não pretende limitar a diversidade regional, característica ímpar do país ao nível dos vinhos, mas apontar para a qualificação da oferta, para a criação de valor, para o aumento da competitividade e para o reforço da promoção nos mercados internacionais (nomeadamente através da racionalização dos investimentos conjuntos e aumento do seu impacto). Considerando o contexto nacional, devem ser enquadradas ferramentas comuns para fomentar a confiança e fortalecer o trabalho em rede e as parcerias, em conjunto com as diversas iniciativas de comunicação a empreender.
2. Constituem fins e objectivos a prosseguir pela Associação:
 - a) Promover a viticultura e as relações entre os vários agentes ligados ao sector do vinho dentro do território de influência da Associação;
 - b) Promover um desenvolvimento sustentável do Enoturismo, baseado em critérios de qualidade;
 - c) Promover a criação de produtos turísticos e actividades que favoreçam a descoberta e a interpretação da cultura do vinho, na sua aceção mais ampla;
 - d) Promover e adaptar a oferta vitivinícola ao desenvolvimento enoturístico e às necessidades e exigências do público-alvo, em todas as áreas: acessos, acolhimento, estrutura, serviços, pessoal de atendimento, sessões de degustação e produtos de compra;
 - e) Valorizar o património relativo à cultura do vinho, desenvolvendo um produto turístico de qualidade que deverá ter como base o património natural, cultural e histórico;
 - f) Promover e apoiar todas as iniciativas conducentes à sensibilização dos operadores turísticos que visem a defesa e promoção da Cultura do Vinho dos territórios de influência da Associação e qualificação do património enológico correspondente, bem como a sensibilização dos agentes do sector vitivinícola sobre o desenvolvimento e o planeamento turístico sustentável;
- 3 A ARVP terá como missão apoiar as rotas de vinho regionais a organizar toda a oferta existente de enoturismo, nos setores do vinho e do turismo; incentivar o trabalho em parceria entre o setor público e o privado; e apostar na diversificação e inovação da oferta existente para potenciar a competitividade da oferta nacional e das rotas de vinhos



individualmente de modo a alcançar uma maior quota de mercado e volume de negócios. Complementarmente, pretende-se afirmar a ARVP como um líder do subsector e do clube de produto enoturismo em Portugal, que consiga mobilizar e representar a globalidade oferta nacional em termos internacionais.

- 4 Para a realização dos seus fins a Associação deve promover o trabalho em rede entre todas as Rotas do Vinho desta Associação. Para tal deverá:
 - a) Promover a elaboração de um plano de actividades conjunto;
 - b) Promover a elaboração de um Plano de Comunicação e Marketing conjunto;
 - c) Elaborar um projecto conjunto de formação Profissional;
 - d) Promover a apresentação de candidaturas conjuntas;
 - e) Promover a elaboração de um plano conjunto de promoção externa entre rotas e todos os parceiros;
 - f) Elaborar a elaboração de um plano estratégico para o produto nacional Rotas de Vinho;
- 5 Para a realização dos seus fins a Associação poderá colaborar ou associar-se com quaisquer outras instituições públicas ou privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.

CAPITULO II

Associados

Artigo 5º

(Categorias)

Existirão três categorias de Associados:

- Associados Fundadores;
- Associados Efetivos;
- Associados Institucionais;

Artigo 6º

Associados Fundadores

De entre os Associados serão denominados Associados Fundadores todas as pessoas colectivas, públicas ou privadas, que outorguem o acto de constituição da Associação e as entidades e individualidades convidadas para aderirem à Associação e que subscrevam respectiva a acta de fundação.

Os Associados efectivos fundadores estão isentos do pagamento da joia inicial.

Artigo 7º

(Associados Efetivos)

São Associados Efetivos as pessoas colectivas que, identificando-se com os fins da Associação, nomeadamente as Associações das Rotas do Vinho Portuguesas que queiram participar nas suas actividades e revelem condições para poder prestar-lhe contributo útil e



sejam admitidas, pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, nomeadamente entre outras:

- ↳ - Associações das Rotas dos Vinhos
- ↳ - Turismo de Portugal
- ↳ - Viniportugal
- ↳ - Associação dos Municípios Portugueses do Vinho
- ↳ - Andovi – Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas
- ↳ - Associações Empresariais
- ↳ - Associações Inter Municipais
- ↳ - Federação “ Minha Terra”
- ↳ - Outras Associações Nacionais

Artigo 8º **(Associados Institucionais)**

São Associados Institucionais as pessoas colectivas que, pela sua acção, ou pelos serviços relevantes prestados, sejam, para tal, convidados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, nomeadamente:

- ↳ Municípios, Comissões Vitivinícolas Regionais e Entidades Regionais de Turismo que estejam ligados às Rotas do Vinho em regiões que não existam Associações de rotas de Vinho;
- ↳ Empresas ligadas ao sector do Turismo e Vinho;
- ↳ Outros parceiros

Artigo 9º **(Admissão)**

A admissão de Associados é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 10º **(Deveres)**

Constituem deveres dos associados, considerando a sua categoria:

- a) Respeitar os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- b) Subscrever e cumprir a Carta Europeia do Enoturismo;
- c) No que concerne os Associados Efectivos, com excepção dos Associados Fundadores, pagar a quota em vigor, anualmente definida pela Assembleia Geral;
- d) No que respeita aos Associados Institucionais, pagar a joia devida pela adesão à Associação, definida pela Assembleia Geral;
- e) Defender fora e dentro dela o bom nome da Associação;
- f) Informar a Direcção de todas as situações que possam prejudicar o bom nome da Associação e de que tenham conhecimento directo ou indirecto.

Artigo 11º



(Direitos)

Constituem direitos dos associados, considerando a sua categoria:

- a) Frequentar a sede e instalações da Associação;
- b) Representar a Associação em todas as actividades previstas nos Estatutos e no Regulamento Interno, quando para o efeito forem mandatados pela Direcção;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais e, com excepção dos Associados Institucionais, discutir e votar todos os assuntos levados às mesmas;
- d) Propor a admissão de novos associados, nos termos estatutários;
- e) Com excepção dos Associados Institucionais, requerer a convocação de Assembleia Gerais extraordinárias e propor a respectiva ordem de trabalhos, nos termos fixados nos estatutos e no regulamento Interno;
- f) Apresentar temas para análise e deliberação em Assembleia Geral, bem como solicitar aos órgãos da Associação informações e esclarecimentos;
- g) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos à actividade da Associação, dentro dos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral ordinária convocada ou para apreciação do Relatório de Contas do ano anterior ou para aprovação do Plano de Actividades e Orçamentos para o ano seguinte ou para ambas;
- h) Apresentar sugestões para a prossecução dos fins da Associação;
- i) Com excepção dos Associados Institucionais, exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados e participar nas actividades abertas aos associados; e

CAPITULO III

Órgãos – Generalidades

Artigo 12º

(Órgãos)

A A.R.V.P. tem como órgãos a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º

(Mandato)

- 1- O mandato dos membros dos órgãos da A.R.V.P. tem a duração de três anos.
- 2- Os membros dos órgãos da Associação exercem as suas funções até à efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

Artigo 14º

(Cumulação de cargos)

Não são cumuláveis os cargos de membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º



(Eleição)

- 1- Os titulares dos cargos associativos são eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- 2- São apenas elegíveis os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e que tenham as respectivas contribuições para o fundo social devidamente regularizadas.
- 3- O processo eleitoral será definido em regulamento interno.

CAPITULO IV Assembleia Geral

Artigo 16º (Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos e Associados Institucionais no pleno gozo dos seus direitos, sendo que os Associados Institucionais poderão intervir nos debates mas sem direito a voto.

Artigo 17º (Mesa da Assembleia Geral)

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões e lavrar e assinar as respectivas actas.
- 2- No caso de falta ou impedimento do Presidente da Mesa, o mesmo será substituído pelo Secretário,

Artigo 18º (Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Ratificar e alterar os Estatutos;
- b) Aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- c) Fixar o valor da Joia e das quotas, bem como o seu sistema de liquidação e cobrança;
- d) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da Gerência;
- e) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- f) Eleger e destituir os titulares de cargos associativos;
- g) Deliberar sobre as reclamações, recursos e propostas que lhe sejam presentes;
- h) Admitir novos associados, nos termos estipulados;
- i) Aprovar, sob proposta da Direcção, os Associados Institucionais;



- j) Deliberar a dissolução da Associação, nos termos fixados nos presentes Estatutos;
- k) Analisar e deliberar sobre os temas propostos quer pelos associados, quer pela Direcção, quer pelo Conselho Fiscal;
- l) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação e oneração, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- n) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos e nos arts. 170. 172º a 179º do Código Civil. .

CAPITULO V

Direcção

Artigo 19º **(Composição)**

A Direcção da Associação, eleita em Assembleia Geral, é composta de três a sete membros: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e, eventualmente, até quatro Vogais.

Artigo 20º **(Reuniões)**

- 1- A Direcção reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e sempre que seja convocada pelo seu Presidente.
- 2- Só poderão ser tomadas deliberações nas reuniões em que compareça a maioria dos membros da Direcção.

Artigo 21º **(Deliberações)**

- 1- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e constarão das actas exaradas em livro próprio e assinadas por todos os intervenientes na deliberação.
- 2- O Presidente disporá de voto de qualidade.

Artigo 22º **(Competência)**

Compete à Direcção:

- a) Dirigir e administrar a Associação em conformidade com os Estatutos e com as orientações recebidas da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, até ao fim de Março de cada ano, o Relatório e as Contas do ano anterior;



- d) Relembrar aos associados não cumpridores dos deveres estipulados nos termos dos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços administrativos da Associação;
- f) Propor à Assembleia Geral o valor da Jónia e das quotas dos associados, bem como o seu sistema de liquidação e cobrança;
- g) Propor a admissão de Associados Institucionais, nos termos estipulados;
- h) Deliberar sobre a admissão de Associados Efectivos, devendo cada pedido de adesão ser acompanhado por um parecer não vinculativo da Direcção;
- i) Estabelecer, mediante proposta a aprovar em Assembleia Geral, acordos ou protocolos específicos, bem como associar-se, com outras associações ou organizações nacionais ou internacionais congéneres ou que exerçam actividades conexas;
- j) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- k) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, quando este solicitar;
- l) Submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de alteração dos Estatutos ou qualquer assunto de reconhecida utilidade para a Associação;
- m) Organizar o quadro de pessoal;
- n) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pelos Estatutos ou pelo Regulamento Interno.

Artigo 23º

(Representação da Associação)

- 1- A representação da Associação em juízo ou fora dele caberá ao Presidente da Direcção.
- 2- O Presidente poderá delegar a representação da Associação num outro membro da Direcção ou, mediante a outorga de procuração para fins específicos e concretos, num outro Associado Efectivo.

Artigo 24º

(Forma de obrigar)

- 1- A Associação obriga-se pela assinatura do Presidente da Direcção ou, em caso de impedimento deste, pela assinatura conjunta de quaisquer outros dois membros da Direcção.
- 2- Em actos de mero expediente, a Associação obriga-se pela mera assinatura de um membro da Direcção.

CAPITULO VI Conselho Fiscal

Artigo 25º

(Composição)



1. O Conselho Fiscal é composto por dois membros: um Presidente e um Secretário e um Relator, sendo um deles obrigatoriamente TOC (Técnico Oficial de Contas).
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e constarão das actas exaradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 26º **(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos de administração e de gestão da Direcção;
- b) Elaborar parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas da Gerência, relativos a cada ano social, bem como sobre Orçamento e o Plano de actividades, para apreciação pela Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer prévio sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelos outros órgãos sociais;
- d) Exercer as demais funções previstas nos Estatutos ou no Regulamento Interno.

CAPITULO VII **Património Social**

Artigo 27º **(Receitas)**

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) Produto das quotas e jóias;
- b) Subsídios atribuídos à Associação;
- c) Contribuições voluntárias dos associados, bem como outras contribuições que venham a ser fixadas em Assembleia Geral;
- d) Doações, legados ou heranças deixadas à Associação;
- e) Rendimento de bens próprios;
- f) Produto de empréstimos;
- g) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos presentes Estatutos.

CAPITULO VIII **Dissolução**

Artigo 28º **(Dissolução)**

- 1- A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e, ainda, caso não inicie a sua actividade no prazo máximo de dois anos após a sua constituição.



- 2- A dissolução da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, só poderá ocorrer se o órgão for especialmente convocado para o efeito e a deliberação for tomada por uma maioria de três quartos dos associados presentes com direito a voto.
- 3- Decidida a dissolução, o destino dos bens que integrem o património social e que não estejam afectos a um determinado e que não tenham sido doados ou deixados à Associação com algum encargo, será objecto de deliberação dos Associados Efectivos, em Assembleia Geral.

CAPITULO IX

Alterações aos Estatutos

Artigo 29º **(Alteração aos Estatutos)**

As alterações dos Estatutos terão de ser votadas em Assembleia Geral e aprovadas por uma maioria de três quartos do número de Associados Efectivos presentes e com direito a voto.

CAPITULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 30º **(Disposição Transitória)**

Ficam desde já nomeados:

Mesa da Assembleia Geral:

- Presidente
- Secretário

Direcção:

- Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Vogais

Concelho Fiscal:

- Presidente
- Secretário
- Relator

Artigo 30º **(Casos omissos)**

Nos casos omissos serão consideradas as disposições legais aplicáveis.

(a) Maria José Guerreiro.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar os transcritos Estatutos e solicitar autorização à Assembleia Municipal para aderir à “ARVP - Associação de Rotas dos Vinhos de Portugal”,



Câmara Municipal de Viana do Castelo

nos termos do disposto na alínea n) do nº 1 do art. 25º, na alínea ccc) do art. 33º nº 1 e art. 56º nº 3 (que remete para o art.53º, ambos da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto), todos do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais), conjugado com os arts.1º nº 2, 3º, 6º, 56º e 60º do RJAELPL (Regime Jurídico da actividade empresarial local e das participações locais). Mais foi deliberado submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos arts.56º, n.º2 e 59ª da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto). Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. - - - -

- - - **Está conforme o original.** - - - - -

- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e catorze.** - - - - -

Georgina Yara



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação:- - -

- - - (02) ACORDO COLECTIVO COM ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA - CÂMARA MUNICIPAL E SMSBVC:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada as propostas que seguidamente se transcrevem:-

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

CAPÍTULO I Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª Âmbito de aplicação

- 1 - O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Viana do Castelo, doravante também designado por Município ou por Entidade Empregadora Pública.
- 2 - O presente Acordo é celebrado ao abrigo da legislação em vigor, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.
- 3 - Para os devidos efeitos, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de trabalhadores.

Cláusula 2.ª Vigência, denúncia e sobrevigência

- 1 - O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República e vigora pelo prazo de um ano.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 363º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II Duração e Organização do Tempo de Trabalho



Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

- 1 - O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.
- 2 - Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.
- 3 - A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.
- 4 - A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.
- 5 - Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.
- 6 - Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.
- 7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6 desta cláusula, se pela Entidade Empregadora Pública ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.
- 8 - As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.
- 9 - Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Trabalho por turnos;
- e) Trabalho noturno;
- f) Isenção de horário de trabalho;
- g) Horário especial dos bombeiros municipais.

Cláusula 5.ª

Horários específicos



A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;
- b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 - Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã – das 9 horas às 13 horas;
- b) Período da tarde – das 14 horas às 17 horas.

Nos sectores operativos o intervalo para almoço pode ocorrer entre as 12 horas e as 13 horas.

- 2 - Para efeitos da parte final da alínea a) da cláusula 4.ª, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
- 3 - Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
- 4 - O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.
- 5 - O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

- 1 - Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
- 2 - A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
- 3 - Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário;
- 4 - A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:
 - a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;



- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
 - c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.
- 5 - Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:
- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
 - b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- 6 - No final de cada período de referência, há lugar:
- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
 - b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
- 7 - Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
- 8 - A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
- 9 - A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

- 1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
- 2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.
- 3 - A jornada contínua pode ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:
- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
 - b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
 - c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
 - d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
 - e) Trabalhador-estudante;
 - f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;



g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª **Trabalho por turnos**

- 1 - Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
- 2 - O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
- 3 - No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
- 4 - Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
- 5 - Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, quinze dias de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte. As escalas poderão ser alteradas por motivos de serviço, desde que devidamente fundamentadas.
- 6 - Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
- 7 - Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
- 8 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
- 9 - Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).
- 10 - O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:
 - a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;
 - b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.
- 11 - O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
- 12 - O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.



Cláusula 10.ª

Trabalho noturno

- 1 - Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.
- 2 - Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal correspondente a pelo menos duas horas por dia.
- 3 - O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho nocturno.
- 4 - O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho nocturno para vigorar no mês seguinte.

Clausula 11.ª

Isenção de horário de trabalho

- 1 - Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:
 - a) Técnico Superior;
 - b) Coordenador Técnico;
 - c) Encarregado Geral Operacional;
- 2 - A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.
- 3 - Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado em dias de descanso.
- 4 - Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
- 5 - As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
- 6 - O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 12.ª

Horário especial dos Bombeiros Municipais

- 1 - A duração semanal de trabalho do pessoal da carreira de bombeiro municipal é de 35 horas, com a possibilidade de efectuarem 12 horas de trabalho contínuas, nos termos da legislação especial em vigor.
- 2 - Os bombeiros municipais do Município da carreira de bombeiro municipal praticam o horário de 4 turnos rotativos de 12 horas (12 horas de trabalho diurno, 24 horas de descanso, 12 horas de trabalho noturno, quarenta e oito horas de descanso) das 08h00 às 20h00 e das 20h00 às 08h00 do dia seguinte.
- 3 - A implementação de outro número de turnos depende de prévia negociação das partes.



- 4 - O regime de turnos é total e permanente.
- 5 - A organização dos turnos será estabelecida mensalmente pelo comando do Corpo Municipal de Bombeiros, devendo, pelo menos uma vez por mês, fazer coincidir os dias de descanso com o sábado e o domingo.

Cláusula 13.ª

Trabalho extraordinário

- 1 - Considera -se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2 - O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Viana do Castelo, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
- 3 - O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
- 4 - Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:
 - a) Trabalhador deficiente;
 - b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
 - c) Trabalhador com doença crónica;
 - d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

- 1 - O limite anual da duração do trabalho extraordinário, prestado quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios e não se justifique a admissão de trabalhador, é de 200 horas.
- 2 - O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.

Cláusula 15.ª

Interrupção ocasional

- 1 - São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:
 - a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
 - b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
 - c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
 - d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.



- 2 - As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 16.ª

Teletrabalho

- 1 - Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
- 2 - A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
- 3 - Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
- 4 - Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Comissão Paritária

- 1 - A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
- 2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ("DGAEP"), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 5 - A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
- 6 - A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
- 7 - As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
- 8 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
- 9 - As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.
- 10 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.



- 11 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
- 12 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 18.ª **Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 19.ª **Procedimento Culposos**

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 20.ª **Participação dos trabalhadores**

- 1 - O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
- 2 - Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 21.ª **Resolução de conflitos coletivos**

- 1 - As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
- 2 - As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas."

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

CAPÍTULO I **Área, Âmbito e Vigência**

Cláusula 1.ª **Âmbito de aplicação**

- 1 - O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções nos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, doravante também designado por SMSBVC ou por Entidade Empregadora Pública.



- 2 - O presente Acordo é celebrado ao abrigo da legislação em vigor, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.
- 3 - Para os devidos efeitos, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 180 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

- 1 - O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República e vigora pelo prazo de um ano.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 363º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

- 1 - O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de, em regra, sete horas.
- 2 - Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho, e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.
- 3 - A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.
- 4 - A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.
- 5 - Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.
- 6 - Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.
- 7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6 desta cláusula, se pela Entidade Empregadora Pública ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.
- 8 - As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.
- 9 - Havendo trabalhadores dos SMSBVC pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Regime dos serviços de funcionamento especial



- 1 - Consideram-se serviços de regime de funcionamento especial:
 - a) Os serviços de recolha e transporte de resíduos;
- 2 - Aos trabalhadores afetos aos serviços de funcionamento especial que funcionam ao sábado de manhã, é reconhecido o direito a um dia de descanso semanal, acrescido de meio-dia de descanso semanal complementar, sendo o restante meio-dia de descanso complementar deduzido na duração do período normal de trabalho, nos restantes dias úteis.
- 3 - Nos serviços de regime de funcionamento especial, o meio-dia de descanso complementar é sempre gozado no período imediatamente anterior ou posterior ao dia de descanso semanal o qual, por determinação do Presidente do Conselho de Administração, pode deixar de coincidir com o domingo.

Cláusula 5.^a

Modalidades de horário de Trabalho

- 1 - Em função da natureza das suas atividades, podem os serviços adotar uma ou, simultaneamente, mais do que uma das seguintes modalidades de horário de trabalho:
 - a) Horários flexíveis, incluindo a modalidade de horários desfasados;
 - b) Horário rígido;
 - c) Jornada contínua;
 - d) Trabalho por turnos;
 - e) Trabalho noturno;
 - f) Isenção de horário de trabalho.
- 2 - Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na cláusula 6.^a.

Cláusula 6.^a

Horários específicos

- 1 - O requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente do Conselho de Administração ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:
 - a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;
 - b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
 - c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.
- 2 - Podem ainda ser fixados outros horários específicos sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas, devidamente fundamentadas e sujeitas a consulta prévia dos funcionários e agentes, através das suas organizações representativas, o justifiquem.

Cláusula 7.^a

Horário rígido

- 1 - Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:
 - a) Período da manhã – das 8.30 horas às 12 horas ou 13.00 horas;
 - b) Período da tarde – das 13.00horas ou 14 horas às 16.30 horas.O intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, deve ocorrer entre as 12 horas e as 14 horas.



Nos sectores operativos de águas e águas residuais, os dois períodos diários repartem-se de acordo com o seguinte

- a) Período da manhã – das 8 horas às 12 horas;
 - b) Período da tarde – das 13 horas às 16 horas.
- 2 - Para efeitos da parte final da alínea a) da cláusula 5.^a, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
 - 3 - Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
 - 4 - O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.
 - 5 - O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 8.^a Horário Flexível

- 1 - Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
- 2 - A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
- 3 - Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário;
- 4 - A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:
 - a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;
 - b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
 - c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.
- 5 - Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:
 - a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
 - b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- 6 - No final de cada período de referência, há lugar:
 - a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;



- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
- 7 - Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
- 8 - A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
- 9 - A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 9.^a **Jornada contínua**

- 1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho até seis horas consecutivas, excetuado um período de descanso de 30 minutos, antes de decorridas as primeiras cinco horas de trabalho, que para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho efetivo.
- 2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.
- 3 - A jornada contínua pode ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:
- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
 - b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
 - c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
 - d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
 - e) Trabalhador-estudante;
 - f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
 - g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.^a **Trabalho por turnos**

- 1 - Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
- 2 - O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
- 3 - No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
- 4 - Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.



- 5 - Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, quinze dias de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte. As escalas poderão ser alteradas por motivos de serviço, desde que devidamente fundamentadas e ouvidos os interessados.
- 6 - Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
- 7 - Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, os SMSBVC obrigam-se a facultar um local adequado para esse efeito.
- 8 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
- 9 - Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).
- 10 - O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:
 - a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;
 - b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.
- 11 - O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
- 12 - O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª **Trabalho noturno**

- 1 - Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.
- 2 - Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal correspondente a pelo menos duas horas por dia.
- 3 - O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.
- 4 - Os SMSBVC obrigam-se a afixar, no mês anterior, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.
- 5 - As escalas poderão ser alteradas por motivos de serviço, desde que devidamente fundamentadas.

Clausula 12.ª **Isenção de horário de trabalho**

- 1 - Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:
 - a) Técnico Superior;



- b) Coordenador Técnico;
 - c) Encarregado Geral Operacional;
- 2 - A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.
- 3 - Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado em dias de descanso e feriados.
- 4 - Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
- 5 - As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
- 6 - O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 13.^a **Trabalho extraordinário**

- 1 - Considera -se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2 - O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se tome indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para os SMSBVC, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
- 3 - O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
- 4 - Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:
- a) Trabalhador deficiente;
 - b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
 - c) Trabalhador com doença crónica;
 - d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 14.^a **Limite anual da duração do trabalho extraordinário**

- 1 - O limite anual da duração do trabalho extraordinário, prestado quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios e não se justifique a admissão de trabalhador, é de 200 horas.
- 2 - O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base mensal.

Cláusula 15.^a **Interrupção ocasional**

- 1 - São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:



- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
 - b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
 - c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
 - d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.
- 2 - As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 16.ª

Teletrabalho

- 1 - Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
- 2 - A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
- 3 - Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
- 4 - Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Comissão Paritária

- 1 - A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
- 2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ("DGAEP"), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 5 - A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
- 6 - A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metades dos membros representantes de cada parte.
- 7 - As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.



- 8 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
- 9 - As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações dos SMSBVC, em local designado para o efeito.
- 10 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
- 11 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
- 12 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registadas com aviso de receção.

Cláusula 18.^a Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 19.^a Procedimento Culposos

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 20.^a Participação dos trabalhadores

- 1 - Os SMSBVC comprometem-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
- 2 - Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelos SMSBVC, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 21.^a Resolução de conflitos coletivos

- 1 - As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
- 2 - As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas."

A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do Regime do Contrato de Trabalho em funções públicas aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, aprovar os transcritos Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública e remeter os mesmos para conhecimento e aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por



Câmara Municipal de Viana do Castelo

maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Ilda Figueiredo e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques. O Vereador Eduardo Teixeira disse que os Vereadores do PSD se tinham abtido por subsistirem dúvidas sobre a legalidade da redução do período semanal de trabalho para as 35 horas, uma vez que não está demonstrado que as Câmaras Municipais tenham o necessário poder negocial. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e catorze. -----

Georgina



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA
28/Fevereiro/2014

(Acordo Colectivo com entidade empregadora Publica)

SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E RESTANTE MESA
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E VERAÇÃO
SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS

O horário de trabalho de 35 horas semanais e 7 diárias, entre outros, são direitos que os trabalhadores da Administração Pública, muito particularmente os da Administração Local, conquistaram através de intensas lutas desenvolvidas ao longo de anos.

O governo PSD/CDS, está a desferir mais um ataque violento, retrógrado e desumano contra os direitos laborais na Administração Pública.

Se somarmos os sete dias de trabalho a mais que querem impor (3 dias de férias, sem contar com as majorações em função da idade, e 4 dias de feriado) ao aumento de uma hora diária verificamos que **o governo pretende que os trabalhadores da Administração Pública prestem gratuitamente mais 41 dias de trabalho por ano.**

Este brutal aumento do tempo de trabalho equivale também a uma intolerável redução do valor das remunerações destes trabalhadores.

Ao ser aumentado o horário de trabalho, diminui o valor/hora do salário de cada trabalhador, com as repercussões no valor do pagamento de subsídios e suplementos, nomeadamente no valor do trabalho extraordinário.

Estas desvalorizações, comparativamente ao ano de 2012, não levam em conta as perdas causadas pelo congelamento dos salários e das progressões, nem pelos cortes remuneratórios aplicados nos últimos anos aos trabalhadores da Administração Pública, que ampliam exponencialmente a redução do poder de compra.

Neste sentido a CDU, quer valorizar o acordo feito pela autarquia de Viana do Castelo e o STAL, no sentido de manter as 35 horas semanais.

Viana do Castelo, 28 de Fevereiro

O Agrupamento Político da CDU
O eleito Municipal



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(DOCUMENTO Nº 20)

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação:- - -

- - - **(15) ADESÃO À REDE MUNDIAL DAS CIDADES COM SURF:-** Pelo Vereador Vítor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA –** A cidade de Donastia – San Sebastián ciente da importância de se impulsionar o turismo de surf, bem como, a indústria associada a este desporto, para o desenvolvimento económico do seu território, procurou outras cidades no mundo que partilhassem este objectivo, o que levou à criação da rede internacional de “cidades de surf”. A rede de cidades do mundo do surf, representa uma oportunidade para as cidades associadas unirem esforços na identificação de oportunidades de negócios inovadores e aumentarem a sua competitividade no mercado internacional através do modelo grupo mundial. Esta organização tem como objectivo a promoção do conceito “turismo de surf ligado ao divertimento da cidade” crescimento económico e criação de emprego através do surf, favorecer a geração de negócios nas empresas locais associadas ao surf e melhorar a implementação e definição de estratégias locais para o desenvolvimento do sector de surf. **Campo de acção da “rede de cidades do mundo do surf”**
WSCN - Há diversas áreas de operação e alvos, e os objectivos têm que ser efectivamente alcançados através da cooperação e troca de conhecimentos entre as cidades. **Promoção:** desenvolver ferramentas para vendas - cruzadas, promoção das cidades como destinos de turismo de surf. **Cooperação entre cidades:** Para o desenvolvimento de projectos específicos. **Troca de conhecimentos:** Melhorar a prática nas cidades associadas. **R&D&I:** Observatório de surf, metodologias para medição do impacto do surf na economia local, criação de grupos de surf, melhoramento da qualificação de surf profissional, metodologias para o recrutamento de pessoal, negócios e agentes relacionados com o surf, novos instrumentos para a promoção do turismo de surf e de negócios associados. **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA “REDE DAS CIDADES DE SURF”** - • Comité da direcção(SC): Todas as cidades associadas fariam parte do comité da direcção, que seria responsável pela tomada de decisões em questões mais relevantes que afectariam a rede. O presidente está relacionado à cidade que orienta o secretariado técnico, agora dirigido pela Donastia – San Sebastian mas poderá ser rotativo se tal for requisitado por outra cidade. Se assim for, a cidade a presidir a rede será responsável pelo secretariado técnico. • O presidente será responsável por liderar a rede para a concretização de objectivos, presidir e conduzir



Câmara Municipal de Viana do Castelo

os encontros da rede, será o contacto com outras entidades, cidade e/ou organizações, redige as minutas dos encontros e distribui as mesmas a todas as cidades membros, assim como, assegura a observância das regras dos procedimentos. • O secretariado técnico coordena todas as actividades relacionadas com a rede. O secretariado técnico é conduzido pela Donastia-San Sebastian, mas poderá ser rotativo se requisitado por outra cidade. • Qualquer nova cidade associada necessita da aprovação de 66% do comité da organização. • Todas as cidades associadas terão que indicar uma pessoa responsável pela comunicação com o secretariado técnico. • Cidades associadas deverão ter uma verba disponível para as suas viagens e participações nos encontros/reuniões anuais da rede. • De forma a financiar as actividades da rede e aumentar o compromisso, envolvimento e trabalho das cidades associadas, será paga uma taxa anual de \$1,000 pelas cidades. Este valor será depositado na conta corrente do WSCN e será utilizado para financiar as actividades do WSCN. A informação sobre esta conta será aberta e transparente para todas as cidades associadas. • Será paga por cada cidade associada uma taxa de entrada de \$1,000 (não aplicada às cidades fundadoras – ver a lista na introdução) já que as novas cidades associadas beneficiarão do trabalho desenvolvido pelas cidades fundadoras. • Uma das actividades da rede será identificação, requisição, e gestão do financiamento adicional para actividades comuns da rede definidas no plano de acção. Com estes considerandos e face ao convite que nos foi dirigido, proponho que, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal adira à Rede de Cidade do Mundo do Surf. (a Vítor Lemos.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos e ao abrigo das alíneas s) e ccc) do nº 1 do artigo 33º conjugado com a alínea u) do número 1 do artigo 25º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar autorização à Assembleia Municipal para aderir à Rede de Cidades do Mundo do Surf-WSCN. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e catorze. -----

Georg. Yarz



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e seis de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação:-**-----

- - - **(01) ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS B) E) E F) DO N.º 1 DO ARTIGO 132º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:-**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS B), E) E F) DO N.º 1 DO ARTIGO 132.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO** - A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através de acordos de execução, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no seu artigo 132.º. Este regime jurídico prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de acordos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efectuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. Estes acordos de execução visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências. Assim, nos termos da Lei supra citada, venho propor que sejam celebrados Acordos de Execução previstos nas alíneas b), e) e f) do nº 2 do artº 132, nas Juntas de Freguesia conforme a minuta infra de “Acordo de execução de delegação de competências” a celebrar entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e as Juntas de Freguesia do Concelho.

“ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que o Município de Viana do Castelo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

Considerando que a rede escolar do Município de Viana do Castelo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom



desempenho no processo de ensino aprendizagem;

Considerando que as Freguesias do concelho de Viana do Castelo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Viana do Castelo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

Considerando que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo NIPC _____, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo seu Presidente, José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de _____ NIPC _____, com sede em _____, representada pelo seu Presidente _____ no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas b), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia _____, no que diz respeito a:

- a) Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sargetas e sumidouros;
- b) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- c) Promover a manutenção dos espaços envolventes referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia



Municipal de Viana do Castelo e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 3.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

Cláusula 4.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação compreendem, entre outras:

- ↳ Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes.

Cláusula 5.ª

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual, em conformidade com os respetivos mapas financeiros anexos.

Cláusula 7.ª

Direitos das Partes

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - b) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
 - c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
2. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8.ª

Obrigações das partes

- 1 -Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a)Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b)Apoiar tecnicamente a Junta;
- 2 -Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a)Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;



- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9.ª

Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 10.ª

Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. O presente acordo de execução poderá ainda ser objecto de ajustamentos pontuais de modo a adaptá-lo às circunstâncias particulares de cada Junta de Freguesia.
3. As modificações do acordo de execução obedecem à forma escrita.

Cláusula 11.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 12.ª

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 13.ª

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 3.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor logo que seja aprovado pela Assembleia Municipal e



pela Assembleia de Freguesia.

Cláusula 15ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-viana-castelo.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes

Anexos

Mapa Financeiro 2014 - Escolas

FREGUESIAS	EDIFÍCIOS		SALAS		TOTAL	
	N.º	€ 450,00/Edifício	N.º	€ 300,00/Sala		
Afife	1	450,00	4	1.200,00	1.650,00	
Alvarães	1	450,00	8	2.400,00	2.850,00	
Areosa	2	900,00	14	4.200,00	5.100,00	
União Freguesias Barroselas e Carvoeiro	Barroselas	1	450,00	12	3.600,00	4.050,00
	Carvoeiro	1	450,00	8	2.400,00	2.850,00
União Freguesia Cardielos e Serreleis	Cardielos	1	450,00	6	1.800,00	2.250,00
	Serreleis	1	450,00	6	1.800,00	2.250,00
Carreço	2	900,00	9	2.700,00	3.600,00	
Castelo Neiva	1	450,00	6	1.800,00	2.250,00	
Chafé	2	900,00	10	3.000,00	3.900,00	
Darque	4	1.800,00	25	7.500,00	9.300,00	
União Freguesias Deão, Moreira, Stª. Maria e Stª. Leocádia	Deão	2	900,00	6	1.800,00	2.700,00
	Moreira	2	900,00	5	1.500,00	2.400,00
	Stª. Maria	1	450,00	5	1.500,00	1.950,00
	Stª. Leocád.	2	900,00	6	1.800,00	2.700,00
União Freguesias Deocriste, Subportela e Portela Susã	Deocriste	1	450,00	4	1.200,00	1.650,00
	Subportela	1	450,00	5	1.500,00	1.950,00
	Portela Susã	1	450,00	4	1.200,00	1.650,00
Lanheses	1	450,00	10	3.000,00	3.450,00	
União Freguesias Mazarefes e V. Fria	Mazarefes	1	450,00	9	2.700,00	3.150,00
	Vila Fria	2	900,00	7	2.100,00	3.000,00
União de Freguesias de Viana do Castelo	Meadela	4	1.800,00	30	9.000,00	10.800,00
	Monsserrate	1	450,00	16	4.800,00	5.250,00
	Stª.M.Maior	4	1.800,00	28	8.400,00	10.200,00
Mujães	1	450,00	8	2.400,00	2.850,00	
Neiva S. Romão	1	450,00	5	1.500,00	1.950,00	
U. Freg. Nogueira Meixedo, V. Murteda	Nogueira	2	900,00	5	1.500,00	2.400,00
	Meixedo	1	450,00	2	600,00	1.050,00
Outeiro	1	450,00	6	1.800,00	2.250,00	
Perre	1	450,00	10	3.000,00	3.450,00	
Portuzelo. S. Marta	1	450,00	12	3.600,00	4.050,00	
U. Freg. V. Mou e Torre	Torre	2	900,00	4	1.200,00	2.100,00
Vila Franca	1	450,00	10	3.000,00	3.450,00	
Vila Nova Anha	2	900,00	10	3.000,00	3.900,00	
Vila de Punhe	1	450,00	10	3.000,00	3.450,00	
TOTAL	54	24.300,00	325	97.500,00	121.800,00	

Ano 2014

Junta de Freguesia	Limpeza Vias 2014	
	Anual	Trimestral
Afife	4.653,50 €	1.163,37 €
Alvarães	4.653,50 €	1.163,37 €
Amonde	3.955,66 €	988,92 €
Carreço	4.653,50 €	1.163,37 €



Castelo Neiva	4.653,50 €	1.163,37 €
Chafé	4.653,50 €	1.163,37 €
Freixeiro Soutelo	3.955,66 €	988,92 €
Lanheses	4.653,50 €	1.163,37 €
Montaria	4.653,50 €	1.163,37 €
Mujães	4.653,50 €	1.163,37 €
Outeiro	5.584,57 €	1.396,14 €
Perre	3.955,66 €	988,92 €
Santa Marta Portuzelo	3.955,66 €	988,92 €
São Romão Neiva	3.955,66 €	988,92 €
União Freg. Barroselas e Carvoeiro	9.307,00 €	2.326,75 €
União Freg. Cardielos e Serreleis	7.911,33 €	1.977,83 €
União Freg. Geraz Lima e Deão	15.822,65 €	3.955,66 €
União Freg. Mazarefes e Vila Fria	8.609,16 €	2.152,29 €
União Freg. Nogueira, Meixedo e Vilar Murteda	13.262,66 €	3.315,66 €
União Freg. Subportela, Deocriste e Portela Susã	12.564,83 €	3.141,21 €
União Freg. Torre e Vila Mou	7.911,32 €	1.977,83 €
União Freg. Viana do Castelo e Meadela	3.955,66 €	988,92 €
Viana Castelo (Areosa)	3.955,66 €	988,92 €
Viana Castelo (Darque)	3.955,66 €	988,92 €
Vila Franca	4.653,50 €	1.163,37 €
Vila Nova Anha	4.653,50 €	1.163,37 €
Vila Punhe	3.955,66 €	988,92 €
TOTAL	163.109,47 €	40.777,37 €

Assim, proponho aprovação desta Minuta de Acordo de Execução de Delegação de competências para ser submetida à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta com a alteração ao número 2 do artigo 10º, sugerida pela Vereadora Ilda Figueiredo e aceite pelo Presidente da Câmara e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Ilda Figueiredo e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques. Por último, foram proferidas as seguintes declarações de voto:- **VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA** declarou que o PSD se absteve, não obstante reconhecer os novos desafios, mas também as dificuldades decorrentes da aplicação da nova lei, mas que deveria ter sido efetuada através de acordos de execução, conforme refere a lei, mediante negociações prévias com todas as Juntas de Freguesia. Situação que não ocorreu e lamentamos nem se entende que o acordo-tipo em minuta única, se aplique às diversidades geográfica, demográfica, económica e realidade social de cada uma das freguesias, tratando-se umas do meio urbano e outras de meio rural. Pela forma como foi efectuada esta “não negociação” e pela dotação financeira insuficiente para a



Câmara Municipal de Viana do Castelo

delegação, que decorre a nossa abstenção. A **VEREADORA ILDA FIGUEIREDO** declarou que votou favoravelmente por reconhecer as dificuldades de aplicação da Lei nº 75/2013, e simultaneamente por ter sido reconhecido que este acordo de execução de competências é a base para a negociação com as freguesias, podendo ser objecto de alterações pontuais quando for necessário. Acrescentou ainda que o financiamento e as competências em concreto correspondem aquilo que já eram praticados nos anos anteriores. Por último, o **PRESIDENTE DA CÂMARA** declarou que o acordo de execução ora aprovado vem na sequência de uma boa tradição do Município de Viana do Castelo de cooperar com as Juntas de Freguesia, em que os anteriormente designados protocolos de transferência de competências foram agora reconfigurados em acordos de execução. Este processo de delegação de competências nas Juntas de Freguesias tem permitido uma melhor eficiência na gestão e um melhor aproveitamento dos dinheiros públicos, além de permitir uma gestão de proximidade. Lamentou que o Governo ao aprovar a nova Lei de atribuições e competências - Lei 75/2013 - não tenha, para além dos enunciados políticos, efectuado uma transferência de meios financeiros para que as Juntas de Freguesia possam desenvolver as novas competências. Referiu-se também, a este propósito, que o Município de Viana do Castelo, através das transferências operadas pelos acordos de execução e dos subsídios para melhoramentos nas freguesias, transfere uma verba global superior à que resulta do orçamento de Estado. Neste sentido, a Câmara Municipal continuará a privilegiar a gestão de proximidade e o aprofundamento, no futuro de novas formas de cooperação com as Juntas de Freguesia. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e catorze. -----

Georgi - Gas -

APOIOS ÀS FREGUESIAS

Acordos de execução

Deliberação genérica

Contrato de delegação competências

Quem conhece o território concelhio, nomeadamente das freguesias mais afastadas da sede do concelho, bem como o indispensável trabalho dos autarcas junto das suas populações, percebe como esteve mal, ou melhor, como tem estado muito mal, o governo e a maioria PSD/CDS na forma e no conteúdo como tem considerado as autarquias e os autarcas nos últimos três anos:

1. O que foi para o governo, a reforma da administração local, para a população, é hoje uma certeza, não passou de uma extinção a régua e esquadro das freguesias - esboçada no Terreiro do Paço, sem qualquer noção da especificidade | diversidade do país -, com interrupção dos serviços de proximidade até aí garantidas, com especial incidência negativa nas zonas rurais;

2. Não satisfeito com o mal já concretizado, em prejuízo das populações, vários instrumentos de condicionamento da ação das autarquias foram, entretanto, legislados como é o caso da lei dos compromissos, autêntico garrote | bloqueio ao trabalho dos autarcas em áreas tão vitais como o apoio social, a educação, a coesão territorial e o apoio às economias locais;

3. Para mal das populações, o Governo e a maioria PSD/CDS continuou, de forma solitária, um caminho que pretende fechar um ciclo - como ex-

autarca espero que assim seja - com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual aprova o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias, bem como o regime jurídico do associativismo autárquico.

Aqui, infelizmente, percebemos que o Governo foi rápido em afastar-se | desresponsabilizar-se do seu papel de Estado, esquecendo-se, no entanto, de fazer acompanhar, o que chamou de transferência da delegação de competências, do envelope financeiro que permitisse, nomeadamente às Juntas de Freguesia, cumprir o que passou a ser matérias da sua competência.

2

Deste modo, e para quem foi ou é autarca, percebe que o Governo se preocupou em clarificar as competências, mas ignorou o que era elemento fundamental, o dinheiro:

1. Sabemos hoje, claramente, quais as nossas e novas competências, mas também, infelizmente, sabemos que não temos dinheiro para as cumprir;
2. Sabemos hoje, que mesmo de forma confusa e trapalhona, ainda são possíveis novas delegações, ou ainda, existem matérias delegáveis, mesmo sem a respectiva lei habilitante;

3. Sabemos hoje, que temos menos recursos financeiros para concretizarmos os apoios e a realização dos anseios e necessidades dos nossos concidadãos;

4. Sabemos hoje, que não precisávamos desta Lei para que o trabalho de cooperação efectiva entre o Executivo Municipal liderado por si, Senhor Presidente, acompanhado sempre do envelope financeiro, garantido através dos sucessivos protocolos de apoio celebrados e renovados sistematicamente - sem nenhuma obrigação ou imposição legal -, e as Juntas de Freguesia ia e vai continuar muito para além do que esta má Lei prevê;

5. Sabemos hoje, que a sua vontade vai para além da celebração dos bloqueadores Acordos de Execução ou dos Contratos de Delegação da Competências, porque o verdadeiro apoio que sempre deu, teve o engenho e arte de os garantir pelas numerosas Deliberações Genéricas que garantirão os apoios para a resolução das necessidades das populações e ao cumprimento da missão de todos os autarcas das nossas freguesias, sem excepções ou preocupações preconceituosas ou ideológicas.

6. Sabemos hoje, que a rede viária das freguesias do concelho têm sido dotadas de grandes alterações altamente positivas, bem como a forma como é tratado o nosso parque escolar, todos nós sabemos da existência de equipamentos diversos de acção nas freguesias descentralizadas.

As condições de atendimento nas sedes da junta, as acções a nível social, cultural e desportivo, realizadas nestes espaços, não esquecendo da

existência de equipamento de irrigação dos espaços verdes, que está também preparado para intervir 24 horas por dia em situações de incêndios nos meses de verão especialmente nas freguesias com área florestal. Estes, são alguns exemplos demonstrativos de como é eficaz e fundamental todo este trabalho de cooperação.

Exmos senhores, será que no terreiro do Paço existe a noção de como é gerida a situação financeira das freguesias e o respectivo acompanhamento por parte dos seus Autarcas?

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal,
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Exmos. Sr. Vereadores,
Exmos. Srs. Deputados Municipais,
Exmos. Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,
Caros Vianenses,
Demais presentes,

Na última Assembleia Municipal de Dezembro do ano passado, no período de antes da Ordem do Dia, alertei o senhor Presidente da Câmara, para, e repito as suas palavras: “como dizem os brasileiros esta situação”.

Alertei, através de uma intervenção meramente técnica, da necessidade de analisar, estudar, pensar com alguma antecedência sobre a elaboração dos acordos de execução.

Alertei para o facto de que o município possuía um prazo programático de 180 dias após a tomada de posse dos seus órgãos para negociar e celebrar esses acordos.

Propôs inclusivamente a criação de um grupo de trabalho composto por presidentes de Junta de todas as cores políticas e independentes para discutir estas matérias e possibilitar ouvi-los antes de tomar decisões.

Dei como exemplo a actuação de outros municípios, como o de Braga, e informei inclusive, a título meramente informativo e de exemplo a existência do Núcleo de Estudos das Autarquias Locais da Universidade do Minho como um organismo que realiza bons estudos nesta área.

Salvo devido respeito, a resposta de Vossa Excelência não tocou em qualquer dos aspectos da minha questão e alerta, apenas disse o que lhe convinha, que o município já estava a tratar disso e passou a falar de protocolos que havia celebrado com as freguesias.

Volvidos dois meses, o que foi feito? Apenas uma reunião com os senhores presidentes de Junta que se realizou no início da semana, mas continuam os senhores presidentes de Junta sem perceber afinal como vão ser celebrados esses ditos acordos de execução. E Vossa Excelência continua a desculpar-se atirando as culpas para o governo, quando tem competência para, se quiser elaborar os referidos acordos de execução de forma a prosseguir o interesse público e o princípio da descentralização aclamado por esta Lei, delegando de forma coerente as competências previstas no artigo 132º da Lei 75/2013 e articulando meios financeiros e recursos humanos.

De facto, o senhor Presidente da Câmara tem toda a razão quando afirma que a Lei 75/2013 de 12 de Setembro não é clara e que a sua aplicação suscita muitas dúvidas em variadíssimos aspectos. Desde logo porque esta nova Lei não revogou totalmente a Lei 169/99 de 18 de Setembro, e portanto, deixámos de ter a Lei das Autarquias Locais para passarmos a vários e dispersos diplomas legais sobre estes assuntos.

Mas, não nos importa agora propriamente discutir se terá havido ou não inabilidade legislativa do actual governo - e, na qualidade de representante do PPM eleita pelas listas do PSD, estou totalmente à vontade, pois, tendo-lhes muita simpatia, não tenho qualquer obrigação em defender interesses partidários.

Muito pelo contrário, na qualidade de vianense de clara (expressão que também aprendi com o senhor presidente que também é vianense de clara, porque nasci no Rio de Janeiro, Brasil, e resido em Viana do Castelo há mais

de trinta anos, estou aqui para exercer o mandato e defender unicamente o interesse público, e neste caso, o que entendo ser melhor para o município e para as suas freguesias.

O que importa, perante as dificuldades apresentadas por esta Lei, é saber interpretar e integrar as lacunas, **com cuidado, com tempo, com estudo, com precaução e com a colaboração/assessoria de quem esteja habilitado a fazê-lo, e salvo devido respeito pelo senhor presidente e senhores Vereadores, não é o que Vossas Excelências estão a fazer ao levar à aprovação desta proposta de celebração de acordo de execução através de uma minuta.**

Modestamente, entendo e alerto Vossas Excelências para o seguinte:

- 1) É muito prematuro levar à aprovação pela Assembleia Municipal uma minuta de acordo de execução que mais parece um contrato de adesão, e que em virtude disso aparenta retirar qualquer poder de negociação às freguesias, já que, desde logo os meios humanos e financeiros são transferidos pelo município, pelo que, desde logo as freguesias estão numa posição mais frágil retirando-lhes todo e qualquer poder de negociação.
- 2) Atenção que o período de 180 dias após a instalação dos órgãos, previsto pelo artigo 133º, n.º 1, da Lei 75/2013, para a celebração dos referidos acordos de execução é apenas programático, já que a Lei não comina a sua não realização nesse período com qualquer sanção, permitindo que, enquanto o acordo de execução não entre em vigor o município continuará a exercer essas competências.
- 3) Parece-me que a actuação da Câmara Municipal é ilegal e incorrecta porquanto a Lei, no artigo 135º, n.º 1, expressamente prevê que na

concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias.

- 4) Atenção que ao aprovar-se a minuta de acordo de execução, nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea k) da Lei 75/2013, esta Assembleia Municipal está a compactuar com uma situação ilegal e está definitivamente a autorizar a Câmara Municipal a celebrar o acordo de execução nestes termos. Estamos a assinar um papel em branco!
- 5) Atenção ainda que após a celebração, os acordos de execução devem vigorar durante todo o mandato desta Assembleia Municipal. Só em casos excepcionais, devidamente fundamentados esses acordos poderão ser alterados. Pelo que, mais uma vez, é prematuro celebrar estes acordos sem qualquer estudo e distinção entre as características de cada uma das freguesias.
- 6) E só é possível denunciar o acordo de execução, caso a Assembleia Municipal o autorize, e apenas no prazo de seis meses após a sua instalação.
- 7) Atenção ainda que o princípio da boa fé obriga outro comportamento por parte da Câmara Municipal na celebração destes acordos, e não o comportamento que o município está a adoptar, “aproveitando-se” das necessidades financeiras das freguesias.

Em conclusão, abstenho-nos de votar este ponto porque cabendo à Assembleia Municipal fiscalizar, tendo em conta o que acabei de

explicar, entendo prematuro levar este ponto à votação pois deveriam ter sido efectuados estudos e negociações que ainda estão a tempo de ser feitas, e não podemos compactuar com uma ilegalidade, no entanto, não pretendemos prejudicar as freguesias a nível financeiro já que as mesmas receberão uma transferência ainda este mês.

Sendo a Lei tão pouco clara, a responsabilidade pelas opções tomadas é total e exclusivamente deste município e não de qualquer governo!

Viana do Castelo, 28 de Fevereiro de 2014.

Assembleia Municipal de Viana do Castelo - Grupo Parlamentar do PSD.

Barbara Barreiros

CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PROPOE-SE:

RUA MESQUITA



CHEISSA

CINEGÉTICA

PROPÖE-SE

PRILINDO

SORRAL




COLL. MON

DEFESA FLORESTA

PROPOE-SE

José Morais



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Morais', with a large, sweeping flourish above the name.

CONSELHO
MUNICIPAL
SEGURANÇA

- P. J. DARQUE
- P. J. NOGUEIRA/
MEIADO/VIAPR
- P. J. UNICO FREGUESIAS
VIAPR E MERDELA



PROTEÇÃO
GENÉRES

1 - ANTÔNIO SILVA

2 - TOMÁS RIBEIRO

3 - VÍSCO CERDEIRA

4 - CARLOS FREITAS

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Antônio Silva', written in a cursive style.

COMISSÃO
MUNICIPAL DE
TRÂNSITO

PROPÕE-SE:

PPULO LAINS

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'L' followed by a series of loops and a long horizontal stroke extending to the left.

CAPÍTULO I

MANDATO, DEVERES E DIREITOS

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Fontes normativas

A constituição, convocação, instalação, primeira reunião e competências da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por Assembleia Municipal, são as definidas e fixadas na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.^{1 - 2}

Artigo 2.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal rege-se pelas disposições legais aplicáveis e por este Regimento, aprovado nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 26º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 3.º

Local de funcionamento

- 1 - A Assembleia Municipal tem a sua sede em Viana do Castelo, onde deve reunir ordinária ou extraordinariamente, em local a indicar pelo Presidente.
- 2 - Por decisão da Assembleia ou do Presidente, ouvida a Comissão Permanente, as sessões podem decorrer fora da sede, mas sempre dentro da área do concelho de Viana do Castelo.

SECÇÃO II

DO MANDATO

Artigo 4.º

Início e termo do mandato

O mandato dos membros da Assembleia Municipal, designados por Deputados Municipais, inicia-se após o acto de instalação do órgão e da verificação da sua identidade e legitimidade. Termina quando se proceder à sua substituição legal, sem prejuízo da cessação, renúncia ou suspensão individual do mandato, previstos na lei ou no presente Regimento.

Artigo 5.º

Suspensão do mandato

- 1 - Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do mandato por período superior a trinta dias.³
- 2 - Determinam a suspensão do mandato:

¹ Já na redacção dos Regimentos aprovados em 1998 se abandonou a transcrição neste de uma série de disposições que copiavam a lei. No actual Regimento as principais estão grafadas em itálico as normas que são transcrição da Lei e que se consideraram imprescindíveis à boa compreensão da estrutura formal apresentada. As Leis 169/99, de 18/9, e 75/2013, de 12/9 definem a constituição, composição e competências. Ver a Lei 49/90, de 24/8 sobre Consultas Directas aos cidadãos. Ver ainda a Lei 23/97, de 2/7 sobre a delegação de competências nes Juntas de Freguesia. Ver Estatuto dos Eleitos Locais, Lei 29/87, de 30 de Junho.

² Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei 169/99, de 18/09, e artigos 25 e 26 da Lei 75/2013, de 12/09

³ Artigo 77 da Lei 169/99.

- a) *Doença comprovada ou afastamento temporário da área da autarquia;*
 - b) *Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;*
 - c) *Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;*
 - d) A opção pelo exercício de um cargo autárquico diverso daquele para que tenha sido eleito.⁴
- 3 - Compete à Assembleia Municipal apreciar e deliberar sobre a justificação da suspensão.

Artigo 6.º

Ausência inferior a trinta dias

- 1 - Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir, depois de iniciado o respectivo mandato, nos casos de ausência por períodos até trinta dias.⁵
- 2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respectivos início e termo.
- 3 - A substituição opera-se ainda por declaração do próprio deputado que se considere inibido ou sujeito a suspeição para deliberar sobre determinada matéria específica;

Artigo 7.º

Cessação da suspensão

- 1 - A suspensão do mandato cessa:
 - a) Pela cessação dos motivos que lhe deram origem;
 - b) Pelo decurso do período de suspensão;
 - c) Pelo regresso antecipado do Deputado Municipal, ao apresentar comunicação escrita a informar o Presidente da Assembleia.
- 2 - Quando um Deputado Municipal retoma o seu mandato, cessam os poderes do seu substituto, sem prejuízo da conclusão da reunião que porventura esteja a decorrer.

Artigo 8.º

Perda do mandato

- 1 - Sem prejuízo das demais situações previstas na lei, incorre em perda do mandato o Deputado Municipal que:⁶
 - a) *Após a eleição, seja colocado em situação que o torne inelegível ou relativamente ao qual se torne conhecido elemento superveniente, revelador de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;*
 - b) *Após a eleição, se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foi apresentado ao sufrágio;*
 - c) *Sem motivo justificado, deixe de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.*
 - d) *No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenha em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.*
- 2 - Sem prejuízo da possibilidade de interposição de acção judicial, por qualquer interessado definido na lei, compete à Mesa da Assembleia Municipal, depois de ouvida a Comissão Permanente, promover o processo de declaração de perda do mandato dos seus Deputados Municipais, accionando os mecanismos legais.⁷

⁴ Decorre da Lei Orgânica nº 1/2001, 14/8

Outras Fontes: Lei 49/90, de 24/8 sobre consultas directas aos cidadãos e Lei 23/97, de 2/7 sobre delegação de competências nas juntas de freguesia.

⁵ Artigo 78 da Lei 169/99

⁶ Transcrição parcial do artigo 8º da Lei nº 27/96, 1/8

⁷ A declaração de perda de mandato passou a competir aos tribunais administrativos de círculo, por força da Lei 27/96 de 1/8

Artigo 9.º

Substituição dos Deputados Municipais

- 1 - Quando algum dos Deputados Municipais pedir a substituição, solicitar a suspensão do mandato ou deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído nos termos da Lei.⁸
- 2 - Verificados os pressupostos da substituição, compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar o substituto, que assumirá de imediato funções, desde que se encontre presente.
- 3 - Em caso de justo impedimento, os Presidentes de Junta fazem-se representar pelo substituto legal por eles designado.

SECÇÃO III DOS DEVERES E DIREITOS

Artigo 10.º

Deveres dos Deputados Municipais

- 1 - Constituem deveres dos Deputados Municipais, além de outros fixados na lei:
 - a) Comparecer às reuniões do plenário e das comissões ou subcomissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Deputados Municipais, observando a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatando a autoridade que este confere ao Presidente ou a quem o substitua;
 - e) Observar as situações limitativas de participação, por incompatibilidade, impedimento ou suspeição;⁹
 - f) Subscrever a folha de presenças nas reuniões do plenário ou comissões, devendo assinalar nesta os pontos em que não participaram na discussão e votação, por se terem ausentado durante os trabalhos ou antes de encerrada a Assembleia;¹⁰
 - g) Indicar à Mesa o endereço onde pretende receber as convocatórias e documentos relacionados com a Assembleia.
- 2 - A prova de não participação em pontos da ordem do dia, na qual o Deputado Municipal estava inibido, ou se deveria considerar sujeito ao incidente de suspeição, é assegurada pela folha de presenças descrita na alínea f) do número anterior.
- 3 - A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada ao Presidente da Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da reunião em que se tiver verificado.¹¹

Artigo 11.º

Direitos dos Deputados Municipais

- 1 - Os Deputados Municipais têm direito:
 - a) A senhas de presença por cada reunião ordinária, extraordinária ou de comissões em que participem;
 - b) A ajudas de custo e subsídios de transporte;
 - c) A cartão especial de identificação;

⁸ Ver art.º 79.º da Lei 169/99

⁹ Ver Leis 64/93, de 26/8; 28/95 de 18/8; 88/95 de 15/11; 42/96 de 31/8 e 12/98 de 24/2 e o Código de Procedimento Administrativo

¹⁰ É um dever ético informar a Mesa da ausência e é também uma obrigação em caso de impedimento ou suspeição, sendo uma forma de facilmente se provar que não se participou numa determinada discussão e votação.

¹¹ Ver o Estatuto dos Eleitos Locais – Lei 29/87 de 30/6, com as alterações das Leis 97/89 de 15/12, 1/91 de 10/1, 11/91 de 17/5, 127/97 de 11/12; Ver ainda Portaria 26/92 de 26/1 e n.º 2 art.º 29.º da Lei 75/2013

- d) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando necessário ao exercício das funções, ou por causa delas, mediante a apresentação de cartão especial de identificação;
 - e) A protecção em caso de acidente, através de um seguro de acidentes pessoais, de valor fixado pela Assembleia;
 - f) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da autarquia local;
 - g) À protecção conferida pela lei penal aos titulares dos cargos públicos;
 - h) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções, desde que não se prove dolo ou negligência.
- 2 - Considera-se que um Deputado Municipal participou na reunião, se subscreveu a folha de presenças e se não se declarou expressamente ausente na discussão e votação em mais de dois terços dos pontos da ordem do dia.¹²
- 3 - A folha de presenças é entregue ao secretariado da Mesa da Assembleia no final do segundo ponto da ordem do dia e todos os deputados que se ausentem ou compareçam na assembleia após esse momento, devem dar conhecimento de tal facto à Mesa ou ao secretariado.

CAPÍTULO II

SECÇÃO ÚNICA DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 12.º

Composição, Eleição e Destituição da Mesa

- 1 - A Mesa é composta e eleita nos termos da lei.¹³
- 2 - A Mesa pode ser destituída a todo o tempo, mediante aprovação de uma moção de censura nos termos do presente Regimento.¹⁴
- 3 - Sendo aprovada a moção referida no número anterior, procede-se de imediato à eleição de nova Mesa.
- 4 - Até à eleição da nova Mesa, os trabalhos serão conduzidos pela Mesa cessante.
- 5 - Na ausência simultânea de dois Deputados Municipais da Mesa, compete ao único membro presente assumir a presidência e convidar dois Deputados Municipais para assumirem as funções de secretários.
- 6 - Se faltarem todos os Deputados Municipais da Mesa, compete ao primeiro eleito presente da lista mais votada, assumir a presidência e convidar dois Deputados Municipais para secretariarem.
- 7 - Se algum membro da Mesa renunciar ao seu cargo, suspender, perder ou renunciar ao mandato, o seu lugar é preenchido na sessão imediatamente posterior, nos termos do número anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 13.º

Competências da Mesa

- 1 - Além das previstas na lei, são competências da Mesa da Assembleia:¹⁵
 - a) Proceder à marcação das faltas ao plenário e comissões e apreciar a justificação das mesmas;

¹² Ver nota ao artigo anterior.

¹³ Ver art.º 46.º da Lei 169/99

¹⁴ Ver art.º 44.º Regulamentou-se pela primeira vez a forma de destituir a Mesa.

¹⁵ Ver art.º 29 da Lei 75/2013

- b) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
- c) Decidir sobre a necessidade de colocar à consideração da Assembleia a admissão, a discussão e a votação das iniciativas previstas na alínea g) do nº 1 e nº 2 do artigo 27º.
- d) Assegurar o cabal desempenho dos serviços de Secretaria.
- e) **Assegurar a elaboração, inviolabilidade e conservação do registo fonográfico das sessões da Assembleia;**

2 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia. ¹⁶

Artigo 14.º

Competência do Presidente

- 1 - Além das previstas na lei, são **ainda** competências do Presidente da Assembleia Municipal:¹⁷
- a) Definir o local e data da realização das sessões da Assembleia Municipal, elaborando a ordem do dia, nos termos da lei e do Regimento, ouvida a Comissão Permanente;
 - b) Obtido parecer favorável da Comissão Permanente, convocar sessões solenes com o objectivo de assinalar alguma efeméride considerada particularmente importante, ou de prestar homenagem a pessoa ou entidade de relevo;
 - c) Agendar para sessão ordinária, ou convocar sessão extraordinária destinada a apreciação de proposta de consulta local directa aos cidadãos, através de referendo;¹⁸
 - d) Convocar a Assembleia, em casos urgentes, depois de ouvida a Comissão Permanente;
 - e) Tornar pública a realização das sessões, bem como a ordem do dia, data, hora e local;
 - f) Declarar a abertura, suspensão, encerramento das sessões, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - g) Coordenar os trabalhos assegurando a ordem e disciplina das sessões, podendo em caso de emergência requisitar os meios que considere indispensáveis;
 - h) Conceder ou retirar a palavra aos intervenientes, regular o tempo do seu uso, nos termos regimentais e da ordem do dia;
 - i) Pedir esclarecimentos aos representantes dos agrupamentos políticos, aos Deputados Municipais ou à Câmara, ou conceder-lhes a palavra para breves comentários, sempre que tais iniciativas se tornem necessárias à boa condução dos trabalhos;
 - j) Dar conhecimento à Comissão Permanente das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos, comunicando-os ao plenário, se o considerar oportuno ou se assim lhe for requerido;
 - k) Exercer as competências que lhe são atribuídas pela lei e pelo Regimento em matéria de renúncia, suspensão e substituição dos Deputados Municipais;
 - l) Solicitar ao Presidente da Câmara Municipal as informações que lhe sejam requeridas pelos Deputados Municipais, dando-lhes conhecimento das respostas;
 - m) Dar conhecimento formal à Câmara das deliberações e recomendações da Assembleia;
 - n) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;
 - o) Dirigir os trabalhos das comissões, pessoalmente ou através de delegação num dos Secretários da Mesa;
 - p) Chefiar as delegações em que participe.
 - q) **Designar o funcionário da autarquia responsável pela preparação das minutas e actas das sessões da Assembleia e das Comissões;**
- 2 - Das decisões do Presidente cabe recurso para a Assembleia.

¹⁶ Segue parcialmente o Regimento da Assembleia da República.

¹⁷ Ver art.º 30.º da Lei 75/2013

¹⁸ Ver Lei 49/90 de 24/8 sobre Consultas Directas aos cidadãos.

Artigo 15.º

Competência dos Secretários

Além das previstas na lei, são ainda competências dos Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, devendo nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assegurando a disponibilidade da folha de presenças, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições de quem pretenda usar da palavra;
- d) Assinar, em caso de delegação, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Assegurar o expediente;
- g) Substituir o Presidente nos termos legais e regimentais.¹⁹

CAPÍTULO III

AGRUPAMENTOS POLÍTICOS E COMISSÃO PERMANENTE

SECÇÃO I

DOS AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 16.º

Constituição

- 1 - Os Deputados Municipais, eleitos por cada partido, integrando listas de partidos ou coligações, ou grupo de cidadãos eleitores concelhio consideram-se constituídos em agrupamentos políticos.
- 2 - Podem também constituir-se em agrupamentos políticos os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por grupos de cidadãos eleitores e os Deputados Municipais independentes, se ultrapassarem o número de três, mediante comunicação subscrita por estes dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual também devem indicar a denominação e sigla que adoptam.
- 3 - No caso de algum agrupamento já existente considerar que a denominação ou sigla de agrupamento criado, em conformidade com o número anterior, é confundível ou inapropriado nos termos legais, pode suscitar a sua rejeição, na reunião imediata, através de requerimento apresentado no período de antes da ordem do dia.
- 4 - Os Deputados Municipais dos agrupamentos políticos constituídos nos termos dos números anteriores, passam a exercer o seu mandato como independentes quando se desvinculem do respectivo agrupamento, através de comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia.

Artigo 17.º

Organização

- 1 - Cada agrupamento político escolhe o seu líder e substituto, indicando-os ao Presidente da Assembleia.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior não podem ser membros da Mesa.
- 3 - Cada agrupamento estabelece livremente a sua organização.

¹⁹ Ver nº 3 do art.º 30.º da Lei 75/2013

Artigo 18.º

Direitos

Constituem direitos de cada agrupamento:

- a) Participar na Comissão Permanente e nas comissões nos termos regimentais;
- b) Requerer a interrupção das reuniões nos termos regimentais;
- c) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Comissão Permanente;
- d) Propor, em reunião da Comissão Permanente, o agendamento de pontos da ordem do dia que considerem pertinentes
- e) Receber regularmente, através da Mesa, as actas das reuniões do executivo e as informações sobre os principais assuntos de interesse para o Município.

SECÇÃO II DA COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 19.º

Constituição

A Comissão Permanente é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos líderes de todos os agrupamentos políticos.

Artigo 20º

Funcionamento e competências

- 1 - A Comissão reúne, sob convocatória do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer agrupamento político.
 - 2 - Compete à Comissão:
 - a) Pronunciar-se sobre os assuntos que tenham a ver com o funcionamento da Assembleia;
 - b) Dar parecer sobre a organização das sessões e o agendamento dos debates;
 - c) Sugerir a introdução no período da "ordem do dia" de assuntos de interesse para o Município;
 - d) Definir a grelha de tempos de intervenção, em função da importância dos assuntos a discutir, distribuindo-os conforme o nº 1 do artigo 31º;
 - e) Solicitar ao Presidente da Assembleia, por maioria qualificada de dois terços, o agendamento de sessão extraordinária, destinada a debate sobre matérias específicas de âmbito municipal, podendo definir as individualidades a convidar e a metodologia dos trabalhos;
 - f) Dispensar, por maioria de dois terços, o envio de documentos aos Deputados Municipais, em conjunto com as convocatórias;
 - g) Apreciar o expediente dirigido à Assembleia ou ao seu Presidente, dando parecer sobre o que deve ser lido ou resumido em plenário, sem prejuízo de qualquer dos representantes solicitar cópias do mesmo;
 - h) Dar parecer vinculativo, por maioria qualificada de dois terços, sobre a convocação e normas de funcionamento de sessões solenes;
 - i) Recomendar a forma de funcionamento e composição das comissões, sem prejuízo da competência do plenário;
 - j) Dar parecer sobre a instauração e metodologia a seguir nos processos de perda de mandato.
- K) Decidir, por maioria qualificada de dois terços, a escolha de um tema específico para debate no primeiro ponto da ordem de trabalhos, a ocorrer na sessão de Fevereiro, podendo ser convidado a participar e intervir individualidades estranhas à Assembleia Municipal, que disporão de um tempo máximo de 15 minutos de intervenção.**

- 3 - Cada elemento da Comissão representa um número de votos igual ao número de Deputados Municipais que constituem o agrupamento político.
- 4 - A Câmara Municipal é sempre convidada a fazer-se representar nas reuniões da Comissão Permanente.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 21.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal realiza anualmente as sessões ordinárias previstas na lei.²⁰
- 2 - O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia, nos termos da lei e do presente Regimento.²¹

Artigo 22.º

Convocação das sessões ordinárias e extraordinárias

- 1 - As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de oito dias seguidos, sobre a data da sua realização.**
- 2 - As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da mesa, ou da recepção dos requerimentos a que se alude no nº 1 do artigo 28º da Lei 75/2013.**
- 3 - Em caso de urgência fundamentada, aceite pela Comissão Permanente, as sessões ordinárias podem ser convocadas com um prazo inferior ao estipulado no número anterior, mas sempre superior a 48 horas.
- 4 - Sendo usada a faculdade prevista no número anterior, os documentos podem ser consultados, por qualquer Deputado Municipal, no serviço de apoio e na página da Internet do Município.
- 5 - Quando haja necessidade de continuar a sessão, através de nova reunião, a mesa informa, por meio expedito, os Deputados Municipais ausentes.

Artigo 23.º

Forma da convocatória e documentos anexos

- 1 - A convocatória é efectuada, por edital, por carta com aviso de recepção, por protocolo **ou por correlo electrónico**. Com a convocatória devem ser enviadas fotocópias dos documentos relacionados com os assuntos fixados para o período da ordem do dia.
- 2 - O Presidente da Assembleia, com o voto favorável dos líderes representando dois terços dos Deputados Municipais, pode:
 - a) Dispensar o envio de documentos demasiado extensos;
 - b) Dilatar o prazo de entrega dos documentos mais complexos.
- 3 - Os Deputados Municipais podem subscrever protocolo pelo qual declaram aceitar o envio das convocatórias e dos documentos através de correio electrónico.

²⁰ Ver art.º 27.º da Lei 75/2013, que prevê 5 sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro. Determinando que a Segunda e Quinta sessões se destinam respectivamente à aprovação do relatório de contas do ano anterior e à aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

²¹ Ver art.º 28.º da Lei 75/2013

- 4 - As convocatórias e os documentos serão sempre enviados em suporte papel ou -electrónico para os líderes dos agrupamentos e publicadas na página da Internet do Município.

Artigo 24.º

Duração das sessões

- 1 - **Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.**²²
- 2 - As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Interrupção com a duração máxima de cinco minutos, a requerimento do líder de qualquer agrupamento;
 - b) Contagem dos Deputados Municipais presentes para verificação de quórum;
 - c) Restabelecimento da ordem na Assembleia.
- 3 - As reuniões têm a duração de três horas e trinta minutos, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

Artigo 25.º

Verificação de quórum e registo de presenças

- 1 - A presença dos Deputados Municipais nas reuniões da Assembleia é verificada por chamada ou pela conferência da folha de presenças.
- 2 - As reuniões da Assembleia não têm lugar ou são suspensas, quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus Deputados Municipais.
- 3 - A existência de quórum é verificada obrigatoriamente no início da reunião e em qualquer outro momento, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Deputados Municipais.
- 4 - **Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.**²³
- 5 - **Das reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos Deputados Municipais, dando estas lugar à marcação de falta.**²⁴

Artigo 26.º

Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal dispõe de um gabinete de apoio próprio, sob orientação do Presidente e composto por funcionários da Secção de Actas e Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal, nos termos definidos pela Mesa e que tem, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) **Assegurar a preparação das minutas e actas das sessões e das reuniões da Assembleia e das Comissões, subscrivendo-as, sendo aquelas também assinadas pelo Presidente;**²⁵
- b) **Atender os membros da Assembleia e prestar-lhes os esclarecimentos e apoio solicitados;**
- c) **Secretariar o Presidente da Assembleia, apoiar na organização da sua agenda e marcar as reuniões com os munícipes e/ou representantes das distintas entidades;**
- d) **Assegurar o apoio logístico, administrativo e de secretariado à Assembleia Municipal, Comissão Permanente e restantes comissões, com a necessária articulação com os restantes serviços municipais;**

²² Corresponde ao art.º 46.º da Lei 75/2013

²³ Ver art. 54º nº 3 da Lei 75/2013

²⁴ Ver art.º 54 nº 4 da Lei 75/2013.

²⁵ Ver nº 2 artº 57º da Lei 75/2013

- e) Preparar a agenda, as convocatórias e o expediente das sessões do órgão deliberativo do município, bem como organizar a sua distribuição e publicitação, nos termos da Lei;
- f) Proceder nos termos, prazos e formas legais à passagem das certidões que forem requeridas;
- g) Proceder ao registo, tratamento e arquivo de todos os documentos referente ao órgão deliberativo do município, de forma a permitir com facilidade a sua consulta e a identificação das suas deliberações;
- h) Promover o encaminhamento dos processos após deliberação do órgão deliberativo;
- i) Organizar, em articulação com outros serviços municipais, a preparação das sessões que se convoquem fora do espaço do edifício sede do órgão deliberativo;
- j) Assegurar, em articulação com outros serviços municipais, o apoio a conferências, exposições e outro tipo de eventos que se realizem no edifício sede do órgão deliberativo e zelar pela boa funcionalidade e a segurança no mesmo.

SECÇÃO II DOS TRABALHOS

Artigo 27.º

Organização dos trabalhos

- 1 - Em cada sessão ordinária da Assembleia há um período designado de “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de sessenta minutos, e outro designado de “ordem do dia”.
- 2 - A Comissão Permanente pode recomendar ao Presidente da Assembleia, por maioria de dois terços, que se inclua o período de antes da ordem do dia em sessões extraordinárias ou se reduza a sua duração em sessões ordinárias.
- 3 - A organização e o convite para intervenções em sessão solene são da responsabilidade da Mesa, mediante parecer vinculativo da Comissão Permanente, aprovado por maioria qualificada de dois terços.
- 4 - O agendamento do período da ordem do dia deve respeitar as seguintes prioridades:
 - a) Eleição e destituição da Mesa;
 - b) Informação escrita do Presidente da Câmara
 - c) Opções do Plano e Orçamento e revisões;
 - d) Relatório de Actividades, o Balanço e a Conta de Gerência da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados;
 - e) Moções de censura e de confiança à Câmara Municipal;
 - f) Planos municipais de ordenamento do território e medidas preventivas;
 - g) Autorizações para concessão de empréstimos, fixação de taxas e lançamento de derramas;
 - h) Posturas, regulamentos e protocolos municipais;
 - i) Apreciação dos relatórios ou pareceres de comissões, subcomissões ou delegações.
- 5 - Estas prioridades podem ser alteradas por deliberação da Comissão Permanente, com maioria qualificada de dois terços.

Artigo 28.º

Expediente, informações e deliberações imediatas

- 1 - Aberta a reunião, a Mesa procede:
 - a) À substituição regimental de qualquer membro da Mesa em falta;²⁶

²⁶ Ver artº 12 do Regimento

- b) À substituição dos Deputados Municipais nos termos regimentais;²⁷
 - c) À apreciação e votação da acta da reunião anterior;
 - d) À menção, resumo e ou leitura de representações, petições e da correspondência, de interesse para a Assembleia;
 - e) À comunicação das decisões do Presidente e das deliberações da Mesa, da Comissão Permanente, das comissões, subcomissões ou delegações e ainda de requerimentos de Deputados Municipais e das suas respostas;
 - f) À deliberação e votação de recursos pendentes sobre decisões do Presidente ou da Mesa;
 - g) À deliberação e votação das iniciativas previstas no número seguinte.
- 2 - Se não estiver previsto o período de antes da ordem do dia, a Mesa ou a Comissão Permanente, quando o considerarem especialmente oportuno ou urgente, podem apresentar para deliberação: votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, com a seguinte metodologia:²⁸
- a) Cada agrupamento político tem direito a intervir exclusivamente durante três minutos e cada Deputado Municipal independente tem direito a intervir durante um minuto;
 - b) Findas as intervenções, procede-se de imediato à sua votação.
- 3 - Qualquer Deputado Municipal pode requerer que lhe seja fornecida, no prazo de três dias, cópia dos documentos lidos ou mencionados nos termos do número um.

Artigo 29.º

Período de antes da ordem do dia

- 1 - O período de Antes da ordem do dia é destinado:
- a) A declarações políticas;
 - b) À apresentação e votação de recomendações, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo;
 - c) Ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
- 2 - Com ressalva para as propostas de aditamento ou alteração, apresentadas até ao encerramento das intervenções, as iniciativas a que se refere a alínea b) do número anterior têm de ser apresentadas à Mesa nos primeiros quinze minutos posteriores à hora marcada para o início da sessão ou até ao final da leitura do expediente.
- 3 - A discussão e votação dos documentos ou iniciativas apresentadas nos termos do número anterior segue a seguinte metodologia:
- a) Os proponentes são convidados a defender a sua iniciativa, imediatamente a seguir a eventuais declarações políticas apresentadas pelos agrupamentos, com prioridade sobre os restantes oradores inscritos;
 - b) Salvo deliberação em contrário da Mesa, não estão sujeitas a votação para admissão nem a período especial para discussão, decorrendo o seu debate durante todo o período de antes da ordem do dia;
 - c) A seguir, é dada a palavra à Câmara Municipal para se pronunciar, querendo, sobre as questões apresentadas no período de antes da ordem do dia;
 - d) Finda aquela intervenção, procede-se de imediato às votações.

Artigo 30.º

Período da ordem do dia

- 1 - O período da ordem do dia, cujo primeiro ponto é a informação escrita do Presidente da Câmara, destina-se a tratar os assuntos previstos na convocatória.

²⁷ Ver artº 79 da Lei 169/99

²⁸ Este artigo visa garantir que nas sessões extraordinárias e nas reuniões de continuação de sessão se assegure formalmente a informação, a continuidade dos trabalhos e a resolução de questões urgentes.

- 2 - Nas sessões ordinárias, podem ser objecto de deliberação assuntos não constantes da ordem do dia, desde que pelo menos dois terços da totalidade dos Deputados Municipais reconheçam urgência na decisão.
- 3 - Na primeira sessão ordinária de cada ano civil, fará parte da ordem do dia um ponto para a apresentação dos relatórios das actividades dos deputados que integram outras entidades em representação da Assembleia.
- 4 - As propostas dos agrupamentos políticos ou Deputados Municipais de inclusão de pontos na ordem do dia devem ser fundamentadas, conter as deliberações a submeter à votação e especificar as eventuais consequências orçamentais.
- 5 - Se a proposta apresentada nos termos do número anterior for entregue ao Presidente da Assembleia até três dias úteis antes da reunião da Comissão Permanente destinada a dar parecer sobre a organização da sessão e se sobre ela não for dado parecer desfavorável por maioria de três quintos, a mesma é incluída na ordem do dia, sem prejuízo de qualquer Deputado Municipal poder apresentar no início da discussão do ponto requerimento a propor a sua rejeição e não discussão.
- 6 - O requerimento apresentado nos termos do número anterior dá origem a um período de discussão de vinte minutos, sendo cinco minutos destinados para intervenção do autor da proposta e dois minutos para cada um dos agrupamentos políticos.
- 7 - Se a proposta receber parecer desfavorável da Comissão Permanente por maioria superior a três quintos ou for apresentada depois do prazo referido no número 5, o ponto é incluído na ordem do dia mas a sua discussão é submetida a votação do plenário da assembleia sem qualquer intervenção.
- 8 - A Mesa da Assembleia, ouvida a Comissão Permanente, pode rejeitar a inclusão de pontos na ordem do dia se considerar que os mesmos não são da competência do órgão.
- 9 - A decisão de rejeição referida no número anterior é passível de recurso escrito para o plenário da Assembleia, que deverá ser apresentado na Mesa até ao dia anterior ao da realização da Assembleia e será submetido a votação, antes do início do período da ordem do dia, sem qualquer debate.

CAPITULO V

USO DA PALAVRA E DOCUMENTOS

SECÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Artigo 31.º

Tempos e Ordem das Intervenções

- 1 - Os tempos de intervenção devem ser distribuídos de forma tendencialmente proporcional pelos diversos agrupamentos políticos e pelos Deputados Municipais que tenham estatuto de independente, beneficiando os agrupamentos com menor número de Deputados Municipais.
- 2 - O período de Antes da Ordem do Dia e cada um dos pontos previstos na convocatória têm a duração fixada pela Comissão Permanente, segundo a grelha de tempos mencionada na alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º.
- 3 - Cada agrupamento político ou deputado independente tem sempre direito a intervir no período de antes da ordem do dia e em qualquer ponto da ordem do dia.
- 4 - Os Deputados Municipais, com estatuto de independente, têm direito a três minutos de intervenção em cada ponto da ordem do dia e a três minutos no período de antes da ordem do dia.

- 5 - É da exclusiva responsabilidade dos agrupamentos a gestão dos referidos tempos de intervenção.
- 6 - Os representantes dos agrupamentos podem entregar à Mesa, no início da discussão do período de antes da ordem do dia ou de qualquer ponto da ordem do dia, uma lista com a ordem e o tempo de intervenção destinado a cada um dos seus Deputados Municipais.
- 7 - A palavra é dada pela ordem de inscrições, mas o Presidente deve providenciar de modo a que não intervenham seguidamente Deputados Municipais do mesmo agrupamento político, havendo outros inscritos, salvo oposição expressa destes.
- 8 - É autorizada, a todo o tempo, a troca ou cedência de tempos entre quaisquer oradores inscritos ou entre agrupamentos.
- 9 - Nenhum Deputado Municipal se pode inscrever, para intervir no mesmo ponto, mais de duas vezes, sem prejuízo do direito a outras intervenções regimentais.
- 10 - Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da lei, a requerimento de um grupo de eleitores, *dois representantes dos requerentes têm direito a usar da palavra*, durante um período inicial de cinco minutos cada um.²⁹

Artigo 32.º

Modo de usar a palavra

- 1 - No uso da palavra o Deputado Municipal deve dirigir-se de pé ao Presidente e à Assembleia.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 3 - O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo aquele retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.
- 4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para concluir as suas considerações, quando se aproximar o termo do tempo regimental.

Artigo 33.º

Uso da palavra pela Mesa

- 1 - Se algum elemento da Mesa quiser usar da palavra, poderá fazê-lo desde que se retire das suas funções, só podendo reassumi-las no início do ponto da ordem do dia imediato.
- 2 - A regra do número anterior não é aplicável na discussão de deliberações da Mesa ou do Presidente, dentro das suas competências ou perante a apresentação de votos, nos termos do n.º 2 do art.º 28.º.

Artigo 34.º

Fins do uso da palavra

A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:

- a) Intervir no período de antes da ordem do dia;
- b) Participar no debate dos pontos da ordem do dia;
- c) Apresentar moções ou propostas nos termos regimentais;
- d) Fazer perguntas à Câmara;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer protestos e contraprotestos;
- h) Produzir declarações de voto;
- i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações;

²⁹ Ver artº 47º da Lei 75/2013

- j) Interpelar a Mesa invocando o Regimento;
- k) Interpor recursos;
- l) Exercer o direito de defesa, no caso de proposta de participação judicial para perda de mandato.

Artigo 35.º

Uso da palavra

- 1 - Quem solicita a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida, nos termos do art.º 34.º.
- 2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
- 3 - Os tempos utilizados pelos Deputados Municipais, nos termos das alíneas a) a f) do artigo anterior, e o das declarações de voto quando orais, são levados em conta no tempo global atribuído ao agrupamento político ou ao tempo atribuído enquanto membro independente.

Artigo 36.º

Uso da palavra no exercício do direito de defesa

O Deputado Municipal que exercer o direito de defesa, previsto na alínea l) do art.º 34.º, não pode exceder sete minutos no uso da palavra.

Artigo 37.º

Interpelação à Mesa e Recursos

- 1 - Quem interpelar a Mesa para invocar o Regimento indica a norma infringida ou as dúvidas sobre as decisões da Mesa, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
- 2 - Dadas as necessárias explicações pela Mesa ou aceitando esta a observação, prosseguem de imediato os trabalhos, não havendo lugar a discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 3 - Se o interpelante pretender recorrer para a Assembleia, deverá fundamentar a sua reclamação, podendo pronunciar-se um representante de cada agrupamento.
- 4 - O uso da palavra para interpelar a Mesa, recorrer ou pronunciar-se sobre o recurso não pode exceder dois minutos por cada um dos oradores referidos no número anterior.

Artigo 38.º

Esclarecimentos

- 1 - O pedido de esclarecimento sobre a matéria enunciada pelo orador limita-se à formulação sintética da pergunta.
- 2 - Os Deputados Municipais que formulem pedidos de esclarecimento inscrevem-se até ao termo da intervenção que os suscitou.
- 3 - A resposta cinge-se às dúvidas suscitadas.
- 4 - O interrogante e o orador dispõem de dois minutos, por cada intervenção.

Artigo 39.º

Reacção contra ofensas à honra ou consideração

- 1 - Quando alguém considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos, para se desagrar.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 40.º

Protestos e contraprotestos

- 1 - Em cada ponto da ordem do dia, cada agrupamento político pode apresentar um único protesto sobre a mesma intervenção, não excedendo este um minuto.
- 2 - Não são admitidos protestos a esclarecimentos, a respostas e a declarações de voto.
- 3 - O contraprotesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeite e não pode exceder um minuto.

Artigo 41.º

Proibição do uso da palavra na votação

Anunciado o início da votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 42.º

Declarações de voto

- 1 - Cada agrupamento político ou Deputado Municipal tem o direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto oral ou escrita.
- 2 - Qualquer Deputado Municipal pode apresentar declaração de voto escrita.
- 3 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 4 - As declarações de voto escritas podem ser apresentadas até ao final da reunião.
- 5 - Quando se trate de pareceres a enviar a outros órgãos ou instituições, as deliberações são acompanhadas das declarações de voto apresentadas.³⁰
- 6 - As declarações de voto nos requerimentos e recursos de decisões da Mesa são apresentadas por escrito.
- 7 - Não há lugar a declarações de voto nas deliberações por voto secreto.

SECÇÃO II DOS DOCUMENTOS

Artigo 43.º

Requerimentos

- 1 - São considerados requerimentos os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, recursos das suas decisões ou ao funcionamento da reunião.
- 2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente e não são fundamentados.
- 3 - Os requerimentos escritos são anunciados pela Mesa no fim da intervenção em curso.
- 4 - Os requerimentos orais não podem exceder dois minutos.
- 5 - Admitido qualquer requerimento pela Mesa é imediatamente votado sem discussão e sem prejuízo do disposto no número 10 do art.º 31.º.
- 6 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

³⁰ Ver art. 28.º n.º 2 do Código de Proc. Administrativo: "Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte." e 53.º n.º 4 - "Não podem reclamar nem recorrer aqueles que, sem reserva, tenham aceite, expressa ou tacitamente, um acto administrativo depois de praticado".

Artigo 44.º

Propostas e suas alterações

- 1 - Os Agrupamentos Políticos ou os Deputados Municipais podem apresentar propostas de alteração das iniciativas objecto de discussão na ordem do dia, nos termos previstos no nº 4 do artigo 30º deste Regimento.
- 2 - Os agrupamentos autores das propostas de alteração têm direito a um tempo acrescido de dois minutos, por cada uma, até um máximo de quatro minutos.
- 3 - Os autores de propostas não vinculados a nenhum agrupamento político têm direito a um tempo acrescido de um minuto por cada uma, até um máximo de dois minutos.
- 4 - A votação na especialidade segue a ordem da sua apresentação e obedece às seguintes prioridades:
 - - propostas de eliminação
 - - propostas de substituição
 - - propostas de emenda
 - - texto discutido com as alterações eventualmente já aprovadas
 - - propostas de aditamento ao texto aprovado.
- 5 - Se a iniciativa que deu origem às propostas de alteração for retirada pelo proponente, ou rejeitada liminarmente pela Assembleia, todas as propostas de alteração são consideradas sem efeito e não são objecto de qualquer discussão ou votação.
- 6 - A Assembleia pode delegar em comissão a redacção final de propostas aprovadas na generalidade, se as mesmas forem consideradas especialmente complexas, dispensando-se nova votação em plenário.

Artigo 45.º

Moções

- 1 - Podem ser apresentadas moções de censura ou de confiança relativamente à actuação da Câmara ou da Mesa, seguindo a seguinte metodologia:
 - a) A moção de censura tem de ser fundamentada e subscrita por um número superior a um terço dos Deputados Municipais;
 - b) A Mesa pode solicitar à Assembleia a aprovação de moção de confiança sobre a sua actividade;
 - c) A Câmara Municipal pode solicitar à Assembleia a aprovação de uma moção de confiança sobre a sua actividade genérica ou sobre qualquer assunto relevante de interesse municipal;
 - d) No caso de não ser requerido o agendamento da moção para sessão extraordinária, é incluído um ponto na ordem do dia na sessão ordinária imediata, desde que a moção tenha sido apresentada com a antecedência de vinte dias;
 - e) O primeiro proponente da moção tem direito a fundamentá-la durante dez minutos, sendo a discussão encerrada pela entidade visada que terá um tempo acrescido de dez minutos;
 - f) O tempo restante de debate será distribuído nos termos regimentais.
- 2 - O texto da moção não é susceptível de alteração ou emenda, mas o primeiro proponente pode retirá-la até ao início da votação.

CAPITULO VI

INTERVENÇÃO DA CÂMARA, DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

SECÇÃO I DA INTERVENÇÃO DA CÂMARA

Artigo 46.º

Participação da Câmara nas actividades da Assembleia

- 1 - A Câmara faz-se representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente, ou seu substituto legal, que pode intervir nas discussões, sem direito a voto.
- 2 - Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia, sem direito a voto, podendo intervir nos debates a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara, ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas.³¹
- 3- Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.³²

Artigo 47.º

Duração e forma de intervenção da Câmara

- 1 - A Câmara Municipal tem direito a um tempo de intervenção igual ao do maior agrupamento político.
- 2 - O tempo atribuído à Câmara Municipal acresce ao fixado para o debate pelos Deputados Municipais da Assembleia.
- 3 - É da exclusiva responsabilidade do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal a gestão do tempo que o Regimento lhe atribui.
- 4 - A Câmara tem direito ao uso da palavra para:
 - a) Apresentar as propostas no âmbito da sua competência;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Responder a perguntas dos Deputados Municipais;
 - d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento ou dar explicações;
 - e) Fazer protestos e contraprotostos;
 - f) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - g) Reagir contra ofensas à honra ou consideração.
- 5 - O uso da palavra, nos termos das alíneas a) a e) do número anterior, é considerado no tempo global atribuído à Câmara.
- 6 - A duração das intervenções da Câmara pode ser alargada, se a Assembleia assim o deliberar.
- 7 - À Câmara Municipal cabe o direito de encerrar o debate do período de antes da ordem do dia e a discussão de propostas da sua iniciativa.
- 8 - Finda a intervenção de encerramento do período de antes da ordem do dia e dos pontos da ordem do dia, apenas são admissíveis intervenções para defesa da honra.

SECÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 48.º

Requisitos das deliberações

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. ³³

³¹ Ver n.º 3 do art.º 48.º da Lei 169/99

³² Ver n.º 5 do art.º 48 da Lei 169/99

³³ Ver art.º 54.º n.º 2 da Lei 75/2013.

Artigo 49.º

Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia salvo as referentes a recomendações ou votos de congratulação, saudação, louvor e pesar.³⁴

Artigo 50.º

Processo de votação

- 1 - A votação das propostas é feita pela ordem de entrada, salvo o disposto no art.º 44.º, obedecendo a uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, quando envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa;
 - b) Por votação nominal, quando não seja seguida outra forma, desde que a Assembleia assim o decida por maioria do número legal dos seus Deputados Municipais em efectividade de funções;
 - c) Pelo processo de "braço no ar", que constitui a forma usual.
- 2 - **Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Deputados Municipais que se encontrem ou se considerem impedidos**, devendo dar conhecimento ao secretariado da Mesa da sua ausência.
- 3 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.
- 4 - **Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.**
- 5 - Quando a votação tenha de ocorrer por escrutínio secreto, a Mesa, salvo deliberação contrária da Assembleia, pode determinar que o sufrágio se realize em sala anexa ao plenário, durante o debate de outros pontos.
 - a) Aberto o respectivo ponto da ordem do dia são apresentadas as propostas, sendo o ponto suspenso até ao encerramento do escrutínio;
 - b) A ordem e a forma de votação são determinadas pela Mesa que indicam um seu membro para presidir ao acto;
 - c) Finda a votação, a Mesa retoma o ponto da ordem do dia, no final do ponto que estiver a ser debatido, anunciando os resultados e dando lugar às intervenções que o Regimento permitir.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO ÚNICA

DAS COMISSÕES DE TRABALHO E REPRESENTANTES

Artigo 51.º

Constituição e composição

- 1 - A Assembleia pode constituir, na esfera das suas atribuições, comissões, subcomissões ou delegações, com carácter permanente ou eventual.
- 2 - As comissões são constituídas por um máximo de nove Deputados Municipais, devendo a sua composição aproximar-se da proporção de cada agrupamento político representado na Assembleia Municipal.

³⁴ Ver art.º 28 do Regimento

- 3 - Todos os agrupamentos têm direito a ter, no mínimo, um representante em cada comissão.
- 4 - De cada Comissão, faz parte um membro da Mesa que preside.
- 5 - O número de Deputados Municipais de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos são fixados pela Comissão Permanente, no caso de não constar de deliberação da Assembleia Municipal.
- 6 - A Câmara é sempre convidada a participar, sem direito a voto, nas reuniões das comissões e subcomissões, salvo deliberação em contrário.

Artigo 52.º

Indicação e substituição dos Deputados Municipais das comissões

- 1 - A indicação ou substituição dos Deputados Municipais nas comissões compete aos líderes dos agrupamentos, que o devem fazer junto do Presidente no prazo que este fixar;
- 2 - Se algum agrupamento não quiser ou não puder indicar representantes, tal não inviabiliza o seu funcionamento, salvo se daí resultar que a respectiva composição não representa a maioria da Assembleia.
- 3 - No caso do número anterior, não há lugar ao preenchimento da vaga por Deputados Municipais de outros agrupamentos.
- 4 - Nenhum membro pode ser indicado para mais que duas comissões, salvo se razões ponderosas forem apresentadas pelo respectivo agrupamento político.
- 5 - Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os Deputados Municipais das comissões, subcomissões ou delegações podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros Deputados Municipais do respectivo agrupamento.
- 6 - Se um membro de uma comissão, faltar injustificadamente, a mais de três reuniões, o Presidente da Assembleia solicitará ao respectivo agrupamento político que proceda à sua substituição.

Artigo 53.º

Competência e funcionamento

- 1 - Compete às comissões apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia, que poderão ser prorrogados por esta ou pelo seu Presidente.
- 2 - As comissões podem deliberar, desde que os respectivos elementos representem a maioria proporcional de votos.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto das comissões ponderado em função da representação proporcional na Assembleia devendo, nos relatórios ou pareceres, constar a posição dos vencidos.
- 4 - O respectivo Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.
- 5 - De cada reunião é lavrada acta em que conste o resumo do que nela tiver ocorrido e que deve ser assinada pelo Presidente e por quem a secretariar.
- 6 - Cada comissão define as suas regras de funcionamento, aplicando subsidiariamente o presente Regimento.

Artigo 54.º

Subcomissões, delegações e representações

- 1 - As subcomissões e delegações devem integrar um membro da Mesa e um elemento de cada agrupamento político com assento na Assembleia.
- 2 - O seu funcionamento rege-se segundo as regras estabelecidas para as comissões.
- 3 - A eleição de representantes da Assembleia Municipal, para qualquer representação, é sempre efectuada através de voto secreto e mediante prévia candidatura, com a indicação de membros efectivos e suplentes no mesmo número.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55.º

Actas

- 1 - De cada reunião da Assembleia ou de Comissão é lavrada acta, na qual conste o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os Deputados Municipais presentes, as faltas verificadas à reunião, ou aos pontos da ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e as declarações de voto, a forma e o resultado das respectivas votações, o sentido de voto em cada votação dos agrupamentos políticos e dos Deputados Municipais independentes e ainda a menção dos Deputados Municipais que não votaram em conformidade com o seu agrupamento político.
- 2 - As actas das sessões ou reuniões fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e respostas dadas.
- 3 - **As actas são elaboradas pelo funcionário do gabinete de apoio à Assembleia Municipal, que as assina juntamente com o Presidente, devendo ser submetidas à aprovação na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 5.**
- 4 - Os pedidos de rectificação da acta são formulados por requerimento escrito e, caso não sejam aceites pela Mesa, são propostos a votação.
- 5 - As actas ou o texto das deliberações tidas como mais relevantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados Municipais presentes.
- 6 - Além das actas, deve ser feito um registo fonográfico das reuniões da Assembleia, que será selado e guardado à ordem da Mesa, podendo ser reproduzido nos termos da Lei de Acesso a Documentos Administrativos (LADA)³⁵, sem prejuízo de custos a definir pela Assembleia.
- 7 - As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário, ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
- 8 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.³⁶

Artigo 56.º

Publicidade das reuniões

Das sessões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias uteis sobre a data da realização da mesma.³⁷

Artigo 57.º

Intervenção do Público

- 1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

³⁵ Lei 65/93, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei 94/99, de 16 de Julho.

³⁶ Ver art.º 57.º da Lei 75/2013 e art.º 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

³⁷ Ver artº 49º nº 3 da Lei 75/2013

- 2 - **Em cada sessão o período de intervenção aberto ao público, será no final da ordem do dia, o qual não excederá trinta minutos por cada sessão, e cinco minutos por cada município.**³⁸
- 3 - **Na sessão de Fevereiro, o período de intervenção aberto ao público terá lugar imediatamente antes do período de antes da ordem do dia, nos termos referidos no número anterior.**
- 4 - Sem prejuízo do direito da defesa de honra, cada agrupamento político tem três minutos para se pronunciar, se assim o entender, na sequência das intervenções do público.
- 5 - A Câmara Municipal pode responder ou prestar esclarecimentos motivados pelas intervenções do público, para o que dispõe de três minutos por cada intervenção, num máximo de dez minutos.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser fornecido um exemplar a cada Deputado Municipal e a cada membro do Executivo Camarário.
- 2 - Enquanto não for aprovado o novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 59.º

Alterações

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal por iniciativa da Mesa ou de mais de um terço dos seus Deputados Municipais, através do agendamento de um ponto na ordem do dia ou de convocação de sessão extraordinária.
- 2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos Deputados Municipais da Assembleia em efectividade de funções.

³⁸ Ver art.º 49.º da Lei. 75/2013

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS

Grelha de tempos definida nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 20º

AGRUPAMENTOS POLITICOS	90 MINUTOS	60 MINUTOS	30 MINUTOS
PS (14+6)	30	20	9
PSD (9+9)	27	17	8
J.F.INDEPENDENTES (11)	13	9	5
CDU (4+1)	12	8	5
CDS/PP (1)	8	6	3
Câmara Municipal	30	20	9

(DOCUMENTO Nº 31)

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal,
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Exmos. Sr. Vereadores,
Exmos. Srs. Deputados Municipais,
Exmos. Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,
Ex.mos Senhores Representantes da Comunicação Social
Caros Vianenses,
Demais presentes,

Coube-me a tarefa de trazer a esta Assembleia a apresentação do trabalho desenvolvido pela comissão do regimento no âmbito da sua revisão, imposto não só pela necessidade de conformação do regimento em vigor com a nova lei 75/2013 de 12 de Setembro, mas também em resposta à urgência sentida por todos os membros daquela comissão, de efectuar uma reflexão construtiva e aperfeiçoadora sobre aquele que deverá ser, ao longo deste mandato, o instrumento mais apto a permitir que esta casa se transforme numa verdadeira Escola de Democracia e Cidadania.

Na verdade, conforme adiante terei oportunidade de explanar, foram dados alguns passos, provavelmente ténues, provavelmente ainda muito aquém do desejável com todas as limitações que a lei e a Constituição impõem, mas em todo o caso importantes e potenciadores de um dinamismo que urge imprimir a esta casa, em nome da defesa do nosso município e da nossa cidade, como esta assembleia melhor analisará.

Efectivamente, as assembleias municipais são, de acordo com a Constituição da Republica Portuguesa, a Carta Europeia da Autonomia Local e a lei, o órgão central do poder democrático local, cabendo-lhe tomar as principais deliberações do município e fiscalizar a actividade da Câmara municipal, órgão executivo perante ela responsável.

Todavia, e tomando como boa a afirmação de Robert Flack " a governação local é a base da democracia. Se ela falhar é a própria democracia que falha", muito está por fazer em nome de um conceito hoje incontornável que é o da qualidade da democracia, e em particular da democracia local.

Assim, a proximidade e a capacidade de inovação potenciadas ao nível local são elementos centrais para corresponderem ás exigências com que hoje se confrontam as democracias contemporâneas e de uma forma particular as democracias locais.

As redactoras desta proposta, Dra Ana Novo - que hoje não pode estar presente - e eu , com o assentimento dos restantes membros da comissão, consideraram, porém, que esta intervenção não poderia limitar-se á referência das alterações introduzidas nas várias reuniões - aliás sempre muito agradáveis - promovidas quer pela comissão, integrada pela Ex.ma senhora presidente da assembleia municipal, Dra. Flora Silva, o Sr. deputado Dr. José Carlos Freitas, o senhor deputado inspector António Silva, o Sr. deputado José Paulo Carvalhido com a assessoria de um profissionalismo exemplar da D. Georgina, e as opiniões sempre fundamentadas e úteis ainda

que a distância, por razões profissionais, do Sr. deputado Resende.

Outrossim, era importante trazermos a esta assembleia uma reflexão um pouco mais abrangente, imposta em nome da resposta à difícil questão que devemos ser capazes de dar, nos complicados dias que correm, sobre o verdadeiro papel que tem e deverá ter o deputado/ membro da assembleia municipal.

Nesse seguimento é incontornável relembrar o direito / dever, - que ao mesmo tempo que é um grato privilégio, nos confere acrescida responsabilidade de representarmos o povo que nos elegeu, e, simultaneamente, nos questionarmos sobre o que fazer, em face das múltiplas vicissitudes que rodeiam a forma de funcionamento das assembleias municipais, algumas das quais se prendem, no dizer do professor Cândido de Oliveira, com a indispensabilidade destas serem dotadas dos meios de apoio às suas decisões.

Diz Cândido de Oliveira que “ os membros das assembleias não tem meios, nem informação para debater e deliberar de forma sustentada, o que resulta num baixo nível do debate político.” Refere aquele ilustre professor presidente do NEDAL, a indispensabilidade de dotá-las de apoio técnico especializado. Diz o mestre, com a sua larga experiência, quer académica, quer da sua própria intervenção no debate autárquico, que, com estas falhas “ está claramente comprometido o desejável enriquecimento recíproco dos órgãos - executivo e deliberativo, pois a Câmara coloca á assembleia municipal as questões para debater e deliberar que a Câmara a seguir executa, consoante

estas decisões, mas este ciclo está empobrecido e não tem retorno rico. Muitas vezes, afirma, a assembleia torna-se um lugar que apenas ratifica, sem capacidade para questionar, escrutinar ou debater construtivamente.

Há, pois uma premente necessidade, a bem da qualidade da democracia local, de revalorização das assembleias municipais, com todas as implicações que tal acarrete e, tenhamos nós a coragem de ir, paulatinamente, dando pequenos passos, nesse difícil caminho. Mas como já dizia Hesíodo ” *Duros e ásperos são os caminhos que conduzem a altos cumes. Quando, porém, aí tivermos chegado, fácil será depois, continuar*”

Ou ainda: *“Se acrescentas pouco ao pouco, mas com frequência, logo esse pouco passará a ser muito.”*

O poder local, o fortalecimento do municipalismo, depende muito da vitalidade das assembleias municipais, - foi uma das conclusões essenciais da Declaração de Mirandela, promovida pelo seminários organizados a nível nacional pelo NEDAL .

Não ignorámos, todavia, que vivemos um tempo de crise. E se este tempo é, ou pode ser, potenciador de mudança, traz, por outro lado, a natural resistência á novidade, pela exigência de um maior comprometimento, por que implica o alijar do facilitismo e, por outro lado, a dificuldade em promover a necessária mudança existe só por si, porque os dados são muito variáveis, e a inconstância e a incerteza são pesos pesados no

modus agendi daqueles que de alguma forma amam a “ *res pública*”

A este propósito vem-me á memória a frase eternizada no memorável filme de Visconti “ O leopardo” : “*Se querem que as coisas fiquem como estão tem que as mudar.*”

A grande questão é que a avaliação da qualidade de democracia, nomeadamente a local, que aqui nos traz, depende em larga medida da própria concepção de democracia.

Se abstractamente é relativamente simples - podendo ser capturada no conceito de Abraham Lincoln no seu discurso em Gettysburg “ Governo do povo, pelo povo e para o povo”, a forma que a sua aplicação prática deverá tomar está longe de ser evidente.

Tem havido, nos últimos tempos alguma convergência em torno dos princípios sedimentares de uma democracia de qualidade, a saber:

a protecção dos direitos civis e políticos,

a participação eleitoral,

a responsabilização / accountability

e o poder efectivo de governação.

Uma democracia de qualidade assentará, assim, no equilíbrio entre estas dimensões. No fundo, estamos perante democracias de qualidade quando o processo democrático produz e implementa políticas que os cidadãos desejam.

Ora, a qualidade começa em casa, entendendo-se aqui “casa “ como o poder local. E neste âmbito as instituições políticas são, de certa forma as “ regras do jogo”, no processo de decisão colectiva. As instituições constituem, assim, as arenas e instrumentos que regulam as interacções dentro das colectividades, permitindo chegar as decisões e resolver os conflitos que este processo colectivo gera.

Ao contrário que certas correntes, que nestes períodos de carência e crise tendem a fazer escola, no sentido da implementação do tecnicismo e do afastamento da politica do centro de decisão, as instituições políticas são vitais, na medida em que representam a operacionalização concreta dos princípios da democracia.

“ A democracia politica depende não apenas das condições económicas e sociais mas também e sobretudo da natureza das instituições políticas.

E daí a nossa responsabilidade. É face a este espelho que nós, deputados municipais, nós, membros desta casa, devemos e podemos aferir os nossos comportamentos, acções e intervenções, sempre no sentido da criação de um espírito novo, construtivo, embora nesta fase, já o referi, seja mais fácil adoptar modelos mais conservadores e defensivos.

E, foi dentro deste espírito que a comissão de regimento tentou, com todos os constrangimentos, criados pelas referências anteriormente feitas, mas também pelo facto de, de uma forma algo estranha o legislador ter mantido duas leis em vigor com alguns atropelos e fórmulas não bem resolvidas - falo

da lei 169/99 de 18 de Setembro e da lei 75/2013 de 12 de Setembro - dar alguns passos ténues no sentido do incremento da respeitabilidade deste órgão, do alargamento da sua iniciativa, com a noção que ficámos aquém do que inicialmente nos propúnhamos.

Este não é um regimento ousado;

Este não é um regimento de vanguarda,

mas é seguramente um bom regimento, que aporta a expectativa que nesta casa se crie, doravante, um espírito empreendedor, de iniciativas que podemos e devemos ter sem ficarmos reféns do executivo, e com a noção de que a todo o tempo poderemos dar mais alguns passos em frente, como aquele que inicialmente previmos, de conferir a gestão do tempo total de intervenção a cada agrupamento, que o geriria de forma responsável e fazendo com maturidade as opções sobre as intervenções que considerasse mais relevantes. E, que não foi possível, por ora, incrementar.

Assim, para além da necessária conformação do regimento ainda em vigor à nova lei, quisemos abrir a porta a que esta assembleia pense o concelho de forma estratégica e voltada para o futuro e que de alguma forma se volte mais para os cidadãos de Viana do Castelo.

Registo aqui, a proposta plasmada na introduzida alínea K) do artigo 20º de transformar a Assembleia de Fevereiro de cada ano, numa assembleia mais aberta á comunidade, em que, por iniciativa da comissão permanente sobre proposta dos vários

agrupamentos, será escolhido um tema específico importante para a nossa terra, a debater num primeiro ponto da ordem de trabalhos e serão convidadas individualidades estranhas á assembleia municipal, que darão o seu contributo ao debate sobre o tema, permitindo dessa forma que os partidos e demais membros da assembleia se pronunciem e questionem de forma profícua e enriquecedora para todos, podendo daí sair, quiçá, propostas efectiváveis pelo executivo para melhorar a qualidade de vida dos vianenses e da democracia local.

Quisemos também dar um sinal á comunidade de abertura às suas intervenções, permitindo que nessa mesma sessão de Fevereiro o período de intervenção aberto ao público tenha lugar imediatamente antes do período da ordem do dia, nos termos do artigo 57º, n.º 3 da proposta de regimento.

Outro passo simbólico, mas muito importante no tal caminho de autonomização e dinamismo que é necessário criar no âmbito da AM, traduz-se no facto de ter ficado plasmado no artigo 26º que a assembleia municipal dispõe de um gabinete de apoio próprio, - conforme, aliás, é apontado pela lei 75/2013, nomeadamente com as várias competências que aí constam.

Aquí gostaria de fazer um apelo, trazendo uma vez mais em meu socorro o professor Cândido de Oliveira e a Declaração de Mirandela quando se afirma “ para melhor funcionamento das reuniões plenárias é importante prepará-las, através não só de uma comissão permanente de âmbito geral, como de comissões permanentes especializadas, desde logo em matéria

financeira e de ordenamento do território e urbanismo e de desenvolvimento.

É tempo de passar do papel para os actos e agilizar a criação e a dotação de meios destas comissões para que funcionem efectivamente, em apoio de que as decisões desta casa possam ser o mais consistentes, construtivas e transparentes possível.

Por último destaco apenas que este processo do regimento, não é um processo fechado, mas antes um abrir de pequenas janelas de oportunidade para que todos possamos amadurecer o nosso percurso de intervenção cívica e política e reiterar que estamos sempre a tempo de lutar pela melhoria da qualidade da nossa democracia local.

Como incentivo gostaria de encerrar esta intervenção com duas frases de um grande homem e grande estadista que muito admiro- Abrahm Lincoln:

A primeira: “o campo da derrota não está povoado de fracassos, mas de homens que tombaram antes de vencer”

E, esta, para todos nós vianenses, os de gema, os de clara, ou de ambas:

“ gosto de ver um homem orgulhar-se do lugar onde vive. Gosto de ver um homem viver de modo a que o seu lugar se orgulhe dele”

Viana do Castelo, 28 de Fevereiro de 2014.

Ana Palhares



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e seis de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (02) REGULAMENTO SOBRE AS FORMAS DE APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA NO EXERCÍCIO DAS SUAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – REGULAMENTO SOBRE AS FORMAS DE APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIAS NO EXERCÍCIO DAS SUAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS - Considerando que uma administração local moderna assenta a sua acção numa efectiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; Considerando que num contexto de **escassez de recursos, importa rentabilizar os** meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; Considerando que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, sendo atribuições das Freguesias a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos seguintes domínios (art.º 7.º da Lei nº 75/2013): a) Equipamento rural e urbano; b) Abastecimento público; c) Educação; d) Cultura, tempos livres e desporto; e) Cuidados primários de saúde; f) Acção social; g) Protecção civil; h) Ambiente e salubridade; i) Desenvolvimento; j) Ordenamento urbano e rural l) Protecção da comunidade. Considerando que, no interesse da promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, a Lei nº 75/2013 prevê:- a) O alargamento das atribuições e competências das freguesias; b) Aprofundamento da capacidade de intervenção da Junta de Freguesia; c) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações; d) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais; Considerando que o novo quadro legal prevê a existência de novas competências da Junta de Freguesia, designadamente, entre outras, no que respeita (art.º 16 da Lei nº 75/2013): a) à promoção e execução de projetos de intervenção comunitária e iniciativas de acção social; b) à emissão de parecer sobre a denominação das



ruas e praças das localidades e povoações; c) à conservação, gestão e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; d) à gestão e manutenção de parques infantis, chafarizes e fontanários; e) à colocação e manutenção de placas toponímicas; f) à conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; g) à manutenção e conservação de pavimentos pedonais; h) às competências de controlo prévio, no caso dos arrumadores de automóveis, da venda ambulante de lotarias ou das atividades ruidosas. Considerando que competirá à Câmara Municipal apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses da população, uma vez que o alargamento das suas competências materiais previstas no artº 16º da Lei nº 75/2013 não é acompanhada da suficiente dotação de recursos que permitam a realização da sua actividade garantindo a prossecução e manutenção do serviço público; Considerando que o Plano de Actividades do Município, prevê, por sua vez, que a Câmara Municipal apoie as juntas de freguesia nos seguintes âmbitos:-

- Centros Cívicos – Arranjos Exteriores;
- Sedes de Junta de freguesia;
- Instalações Desportivas;
- Equipamentos, maquinaria e material de transporte;
- Cemitérios – Capelas Mortuárias;
- Rede Viária;
- Requalificação de espaços públicos;
- Protecção Civil;
- Modernização Administrativa – formação;
- Aquisição de inertes;
- Parques Infantis;
- Apoios sociais; e
- Apoios culturais.

Propõe-se:

I

Como forma de apoio ao exercício das competências próprias das Juntas de Freguesia, a Câmara Municipal assegurará a transferência de recursos financeiros e disponibilização de meios humanos e materiais, até ao limite previsto no Orçamento Municipal e de acordo com o estabelecido nas Opções do Plano.

II

As Juntas de Freguesia deverão apresentar, anualmente, os comprovativos das despesas efectuadas, quanto aos apoios regulares a fazer trimestralmente ou em duodécimos, e, relativamente aos subsídios atribuídos para execução de obras, as respectivas transferências serão feitas mediante a elaboração e entrega de competentes autos de medição.

III

Será celebrado um acordo com cada uma das freguesias, relativamente ao apoio deliberado, para formalizar os direitos e obrigações de cada uma das partes outorgantes.

Assim, proponho que seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal o presente Regulamento,



Câmara Municipal de Viana do Castelo

nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artº 33º, conjugado com a alínea j) do nº 1 do artº 25º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro. (a) José Maria Costa.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e catorze. -----

Georgina



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(DOCUMENTO Nº 33)

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e seis de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação:- - - - -

- - - (03) APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA PARA MELHORAMENTO, REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E AQUISIÇÃO DE INERTES:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA PARA MELHORAMENTO, REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E AQUISIÇÃO DE INERTES - Considerando que, no interesse da promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, a Lei nº 75/2013 prevê:- a) O alargamento das atribuições e competências das freguesias; b) Aprofundamento da capacidade de intervenção da Junta de Freguesia; c) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações; d) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais; Considerando que o novo quadro legal prevê a existência de novas competências da Junta de Freguesia, designadamente, entre outras, no que respeita (art.º 16 da Lei nº 75/2013) à:- a) Promoção e execução de projetos de intervenção comunitária e iniciativas de ação social; b) Emissão de parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações; c) Conservação, gestão e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; d) Gestão e manutenção de parques infantis, chafarizes e fontanários; e) Colocação e manutenção de placas toponímicas; f) Conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; g) Manutenção e conservação de pavimentos pedonais; h) Competências de controlo prévio, no caso dos arrumadores de automóveis, da venda ambulante de lotarias ou das atividades ruidosas. Considerando que competirá à Câmara Municipal apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses da população, uma vez que o alargamento das suas competências materiais previstas no artº 16ª da Lei nº 75/2013, não é acompanhada da suficiente dotação de recursos que permitam a realização da sua actividade garantindo a prossecução e manutenção do serviço público; Considerando que o Plano de Actividades do Município, prevê, por sua vez, que a Câmara Municipal apoie as juntas de freguesia nos seguintes âmbitos:-



Centros Cívicos – Arranjos Exteriores;
Sedes de Junta de freguesia;
Instalações Desportivas;
Equipamentos, maquinaria e material de transporte;
Cemitérios – Capelas Mortuárias;
Rede Viária;
Requalificação de espaços públicos;
Protecção Civil;
Modernização Administrativa – formação;
Aquisição de inertes;
Parques Infantis;
Apoios sociais; e
Apoios culturais.

Propõe-se:- A) Como forma de apoio ao melhoramento, requalificação de espaços públicos e aquisição de inertes pelas Juntas de Freguesia, a Câmara Municipal assegurará a transferência de recursos financeiros constantes dos mapas anexos; B) As juntas de Freguesia deverão apresentar, anualmente, os comprovativos das despesas efectuadas, quanto aos apoios regulares a fazer trimestralmente ou em duodécimos, e, relativamente aos subsídios atribuídos para execução de obras, as respectivas transferências serão feitas mediante a elaboração e entrega de competentes autos de medição efectuados pelos técnicos municipais; C) Será celebrado um acordo com cada uma das freguesias, no qual será aposto o nº de compromisso financeiro, relativamente ao apoio deliberado, para formalizar os direitos e obrigações de cada uma das partes outorgantes. Assim, proponho que seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de apoio às Juntas de Freguesias do concelho de Viana do Castelo para salvaguarda dos interesses próprias das populações, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artº 33º, conjugado com a alínea j) do nº 1 do artº 25º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Mapa Financeiro - Ano 2014

Junta de Freguesia	Melhoramentos 2014		Materiais 2014	
	Anual	Mensal	Anual	Mensal
Afife	23.468,20 €	1.955,68 €	5.404,32 €	450,36 €
Alvarães	26.665,09 €	2.222,09 €	6.140,52 €	511,71 €
Amonde	20.530,38 €	1.710,87 €	4.727,88 €	393,99 €
Carreço	22.554,10 €	1.879,51 €	5.193,84 €	432,82 €
Castelo Neiva	34.021,85 €	2.835,15 €	7.834,68 €	652,89 €
Chafé	24.128,11 €	2.010,68 €	5.556,36 €	463,03 €
Freixeiro Soutelo	21.713,33 €	1.809,44 €	5.000,28 €	416,69 €



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Lanheses	25.658,12 €	2.138,18 €	5.908,68 €	492,39 €
Montaria	21.292,94 €	1.774,41 €	4.903,44 €	408,62 €
Mujães	22.998,93 €	1.916,58 €	5.296,32 €	441,36 €
Outeiro	22.084,84 €	1.840,40 €	5.085,84 €	423,82 €
Perre	30.468,13 €	2.539,01 €	7.016,40 €	584,70 €
Santa Marta Portuzelo	34.706,21 €	2.892,18 €	7.992,36 €	666,03 €
São Romão Neiva	24.431,29 €	2.035,94 €	5.626,20 €	468,85 €
UF Barroselas e Carvoeiro	61.141,55 €	5.095,13 €	13.959,96 €	1.163,33 €
UF Cardielos e Serreleis	47.474,10 €	3.956,18 €	10.932,60 €	911,05 €
UF Geraz Lima e Deão	95.955,17 €	7.996,26 €	22.097,16 €	1.841,43 €
UF Mazarefes e Vila Fria	43.499,98 €	3.625,00 €	10.017,48 €	834,79 €
UF Nogueira, Meixedo e Vilar Murteda	66.144,23 €	5.512,02 €	15.231,96 €	1.269,33 €
UF Subportela, Deocriste e Portela Susã	65.614,15 €	5.467,85 €	15.110,04 €	1.259,17 €
UF Torre e Vila Mou	47.870,04 €	3.989,17 €	11.023,68 €	918,64 €
UF Santa Maria Maior, Monserrate e Meadela	103.145,87 €	8.595,49 €	23.753,04 €	1.979,42 €
Areosa	37.145,03 €	3.095,42 €	8.553,96 €	712,83 €
Darque	44.076,91 €	3.673,08 €	10.150,20 €	845,85 €
Vila Franca	24.211,21 €	2.017,60 €	5.575,44 €	464,62 €
Vila Nova Anha	34.784,42 €	2.898,70 €	8.010,36 €	667,53 €
Vila Punhe	27.544,97 €	2.295,41 €	6.343,20 €	528,60 €
TOTAL	1.053.329,16 €	87.777,43 €	242.446,20 €	20.203,85 €

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e catorze. -----

Georgi-Yan



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e seis de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (04) APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA PARA REPARAÇÕES, OBRAS, REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E OUTROS APOIOS:- Pelo Presidente

da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA -

APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA PARA REPARAÇÕES, OBRAS, REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E OUTROS APOIOS -

Considerando que, no interesse da promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, a Lei nº

75/2013 prevê:- a) O alargamento das atribuições e competências das freguesias; b) Aprofundamento

da capacidade de intervenção da Junta de Freguesia; c) Melhoria e desenvolvimento dos serviços

públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações; d) Promoção de ganhos de escala,

de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais; Considerando que o novo quadro legal prevê a

existência de novas competências da Junta de Freguesia, designadamente, entre outras, no que

respeita (art.º 16 da Lei nº 75/2013) à:- a) promoção e execução de projetos de intervenção

comunitária e iniciativas de ação social; b) emissão de parecer sobre a denominação das ruas e praças

das localidades e povoações; c) conservação, gestão e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários

públicos; d) gestão e manutenção de parques infantis, chafarizes e fontanários; e) à colocação e

manutenção de placas toponímicas; f) conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada

instalada nas vias municipais; g) manutenção e conservação de pavimentos pedonais; h) competências

de controlo prévio, no caso dos arrumadores de automóveis, da venda ambulante de lotarias ou das

atividades ruidosas. Considerando que competirá à Câmara Municipal apoiar as freguesias no quadro

da promoção e salvaguarda articulada dos interesses da população, uma vez que o alargamento das

suas competências materiais previstas no artº 16ª da Lei nº 75/2013 não é acompanhada da suficiente

dotação de recursos que permitam a realização da sua actividade garantindo a prossecução e

manutenção do serviço público; Considerando que o Plano de Actividades do Município, prevê, por sua



vez, que a Câmara Municipal apoie as juntas de freguesia nos seguintes âmbitos:-

Centros Cívicos – Arranjos Exteriores;
Sedes de Junta de freguesia;
Instalações Desportivas;
Equipamentos, maquinaria e material de transporte;
Cemitérios – Capelas Mortuárias;
Rede Viária;
Requalificação de espaços públicos;
Protecção Civil;
Modernização Administrativa – formação;
Aquisição de inertes;
Parques Infantis;
Apoios sociais; e
Apoios culturais.

Propõe-se:- A) Como forma de apoio para reparações, obras, requalificação do espaço público e outros apoios pelas Juntas de Freguesia, a Câmara Municipal assegurará a transferência de recursos financeiros constantes dos quadros infra:

Acção 3.2.1 – PRODER	Freguesia	Investimento Total	Comparticipação 60%	Contrapartida nacional – 40%	Número de Compromisso
Recuperação do Moinho do Inácio	Vila de Punhe	14.595,94 €	8.758,16, €	5.837,08 €	2013/4663
Recuperação do Engenho de Serrar Madeira	Outeiro	52.483,00 €	31.489,80 €	20.993,20 €	2013/4664
			Total	26.830,28 €	

Freguesia	Montante (euros)	Designação	Número de Compromisso
Outeiro	14.700	Reparação do Caminho Macido e Caminho Painhas	2014/706
Vila Nova Anha	2.755	Reparação do Reboque e Trator	2014/707
Mujães	10.600	Reconstrução Muro Suporte	2014/708
Cardielos/Serreleis	15.092	Requalificação da Travessa do Juncal	2014/710
Areosa	43.672	Reconstrução dos Arcos do Fincão	2014/709
Carreço	5.000	Apoio á edição do Livro "Carreço d' outrora e de agora"	2014/815
Vila Franca	26.000	Beneficiação Caminho da Quinta das Portelas	2014/1265
Mazarefes/Vila Fria	29.000	Centro Cívico e Campo Futebol Vila Fria	2014/1264
Total	146.819		

B) As Juntas de Freguesia deverão apresentar, anualmente, os comprovativos das despesas efectuadas, quanto aos apoios regulares a fazer trimestralmente ou em duodécimos, e, relativamente aos subsídios atribuídos para execução de obras, as respectivas transferências serão feitas mediante a elaboração e entrega de competentes autos de medição efectuados pelos técnicos municipais; C) Será celebrado um acordo com cada uma das juntas de freguesia, relativamente ao apoio deliberado, para formalizar os direitos e obrigações de cada uma das partes outorgantes. Assim, proponho que seja



Câmara Municipal de Viana do Castelo

submetida à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de apoio às Juntas de Freguesias do concelho de Viana do Castelo para salvaguarda dos interesses próprias das populações, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artº 33º, conjugado com a alínea j) do nº 1 do artº 25º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e catorze. -----

Georgina Cruz



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e seis de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação:- - - - -

- - - (05) BORGWARNER EMISSIONS SYSTEMS PORTUGAL, UNIPessoal LDA
- UNIDADE FABRIL DE PRODUÇÃO DE COMPONENTES AUTOMÓVEIS -
PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES - ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE
ISENÇÃO DO IMT:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - BORGWARNER EMISSIONS SYSTEMS PORTUGAL, UNIPessoal LD.º
-, UNIDADE FABRIL DE PRODUÇÃO DE COMPONENTES AUTOMÓVEIS | PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES -
ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DO IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - Na persecução do estabelecida na cláusula 3.º do Protocolo de Colaboração para o Investimento Industrial outorgado com a empresa Borgwarner Emissions Systems Portugal, Unipessoal Ld.º, aprovado na reunião do executivo municipal de 24 de junho de 2013, e com deliberação da Assembleia Municipal em sessão de 28 de junho de 2013, vem a Borgwarner Emissions Systems Portugal, Unipessoal Ld.º, através de pedido formulado em 26 de Julho de 2013 e nos termos do disposto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vulgo Lei de Finanças Locais, conjugado o disposto no art.º 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, e os art.º 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, requerer a emissão da declaração de aceitação do benefício fiscal de isenção do IMT, ou seja, deliberação com parecer favorável ao reembolso de Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT) pela Assembleia Municipal. A requerente encontra-se a materializar a instalação, na área de expansão do Parque Empresarial de Lanheses, no concelho de Viana do Castelo, de uma nova unidade fabril de produção de componentes automóveis, **promovendo um investimento inicial estimado de 25 milhões de euros** - ao qual poderá acrescer um investimento médio anual estimado de 3/4 milhões de euros nos próximos 10 anos, sendo que a realização deste investimento anual estará, em qualquer caso, sujeita às necessidades da mesma e/ou à procura dos seus produtos nos mercados em que opera -, e a **criação** no concelho de Viana do Castelo **de um número de postos de trabalho** que se estima ser **superior a 500**; Pelo que, atendendo ao descrito



Câmara Municipal de Viana do Castelo

superiormente e em cumprimento daquilo a que a Câmara Municipal e Assembleia Municipal se vincularam através da outorga/assinatura do Protocolo de Colaboração anteriormente referido, proponho que, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 1, do Código Fiscal da Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2009, de 23 de Setembro, conjugado com as alíneas e) e c) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **se solicite à Assembleia Municipal a declaração de aceitação de atribuição do benefício fiscal de isenção total do IMT** que for devido pela transmissão do lote 1, Alvará de Loteamento n.º 1.140, sito no Parque Empresarial de Lanheses, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Lanheses. (a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 1, do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2009, de 23 de Setembro, conjugado com as alíneas e) e c) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar à Assembleia Municipal a aprovação de declaração de aceitação de atribuição do benefício fiscal de isenção total do IMT que for devido pela transmissão do lote 1, Alvará de Loteamento n.º 1.140, sito no Parque Empresarial de Lanheses, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Lanheses. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques e a abstenção da Vereadora Ilda Figueiredo. Por último, foram proferidas as seguintes declarações de voto:- Pelo Vereador Eduardo Teixeira foi dito que os Vereadores do PSD votaram a favor em razão da finalidade do empreendimento e pela expectativa de que venha a ser criado um número de postos de trabalho que a empresa anunciou. Pela Vereadora Ilda Figueiredo declarou abster-se por considerar que existem aspectos positivos e negativos associados a este investimento, sendo positiva a criação de novos postos de trabalho em Viana do Castelo e sendo negativo o desemprego que irá ser provocado em outros municípios, designadamente no de Valença. -----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e catorze.** -----

Georgina Yanez



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

28/Fevereiro/2014

SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E RESTANTE MESA
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E VERAÇÃO
SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS

Na reunião ordinária de 28 de Junho 2013, da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, foi apresentada a proposta de Protocolo de Colaboração, de uma unidade industrial no parque empresarial de Lanheses, que traria um valor estimado de investimento na ordem dos 25 milhões de euros e criaria mais de quinhentos postos de trabalho.

Nessa mesma reunião foi dito que não se poderia dizer o nome da empresa pois ainda decorriam as negociações. E foi neste pressuposto que os eleitos da CDU votaram favoravelmente a proposta então apresentada.

Agora sabemos o nome da empresa e que na realidade não vai existir a criação de 500 postos de trabalho pois o que está a acontecer é a deslocalização de uma empresa, de Valença para Viana do Castelo.

A CDU não está contra a instalação desta empresa em Viana do Castelo, apesar de termos as nossas reservas em relação a empresas deste género, que recebem benefícios fiscais e ajudas das autarquias e/ou do estado, mas que caso surjam condições mais favoráveis noutra distrito ou país não têm qualquer problema em abandonar as actuais instalações deixando os trabalhadores em situações bastante difíceis, alias como está a acontecer em Valença, neste preciso momento.

Consideramos que este processo não foi claro, pois foi escondida à Assembleia Municipal informação bastante relevante para a discussão e votação deste processo. Assim apesar de considerarmos que existem aspectos positivos e negativos associados a este investimento, sendo positiva a criação de novos postos de trabalho em Viana do Castelo e, negativo, o desemprego que irá ser provocado em outros municípios, designadamente Valença, ir-nos-emos abster neste ponto da ordem de trabalhos.

Viana do Castelo, 28 de Fevereiro

O Agrupamento Político da CDU
O eleito Municipal



“INTERVENÇÃO: REGIMENTO 2014”

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

FEVEREIRO - 2014

ARMANDO SOBREIRO

Exma. Sra. Presidente da mesa da Assembleia Municipal e respetivos membros;
Exmo. Sr. Presidente da Câmara e demais Vereadores;
Exmos. Senhores Deputados Municipais;
À Comunicação Social;
Minhas Senhoras e Meus Senhores:

Assistimos hoje à discussão e aprovação de algumas alterações ao Regimento desta Assembleia, que irá vigorar nos próximos anos. Como recentemente fiz uma intervenção sobre esta matéria, gostaria de dizer umas breves palavras.

Sr. Presidente, antes de mais permita-me agradecer-lhe as palavras simpáticas que me dirigiu sobre a minha intervenção nesta Assembleia, a 15 de Novembro de 2013, sobre o tema: "**Alteração ao Regimento – Momento de Intervenção do Público**". No entanto, permita-me também dizer-lhe que sendo esta a "Casa do Povo", e ouvindo tantas vezes o "apelo" aos cidadãos para um maior envolvimento numa cidadania ativa, penso não ser desta forma e com este regimento que chegamos lá... Concordo consigo quando disse, e muito bem, que os deputados eleitos são os legítimos representantes do povo, mas dar voz ao povo a esta hora em nada contribui para o debate quando tudo já está decidido. Penso que o caminho não é este ... (*mas é a minha opinião...*). Ainda bem que os deputados eleitos foram sensíveis a este apelo e, pelo menos uma vez no ano, de acordo com as alterações hoje aprovadas, vão dar prioridade aos cidadãos, mais concretamente aqueles que os elegeram, e que legitimamente representam. Não é muito... mas é um sinal positivo!

Todavia, e porque estive até esta hora para ter oportunidade de intervir, nada vou dizer sobre os assuntos aqui apresentados, por considerar que nada vou acrescentar ao debate. Assim sendo, e porque é um gosto poder contribuir para a "melhoria contínua" do funcionamento dos órgãos autárquicos, permitam-me uma sugestão de melhoria:

Porque não aplicar esta receita nas reuniões do executivo quando as sessões são abertas ao público? (É uma sugestão !!!)

É verdade que a participação do público cada vez é menor, mas é com humildade que por vezes renascemos, e encontramos a forma e os trilhos que nos conduzem a um amanhã melhor.

Boa noite e obrigada pela vossa atenção.

Armando Sobreiro – Fevereiro 2014